



Jornal Oficial

Município de Rio das Ostras
Poderes Executivo e Legislativo

Ed n.º 1903 - Terça-Feira - 23 de Dezembro de 2025



PLANO DIRETOR

População pode participar da revisão do documento, de forma online, até 15 de fevereiro, pelo Portal da Prefeitura

A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Rio das Ostras vem trabalhando na atualização do documento e uma minuta do Plano está disponível no portal da Prefeitura para que a população possa opinar sobre as mudanças propostas.

A participação popular na revisão do Plano Diretor está prevista no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e a aprovação das propostas feitas pela Comissão será feita em duas fases.

A primeira é a fase da consulta, que pode ser feita pelo link <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/planodiretor/> e está disponível até o dia 15 de fevereiro. Além da consulta, as pessoas também poderão sugerir mudanças no Plano Diretor. É importante citar que todas as sugestões serão devidamente respondidas e justificadas pela Comissão quanto ao seu deferimento ou não.

A segunda fase será das audiências públicas presenciais, que serão realizadas no plenário da Câmara Municipal. As datas desses encontros serão previamente divulgadas pelos canais oficiais da Administração Municipal.

ATUALIZAÇÕES

Dentre as alterações propostas pela Comissão de Revisão estão a modernização na linguagem, adequação às normas ambientais recentes, definição oficial dos bairros de todo o Município e o planejamento de áreas de expansão urbana, visando o crescimento ordenado.

É importante frisar que todo o processo está sendo acompanhado pelo Ministério Público.

PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é um documento que obedece ao Estatuto da Cidade, que visa garantir aos cidadãos, por meio de ações públicas, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte coletivo de qualidade, melhoramento dos serviços públicos, meio ambiente equilibrado, lazer, esporte, educação e saúde. O Plano Diretor está disponível no Portal da Prefeitura de Rio das Ostras.

feliz Natal;

Que a luz do Natal
ilumine cada família
e que o novo ano
chegue com saúde,
alegria e novos
caminhos.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

VICE-PREFEITO: FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

CHEFE DE GABINETE:

FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR GERAL:

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

NELITO SENRA ESTERQUE

SECRETÁRIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO:

INGRID ANTUNES AMARAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA:

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS:

WAYNER FAJARDO GASPARELLO

SECRETÁRIO DE SAÚDE:

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA:

MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA:

RICARDO MATOS TORRES

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA:

ALEXANDRE PITOMBO MARCELO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA:

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA:

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:

MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

VICE-PRESIDENTE

ORLANDO FERREIRA NETO

1º SECRETÁRIO

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

LEONARDO DE PAULA TAVARES

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES

RONALD MEDEIROS BATISTA

SIDNEI MATTOS FILHO

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2.000 - VERDES MARES
TELEFONE: 2760-1060



ESTE JORNAL É PRODUZIDO PELA EQUIPE DA ASCOMTI -
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Leitura no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ.

Autoria: Vereador Raphael Nogueira Ulrick Mendes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Leitura no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ, com o objetivo de promover a leitura como ferramenta de educação, cultura e lazer.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Leitura contemplará atividades para todas as idades e será desenvolvido em parceria com bibliotecas, escolas, organizações não governamentais e demais entidades educacionais e culturais do Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 3º Serão promovidos eventos literários, como feiras, exposições, palestras, visando à divulgação da literatura e o intercâmbio entre escritores, editores, leitores e ledores.

Art. 4º As escolas públicas e privadas serão estimuladas a desenvolver projetos de incentivo à leitura, por meio da criação de espaços de leitura, rodas de leitura e encontros com autores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e no que entender necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4559, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4559, de 23 de dezembro de 2025)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 04.122.0001.2.150 SEMEDE - Gestão de Pessoal	0466	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		7.500,00
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Ensino Fundamental	0583	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		125.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Profissionais da Educação 30% - Ensino Fundamental	0587	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	23.500,00	
02.16 - 12.365.0004.2.642 SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Creche	0644 0650	3.1.90.11.00 - 1.500.0000 3.1.91.13.00 - 1.500.0000	110.000,00	44.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644 SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Pré-Escola	0667 0673	3.1.90.11.00 - 1.500.0000 3.1.91.13.00 - 1.500.0000	100.000,00	18.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.646 SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Ensino Fundamental	0737	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		8.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.646 SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Ensino Fundamental	0791	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		31.000,00
TOTAL		233.500,00		233.500,00

DECRETO Nº 4560, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4560, de 23 de dezembro de 2025)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	1171	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		212.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1218	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	212.000,00	
TOTAL		212.000,00		212.000,00

PORTARIA GAB Nº 1321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga readaptação de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 54351/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora OZANI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 9270-3, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada na SEMAD, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo permanentemente, a contar de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Cancela cessão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 927/2025, considerando que o Poder Executivo poderá, observados o interesse Público e critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, autorizar a Cessão ou a Permuta de servidor Público Municipal efetivo e estável para outro Órgão Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou, ainda, entre Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, para fim determinado e por prazo certo; considerando a Publicação da Portaria nº 133/2025, do OSTRASPREV, na Edição nº 1897 do Jornal Oficial, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a contar de 31/12/2025, a cessão do servidor LUIZ TEIXEIRA SIMÕES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11234-0, para o Município de Cabo Frio.

Art. 2º Receber, o servidor LUIZ TEIXEIRA SIMÕES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11234-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Vacância de Cargo Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 0066/2019 e considerando o Processo Administrativo nº 44209/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 29/10/2025, vacância do cargo público de Professor Supervisor de Ensino, a servidora HOSANA CARINA DOS ANJOS CONCEIÇÃO, matrícula nº 19494-8, com lotação na SEMEDE, por posse em outro cargo público não acumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1324. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 0187 com a designação de substituição de membro para compor a Comissão de Compensação Ambiental – CCA, criada pela Resolução SEMAP nº 27/2022, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos para a aplicação da compensação ambiental de empreendimentos e atividades causadoras de significativo impacto local, no âmbito do licenciamento ambiental municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 821/2025-SEMAP/GAB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a contar da data da publicação, o servidor RICARDO ROCHA ROBAINA, matrícula nº 4557-8, para substituir o membro da Comissão de Compensação Ambiental – CCA, GABRIEL BENTO BARBOSA, matrícula nº 19943-5 em conformidade com o parágrafo 2º do art. 4º da Resolução SEMAP nº 27/2022.

Art. 2º Os membros da Comissão de Compensação Ambiental – CCA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos seus postos a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA DE DECISÃO DISCIPLINAR FINAL GAB Nº 1325. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue e Arquiva Processo Administrativo Disciplinar, com pena de advertência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2393/2025 apenso aos Processos Administrativos nº 13156/2023, 34242/2022, 40089/2022, 40420/2023 e 40421/2023; restou comprovado que o servidor Sr. Luciano Leyendecker Rocha, Médico Cirurgião Geral II, matrícula nº 6656-7, infringiu o disposto legal, tipificado no artigo 134, inciso X c/c artigo 135, inciso XXII c/c artigo 142, inciso I todos da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras; considerando a determinação de abertura de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 2393/2025 apenso aos Processos Administrativos nº 13156/2023, 34242/2022, 40089/2022, 40420/2023 e 40421/2023; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Alexandre Simões Leite; considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar, em sua finalização, conforme artigo 158, inciso V e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 0066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175 da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Alexandre Simões Leite; considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor Sr. LUCIANO LEYENDECKER ROCHA, Médico Cirurgião Geral II, matrícula nº 6656-7, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática da conduta ilícita prevista no artigo 134, inciso X c/c artigo 135, inciso XXII c/c artigo 142, inciso I todos da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Declarar o decurso do prazo de Recurso sem manifestação, conforme determinação do Artigo 176, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 0066/2019, operando-se a coisa julgada administrativa, na forma do art. 121 do Decreto nº 3872/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2393/2025, sendo encaminhado à COFOP para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à CPSIA.

Art. 4º Arquivar os Processos supracitados, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA DE EXTRATO DE ATO DECISÓRIO GAB Nº 1326. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue e Arquiva o Inquérito Administrativo com Pena de Demissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 24497/2021, restou comprovado que a servidora, Sra. Claudia Torre Daflon Faria, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 17129-8, infringiu o disposto legal, tipificado no artigo 134, inciso X c/c artigo 146, inciso II e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras; Considerando a determinação de abertura de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins; Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158 e inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 0066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora, Sra. CLAUDIA TORRE DAFLON FARIA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 17129-8, a penalidade de DEMISSÃO, pela prática de conduta ilícita prevista no artigo 134, inciso X c/c artigo 146, inciso II e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Aguardar o decurso do prazo de Recurso, conforme determinação do artigo 176, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 0066/2019. Após o transcurso do prazo recursal, segue para Extinção e Arquivamento.

Art. 3º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 24497/2021, sendo encaminhado à COFOP e COGEP para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à CPSIA.

Art. 4º Arquivar o Processo supracitado, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1327. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue e Arquiva Sindicância Investigativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Investigativa, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins; Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, inciso V e parágrafo único da Lei Complementar nº 0066/2019; e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175 da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão dada pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins, conforme artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019; Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 40615/2024, haja vista não ter sido comprovado nos autos a identificação da autoria e cometimento de infração administrativa disciplinar, por qualquer servidor desta municipalidade, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Encaminhar ao DEGED o Processo Administrativo Disciplinar nº 40615/2024, para adoção das medidas de sua competência, com posterior arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1328. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde Contrato Temporário de Trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 52549/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a contar de 1º de janeiro de 2026, o contrato temporário de trabalho da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica cientificada a servidora relacionada nesta Portaria, da obrigatoriedade do dever de comparecer ao DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras, para a realização do Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para recebimento de verbas. Agendamento pelo telefone/WhastApp (22) 2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 1328, de 23 de dezembro de 2025)

**RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO
SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO**

Karina Rodrigues Gomes|32323-3|Auxiliar Educacional II

PORTARIA DE DECISÃO DISCIPLINAR FINAL GAB Nº 1329, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue e Arquiva o Inquérito Administrativo Disciplinar com Penalidade de Demissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais: Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1563/2021, restou comprovado que a servidora, Sra. Adriana Totta Thomaz Nogueira, Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula nº 10327-3, infringiu o dispositivo legal, tipificado no artigo 134, inciso X c/c artigo 146, inciso II e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras; Considerando a determinação de abertura de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. Fábio Alexandre Simões Leite; Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 0066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. Fábio Alexandre Simões Leite,

RESOLVE:

Art.1º Aplicar à servidora, Sra. ADRIANA TOTTA THOMAZ NOGUEIRA, Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula nº 10327-3, a penalidade de DEMISSÃO, pela prática de conduta ilícita prevista no artigo 134, inciso X c/c artigo 146, inciso II e parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 0066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Declarar o decurso do prazo de Recurso sem manifestação, conforme determinação do artigo 176, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 0066/2019, operando-se a coisa julgada administrativa, na forma do art. 121 do Decreto nº 3872/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Extinguir o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1563/2021, sendo encaminhado à COFOP e COGEP para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à CPSIA.

Art. 4º Arquivar o Processo supracitado, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Derroga a Portaria GAB nº 1297, de 18 de dezembro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 52545/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Derrogar a Portaria GAB nº 1297, de 18 de dezembro de 2025, dela excluindo as servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(Referente ao art. 1º, da Portaria GAB nº 1330, de 23 de dezembro de 2025)

**DERROGAÇÃO DE PORTARIA
MATRÍCULA|NOME|CARGO**

17672-9|Flavia da Silva Passos|Auxiliar de Creche
32514-7|Gabriela Ferreira da Silva|Auxiliar Educacional II
31837-0|Thacilla Muniz Oliveira Barboza|Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

PORTARIA GAB Nº 1331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara vacância de cargo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 52864/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância do cargo público de Agente Administrativo, a contar de 19/12/2025, em razão do falecimento da servidora ELIANE GOMES DE OLIVEIRA ROSA, matrícula nº 3696-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre readaptação de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 49601/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora SANDRA DE PAULA GOMES, matrícula nº 2149-0, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação.

Art. 2º A servidora deverá comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para retirada do documento de Encaminhamento 01 (um) dia útil após a publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 1333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contrato, em caráter emergencial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 50028/2025; Considerando a necessidade da continuidade do serviço público ofertado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter emergencial, o contrato temporário de trabalho do servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, com lotação na SEMUSA, a contar do término, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - O servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Posse, situada a Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 1333, de 23 de dezembro de 2025)

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL
SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO|TÉRMINO**

Breno Luzente Costa de Oliveira|32502-3|Agente de Combate às Endemias|28/01/2026

PORTARIA GAB Nº 1334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera e Nomeia para Cargo em Comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 428/2025-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar da data da publicação, o servidor CARLOS ALBERTO LEMOS CAMARGO, matrícula nº 22245-3, do Cargo em Comissão Assistente I, simbologia CC2, com lotação na SEGEP.

Art. 2º Nomear, a contar da data da publicação, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria para desempenharem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º O servidor relacionado no art. 1º desta Portaria, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone/WhatsApp (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do plano de assistência à saúde, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 1334, de 23 de dezembro de 2025)

NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

CPF|NOME|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

167.xxx.xxx-45|Karylle Liberato Studart|Assistente I|CC2|SEGEF, à disposição da SEMUSA
734.xxx.xxx-34|Maurício da Silva Machado|Diretor do Departamento de Projetos|CCD|SEMOP, à disposição da SEMFAZ-COMFIS
072.xxx.xxx-60|Geovane Barreto Ventura|Diretor do Departamento de Projetos|CCD|SEMOP, à disposição da SEMUSA
107.xxx.xxx-45|Lucas Pinto Paes|Diretor do Departamento de Projetos|CCD|SEMOP, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>)."
Publicação do Diário Oficial da Formação

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 1268, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1895, de 5 de dezembro de 2025)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Declarar, a contar de 31/10/2025, vacância do cargo público de Assistente Social, ao servidor RUI JUNIO FONSECA DOS SANTOS, matrícula nº 16437-2, com lotação na SEMAS, por posse em outro cargo público não acumulável.

LEIA-SE:

Art. 1º Declarar, a contar de 31/10/2025, vacância do cargo público de Assistente Social III, ao servidor RUI JUNIO FONSECA DOS SANTOS, matrícula nº 16437-2, com lotação na SEMAS, por posse em outro cargo público não acumulável.

**ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA SEMAD Nº 0901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede licença-prêmio.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio às servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0901, de 23 de dezembro de 2025)

LICENÇA-PRÊMIO

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|PROC. ADM.
Rosiane Fonseca Pinto|16586-7|Auxiliar de Secretaria Escolar|SEMEDE|2020/2025|30/01/2026 a 13/02/2026|47877/2025
Luziara Marques Teixeira|10227-0|Auxiliar Administrativo|SECTAN|2010/2015|16/01/2026 a 30/01/2026|50241/2025

PORTARIA SEMAD Nº 0902, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Interrompe licença por motivo de doença em pessoa da família.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, considerando o Processo Administrativo nº 44229/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 06/12/2025, a licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida pela Portaria nº 0796/2025 - SEMAD, ao servidor MARCUS VALÉRIO MENDES PIRES, matrícula nº 10638-0, Agente Administrativo, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA SEMAD Nº 0903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Renova redução de carga horária.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a redução de carga horária da jornada de trabalho da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0903, de 23 de dezembro de 2025)

RENOVA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PERCENTUAL|PERÍODO|A CONTAR DE|PROC. ADM
Bianca Albuquerque Corte Monteiro|6422-0|Enfermeiro|SEMUSA|50%|02 anos e 06 meses|06/12/2025 a 05/06/2028|33295/2021

PORTARIA SEMAD Nº 0904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA, nos autos do Processo Administrativo nº 31564/2025; considerando a necessidade de Prosseguimento dos autos que atualmente encontra-se em fase de oitivas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão de Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 31564/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

**ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO**

(Publicado na edição nº 1897 de 12/12/2025, fl. 15 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.)

ONDE SE LÊ:

...
CONTRATO Nº 067/2025 - SEMAD
...
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2025
...

LEIA-SE:

...
CONTRATO Nº 067/2025 - SEMAD
...
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2024
...

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo – DELCO

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado na edição nº 1897 de 12/12/2025, fl. 16 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.)

ONDE SE LÊ:

...
CONTRATO Nº 069/2025 - SEMAD
...
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2025
...

LEIA-SE:

...
CONTRATO Nº 069/2025 - SEMAD
...
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2024
...

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo – DELCO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000108/2025
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa C.A.M. CASTILHOS.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para demanda da Secretaria Municipal de Administração Pública.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 48693/2025
ASSINATURA: 19/12/2025.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.108,40
Fonte de Recursos: Transferência da União Ref. Manutenção da Unidade
Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22.0000 - 104.1.704.0104
Nota de Empenho:3872/2025 – 09/12/2025
PARECER JURIDICO: Nº 026/2025 – EAO – 27/03/2025 – R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo – DELCO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 45613/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000110/2025
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda
PARTES: Município de Rio das Ostras e o Consórcio Costazul.
OBJETO: prestação de serviços de atualização de cadastro técnico imobiliário, planta genérica de valores (PGV), licenciamento e implantação de software de gestão do cadastro territorial multifinalitário e monitoramento de alterações urbanas, rurais e invasões em ambiente WEB, mobile e server, com serviços de treinamento (presencial e EAD), central de atendimento help-desk, suporte e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva) para a modernização administrativa e tributária do Município de Rio das Ostras – RJ.
ASSINATURA: 22/12/2025
PRAZO: 02 anos
VALOR TOTAL: R\$ 10.424.000,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 3.000.000,00
. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazendo - SEMFAZ
. Fonte de Recursos: 100 1.501.0000
. Programa de Trabalho: 04.129.0057.2.221
. Elemento de Despesa: 33.90.39.99
. Plano Interno: Outros Recursos não vinculado
. Nota de Empenho:3849/2025
. Valor R\$ 3.000.000,00

PARECER JURIDICO: 087/2025-LCAB-23/07/2025 – L.C.A.B./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo – DELCO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7211/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000111/2025
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa E. VIANA MACEDO.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para demanda da Secretaria Municipal de Administração Pública.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 48692/2025
ASSINATURA: 23/12/2025.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.442,00
Fonte de Recursos: Transferência da União Ref. Manutenção da Unidade
Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22.0000 - 104.1.704.0104
Nota de Empenho:3874/2025 – 09/12/2025
PARECER JURIDICO: Nº 026/2025 – EAO – 27/03/2025 – R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo – DELCO

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 60 da Lei 508/2000, faz saber que através do presente edital ficam os contribuintes - pessoas físicas e jurídicas com inscrições ativas ou baixadas junto ao município, que por sua vez não obtiveram êxito no recebimento das AR'S emitidas pela Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa da SEMFAZ ou aqueles a qual a respectiva gerência não pode notificar devido a falta de endereço de correspondência em seus cadastros, NOTIFICADOS DA DÍVIDA APURADA NO SISTEMA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, referentes aos TRIBUTOS MUNICIPAIS discriminados no Anexo Único deste Edital. Fica CIENTIFICADO que os respectivos contribuintes terão um PRAZO DE 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para saldar os débitos apontados, ou contestá-los junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não o fazendo serem os mesmos remetidos à Procuradoria Fazendária para consequente EXECUÇÃO FISCAL e/ou PROTESTO EXTRAJUDICIAL dos débitos. Cientificamos ainda que nos casos de descumprimento de acordos de parcelamentos de tributos ajuizados, procederemos a solicitação para prosseguimento da ação judicial vigente. Em tempo fica registrado que a presente listagem foi extraída do Sistema de Arrecadação Municipal no dia 10/12/2025. Considerando o tempo transcorrido entre a emissão da listagem e a sua publicação, caso haja quitação da dívida antes da publicação deste edital, favor desconsiderar a cobrança. Desta forma, diante de tudo que foi devidamente esclarecido, é expedido o presente Edital.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO
(referente ao Edital de Notificação de Débitos Tributários)

CONTRIBUINTE | IDENTIFICAÇÃO | TRIBUTO EM DÉBITO
A DETTI COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA | 2*1*1* | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2021 Á 2024
ADELINO DELSSIN | *1.*0*3.0*24.0*2 | IPTU 2017, 2018 E 2024
ADEMIR GOMES MOZER | 3*2*9 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2023 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068819.
ADILSON GOMES DE SOUZA | *1.*1*9.0*0*0*1 | IPTU 2012 Á 2021 E 2025
ADILSON TOSTES WAROL | *1.*2*1.0*85.0*4 | IPTU 2017, 2018, 2024 E 2025
ADRIANA BARRETO CORREA | *1.*0*0.0*94.0*4 | IPTU 2018, 2019, 2022,2023, 2024 E 2025
ALCEMIR ALEXANDRE VIEIRA | 9*3.1*5.0*31.0*1 | IPTU 2013, 2014, 2017, 2018, 2021, 2023, 2024 E 2025
ALCIENO CARLOS DA CONCEIÇÃO GOMES | *1.*0*5.0*57.0*4 | IPTU 2023, 2024 E 2025
ALESSANDRA GOMES DE MOURA | *9.*0*1.0*63.0*1 | IPTU 2017, 2018, 2022 Á 2024
ALESSANDRA SAYAO SIMOES | 0*4.*9*0*7-9* | ISS DE OBRAS-Var - 4/2025
ALEXANDRE FERREIRA | 2*** | ISS-FIXO 2005 A 2025 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2003, 2005, 2010 A 2012 E DE 2019 A 2025
ADALBERTO LUIZ SUCUPIRA D' OLIVEIRA | *1.*0*8.0*34.0*1 | IPTU 2019 Á 2021, 2023, 2024 E 2025
ALEXANDRE SILVA | 1*2*1 | ISS-FIXO 2018 Á 2022 E AUTO DE MULTA Nº 512/2017
ALEXANDRE VIDAL DE ALMEIDA | 1*2*3 | ISS-FIXO 2015 Á 2022
ALLA SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME | 5*6* | TAXA DE FISCALIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO, CONTR E VIGILANCIA 2022, 2023 E 2024
ALMIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES | 0*4.0*2.0*4*0*1 | IPTU - 1993, 1995 Á 2001, 2009, 2011, 2013 E 2020 E ISS DE OBRAS ABR/2025 - GUIA 00000057.
ALTA REDE OCEANICA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA | 1*3*8 | ISS-NFS/NFS-e 12/2020, 3/2021, 8/2021, 2/2022, 5/2022, 6/2022, 8/2022 e 5/2023 e TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068737.

AMARO PEIXOTO AZEREDO|*1.*.0*0.0*15.0*2|IPTU 2017, 2018 E DE 2020 A 2025
ANA LUCIA MAIA DE BRITO|*1.*.1*5.0*98.0*1|IPTU 2018 E DE 2020 A 2025
ANDERSON XAVIER DE OLIVEIRA|2*3*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1069142.
ANDRE BARRETO VIANNA|*1.*.1*4.0*55.0*3|IPTU 2017 A 2025
ANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA|*1.*.0*6.0*89.0*3|IPTU 2022, 2024 E 2025
ANDRE LUIS GRUJO MONTEIRO|2*1*1*|ISS-FIXO 2023, 2024 E 2025
ANDRE LUIZ DE SOUZA MELLO|*1.*.0*0.0*72.0*1|IPTU 2024
ANDRÉ LUIZ GODINHO MOTA|0*4.2*7-3*7-9*|TAXA 6.5 (MESA, BALCÕES, TABULEIROS, BARRACAS DE FEIRA LIVRE) DE OUT/2021, JAN E JUL/2022, JUL A SET/2023, MAR/2024 E JAN/2025
ANGELINA SANTOS LELIS|*1.*.0*0.0*04.0*2|IPTU 2018 Á 2024
ANGELO PEIXOTO BRAGA|*1.*.0*2.0*92.0*2|IPTU 2024
ANGELO PEIXOTO BRAGA|*1.*.0*20*92.0*3|IPTU 2022, 2023 E 2024
ANTONIO DE PAULA MORAIS|*1.*.0*2.0*62.0*5|IPTU 2022 E 2023
ANTONIO EDMILSON DE CARVALHO|*1.*.1*3.0*18.0*1|IPTU 2015 Á 2024
ANTONIO JOSE DA SILVA|9**5|ISS-Fixo de 2019 e Taxa de baixa de qualquer natureza abr/2022 (guia nº 917362)
ARI CARLOS GRIPP|*1.*.0*9.0*05.0*4|IPTU 2023 E 2024
ARMANDO DE SOUZA TABOADA|2*0*6|ISS-FIXO 2021 Á 2025
ARMAZEM DA CERVEJA DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA |2*6*4|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2021 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068727
ASL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA|3*1*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2008 E 2016 Á 2025 E TAXA-CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068706
BDA VISION LTDA|2*1*1|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1069123
BRENO PEREIRA VANCINI MARTINS|2*4*7|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025.
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO|01***953****89|NOTAS DE DEBITO Nº 466 de mar/2019 (guia 831514), 465 de mar/2019 (guia nº 831421), 399 de mar/2018 (guia nº 812702) e 278 de jun/2018 (guia nº 809543)
C M PINTO PEIXARIA|8*9*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2017 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 (GUIA Nº 1068729)
C. J. G. L. DA SILVA VENDA E INSTALAÇÃO DE CALHAS|8*1*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA 2015 Á 2025
CAIO CUNHA COELHO BRAGA|*1.*.0*2.0*05.0*3|IPTU 2022 E 2024
CANTARILLA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA|1*4*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2020 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 (GUIA Nº 1068800)
CARFIX COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI|8*9*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA DE 2015 A 2024 E TAXA 7.3R DE JUL/24 (GUIA Nº 1016356)
CARLOS ALBERTO CARVALHO LINDGREN|*1.*.0*9.0*87.0*1|IPTU 2021 Á 2024
CARLOS AREAS ROSA|*1.*.3*8.0*55.0*1|IPTU 2016 Á 2021 E 2025
CARLOS EDUARDO TAVARES AQUINO CARDOZO|*1.*.1*0.0*48.0*1|IPTU 2015 Á 2024
CARLOS HENRIQUE DE MELO LUZE JUNIOR|*1.*.0*9.0*00.0*1|IPTU 2024
CARLOS MACHADO GONÇALVES|*1.*.2*7.0*16.0*1|IPTU 2016
CARLOS ROBERTO TAVARES PEREIRA|9*.5.1*1.0*80.0*1|IPTU 2016, 2019 Á 2024
CAROLINA ZACCHE DE CARVALHO AGUIAR|*1.*.0*9.0*80.0*3|IPTU 2018
CAROLINE PICHULATE DINIZ|1*1*9|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 e 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 (GUIA Nº 1068816)
CB INSPECÖES, CONTROLE DE QUALIDADE E ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA|2*0*7|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2021 Á 2025 E TAXAS DE USO DO DISTRITO INDUSTRIAL (TUDI) de 2022.
CBLA SERVICOS DE SAUDE LTDA|39.***.049/000*-94|ISS-NFS/NFS-e dos meses de novembro e dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021
CELSE JOSÉ BORGES GONÇALVES|0*0.0*5.0*7-0*|AUTOS Nº 783/2018, 205/2018, 822/2018, 586/2018, 382/2018, 2303/2019 E 3285/2022; , TAXA 1121 (DE ENCARGO CONTR DE VIST E FIS VEÍCULOS PEQUENO PORTE) DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 A 2023 E 2025 E DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 E TAXA 8.6 DE FEV/2010 (RECOLHIMENTO, DIÁRIA E MULTA)
CHEIROS & FRICOTES NATURA EXPRESS COMERCIO DE PERFUMES E ESSENCIAS LTDA|2*0*1|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2021 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025
CHRISTIANE PINHEIRO MAIA|*1.*.0*7.0*62.0*2|IPTU 2022 E 2023
CLAUDIO FARIA DE OLIVEIRA|*1.*.2*6.0*48.0*3|IPTU 2013 E 2014
CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA|2*0*2*|ISS-FIXO 2022 Á 2025
CLEIA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA|*1.*.0*0.0*34.0*5|IPTU 2015, 2016, 2017, 2019 Á 2024
CONSTRUTORA PHL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA|1*0*7|TAXA DE FISCALIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO, CONTR E VIGILANCIA 2021 Á 2025
CONSTRUTORA TRITON LTDA|*1.*.3*2.0*07.0*1|IPTU 2015 E 2016
COSME LUIZ GILIA DA SILVA|*1.*.2*0.0*22.0*1|IPTU 2024
CREMILDA DA CONCEICAO|2*5*7|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 (GUIA 1069141)
CRISTIANE LIMA BRASIL|*1.*.1*0.0*08.0*1|IPTU 2021
CRISTIANO DOS SANTOS MOCO|*1.*.1*7.0*50.0*1|IPTU 2017 Á 2021 E 2023
CRISTINA RIBEIRO NOGUEIRA|9*.7.1*5.0*89.0*1|IPTU 2018 Á 2023
DAISE NOGUEIRA MARQUES MARIQUITO|9*.5.1*6.1*33.0*1|IPTU 2017 Á 2024
DANIEL ALEXANDRE NASCIMENTO DOS REIS|*1.*.0*6.0*58.0*1|IPTU 2009 Á 2016
DANIELA CALDEIRA DA CONCEIÇÃO|*1.*.1*6.0*94.0*1|IPTU 2022, 2023 E 2024
DANIELLE DE SEGADAS VIANNA|*1.*.1*5.0*87.0*2|IPTU 2017, 2018, 2023 E 2024
DAVI DE SOUZA PERPETUO|*1.*.0*3.0*07.0*1|IPTU 2023
DAYANE ABRAAO DE ALMEIDA|01.5.***.0985.066|IPTU 2022
DAYSE CABRAL DOS SANTOS|0*2.4*5.0*7-5*|TAXA 3.5 (AMBULANTE COM VEÍCULO DE MÃO (CARROCINHAS) DE JANEIRO E JULHO DE 2022 E DE JULHO DE 2021
DEBORA CRISTINA LIMA VIDAL|*1.*.0*1.0*55.0*3|IPTU 2019 Á 2024
DEVISON PESSANHA RANGEL|*1.*.0*9.0*15.0*4|IPTU 2015 Á 2024
DÉLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA|2*2*7*|ISS-FIXO 2023 A 2025
DELIZETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA|*1.*.3*4.0*84.0*1|IPTU 2019 Á 2021
DENISE FIGUEIRA RODRIGUES DE BARROS|01.5.079.***.002|IPTU de 2024 e 2025
DENISE FIGUEIRA RODRIGUES DE BARROS|01.5.079.***.003|IPTU de 2024 e 2025
DENISE FIGUEIRA RODRIGUES DE BARROS|01.5.079.***.004|IPTU de 2024
DENISE IRIA DOS SANTOS MARIANO|*1.*.0*5.0*26.0*4|IPTU 2020 Á 2024

DIGITALTECH COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA |4*2*6|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 (GUIA 1068794)
DILZA FAUSTINO NUNES DA SILVA|*1.*.2*1.0*93.0*1|IPTU 2023 E 2024
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA|*1.*.5*1.1*39.1*7|IPTU 2018, 2019 Á 2025
DIOSINA GONCALVES PARREIRA|*1.*.1*1.0*01.0*1|IPTU 2020 Á 2022
DISTRIBUIDORA FONTE MOURA LTDA |2*3*9|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1069139
DML SERVICE ALIMENTACAO LTDA|0*.5*3.6*7/0*0*-4*|NOTAS DE DEBITO nº 1389 E 1190 - GUIAS 1061055 E 965059- 7/2023
DOIS CASTRO LANCHONETE LTDA|3*6*9|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068731
DONES SILVA DA CRUZ|*1.*.1*7.0*21.0*3|IPTU 2020 E 2021
DROGARIA 5 IRMAOS LTDA|1*6*1|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025
E. G. PESSANHA EDIFICACOES E INSTALACOES - ME|1****|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2014 A 2025 E ISS-NFS/NFS-e DOS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2018; JANEIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2019; JANEIRO A MAIO DE 2020; FEVEREIRO, MARÇO, MAIO, JULHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 E DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JULHO, SETEMBRO OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2025
EDEVALDO PETRONILHA RINALDI|*1.*.0*9.0*31.0*2|IPTU 2022 E 2023
EDINEY PACHECO RAMOS|1***8|ISS-FIXO 2019 A 2024 E TAXA 7.3R (BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA) DE SET/2024 - GUIA 1018863
EDSON DE SOUZA PINHEIRO|*1.*.1*9.0*04.0*4|IPTU 2022 Á 2024
EDSON WANDER DE AZEVEDO PINTO|*1.*.2*6.0*76.0*1|IPTU 2009, 2016, 2018, 2019, 2021 Á 2024
ELIANE GARCIA DA SILVA|2*7*4|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1068693
ELIDA RAQUEL NEVES|1*1.3*2.9*7-0*|TAXA-MESA, BALCÕES, TABULEIROS, BARRACAS DE FEIRA LIVRE DE JULHO/2022, MARÇO E AGOSTO/2023 E JANEIRO E JULHO DE 2025
ELIETE DA SILVA CORREA|*1.*.2*4.0*53.0*2|IPTU 2023 E 2024
ELISA RODRIGUES DE CARVALHO|*1.*.0*4.0*72.0*5|IPTU 2020 E 2021
ELISÂNGELA MACHADO DE OLIVEIRA|9*.7.0*3.0*64.0*1|IPTU 2007 Á 2013, 2015, 2016 Á 2024
ELIZABETH MARCONDES SANTIAGO|*1.*.0*4.0*30.0*1|IPTU 2018
ELIZANGELA FRANÇA DE CARVALHO|*1.*.0*0.0*68.0*2|IPTU 2022, 2023 E 2024
ELVIA MARIA SOARES|*1.*.2*3.0*84.0*1|IPTU 2019 Á 2021
EMANUELLE SCHNEIDER OLMII|*1.*.0*7.0*40.0*4|IPTU 2021 Á 2024
ESPÓLIO DE CELIA MARIA SOARES DE ALMEIDA|01.1.066.***.001|IPTU de 1996 a 2025
ESTELAMAR MARINS HECHERT|*1.*.1*9.0*02.0*1|IPTU 2018, 2019, 2020 E 2021
EUGENIO JOSE KROKER|*1.*.0*2.0*03.0*1|IPTU 2019, 2020 E 2021
EUNICE CARVALHO DE MORAES IGLESIAS|*1.*.0*8.0*21.0*1|IPTU 2024
EVA MARIA DE SOUZA FILHA OLIVEIRA|9*.7.1*6.0*74.0*1|IPTU 2010 Á 2024
F M FERRARI SERVICOS DE CREDITO|1*6*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2022 E 2024
FABIO ALEXANDRE KHALIL DE SIQUEIRA|0*5.0*2.7*4*|TAXA 1121 (ENCARGO CONTR DE VIST E FIS VEÍCULOS PEQUENO PORTE) DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 A 2025, ISS-FIXO DE 2025 E AUTOS DE MULTA Nº 604/2018 E 3033/2021
FELIPE SOARES SUHETT|*1.*.0*5.0*61.0*3|IPTU 2019 á 2024
FERNANDO JOSE BARROS MIRANDA|*1.*.2*3.0*28.0*1|IPTU 2013 E 2014
FERNANDO SANCHES DA COSTA|1*3*1|ISS-FIXO 2017 Á 2022
FIDELINA MILITAO ANDRE|9*.7.1*3.0*05.0*1|IPTU 2019 Á 2021
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA|*1.*.1*8.0*85.0*1|IPTU 2010, 2012, 2017 Á 2025.
G A DE DEUS COMERCIO E SERVIÇOS DA INFORMATICA |8*1*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2012 Á 2015 E 2017 Á 2025 E ISS-NFS/NFS-e DE JUNHO A DEZ/2012, JANEIRO A DEZEMBRO/2013, DE JANEIRO A ABRIL E DE JUNHO A DEZEMBRO/2014 E JANEIRO A OUTUBRO/2025
GELSON SANTOS BARBOSA DA SILVA|*1.*.2*2.0*48.0*1|IPTU 2001, 2004 Á 2021 E 2024
GEORGETE FONSECA CARDOSO|*1.*.1*0.0*79.0*0|IPTU 2019 Á 2022
GERSON DE SOUZA SALVATERRA|*1.*.0*7.0*36.0*1|IPTU 2022 E 2023
GEVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO|*1.*.0*9.0*82.0*2|IPTU 2018 Á 2023
GILMAR MACHADO DO PINHO|*1.*.1*7.0*70.0*2|IPTU 2021 Á 2024
GILMAR MENDES|0*4.1*1.5*7-5*|AUTO DE MULTA COMFIS Nº 796/2014
GILMAR SCHUMACKER MAFORT|*1.*.0*0.1*44.0*2|IPTU 2020 Á 2023
GILSON ALVES CARVALHO|5*7*|ISS-FIXO 2022 A 2025
GLL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME|1****|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2019 e 2020 e ISS-NFS/NFS-e DE JANEIRO A ABRIL DE 2020
GRAZIELE DIAS MOTA|*1.*.2*1.0*33.0*3|IPTU 2019 Á 2021
HASLAN LEMOS VICENTE|0*0.3*5.2*7-6*|TAXA-MESA, BALCÕES, TABULEIROS, BARRACAS DE FEIRA LIVRE DE OUTUBRO DE 2021, JANEIRO E JULHO DE 2022, JULHO E AGOSTO DE 2023, MARÇO E JULHO DE 2024 E JANEIRO DE 2025
HELEN ARAUJO ROCHA|5***5|IPTU 2022
HELENA ETELVINA SILVA|*1.*.0*4.0*15.0*1|IPTU 2024
HELIDA E CARLOS KUCHENBECKER TRANSPORTES LTDA EPP|8*6*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2013 Á 2025
HELIO AFONSO DO CARMO|*1.*.2*5.0*11.0*2|IPTU 2019, 2020, 2021 E 2024
HELOISA DA CUNHA PEIXOTO|*1.*.0*7.0*59.0*1|IPTU 2014 Á 2024
HELTON EDUARDO ALVES DA SILVA|1*8*5|ISS-FIXO 2020 Á 2025
HERALDO BORN DA SILVA FILHO|*1.*.0*7.0*61.0*1|IPTU 2020 Á 2022
HOLLY SUPPLY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA|2*1*4|TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1069153 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2022 A 2025
HOSPITALAR MED EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA|3*1*9|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068785
HUNGARA LANCHES RIO DAS OSTRAS LTDA|3*3*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025, TAXA-CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068798 E TAXA-ANUNCIO EM LETREIROS, PLACAS OU MISTURAS EM EMPENAS – AGO/2024.
INSTITUTO BEAUTY RAIZA RAQUEL TOMAZ GONCALVES LTDA |3*0*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1069118
INTEGRA AMBIENTAL CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA|4***|ISS-NFS/NFS-e 12/2024
IOLANDA MARINHO MEDEIROS|*1.*.0*1.0*13.0*1|IPTU 2017 Á 2021 E 2024
IONE DE MORAES BARROCA|*1.*.0*8.0*30.0*3|IPTU 2015 Á 2024
IVANA DA SILVA NUNES|*1.*.0*4.0*58.0*3|IPTU 2019 Á 2024
IVONE CONCEICAO DA CAMARA|*1.*.3*1.0*48.0*1|IPTU 2019 Á 2024

IVONE PEREIRA LIMA|*1.*1*1.0*67.0*9|IPTU 2017

J A B LEMOS |*5*8|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2011 à 2025, AUTO DE MULTA Nº 2/2005, 120/2006, 118/2007, 70/2007, 1835/2006 E 191/2007 E ISS-VAR 11/2006

JEAN DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA|9*.7.0*2.0*45.0*1|IPTU 2014, 2019 Á 2024

JOÃO BATISTA DE SOUZA FREIRE|*1.*1*3.0*28.0*1|IPTU 2020 Á 2024

JOÃO JOSÉ DA SILVA BARROCO|*1.*0*0*70*81.0*1|IPTU 2016, 2018, 2019 E 2021

JOÃO RODRIGUES VIEIRA|*1.*2*1.0*09.0*1|IPTU 2019 Á 2023

JOCIELMA DAS DORES BARRETO CORREIA|*1.*1*9.0*90.0*1|IPTU 1996, 1998 Á 2002, 2006 Á 2014 E 2019 Á 2022

JOHNY DA SILVA PEREIRA|7*2*|ISS-FIXO 2025

JONE DE ANDRADE SIQUEIRA|9*.5.2*6.0*31.0*1|IPTU 2019 Á 2024

JOSE ALEXANDRE FERNANDES BARBOSA|01.4.***.0124.001|IPTU 2019

JOSE CARLOS DE ARAUJO FONSECA|1*1.2*1.9*7-3*|TAXA DE ENCARGO CONTR DE VIST E FIS VEÍCULOS PEQUENO PORTE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 A 2021, MARÇO A DEZEMBRO DE 2022 E DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 A 2025, ISS-FIXO DE 2025 E AUTOS 3178/2022 E 3024/2022

JOSE CARLOS ESTEVES DE ALMEIDA|*1.*0*2.0*09.0*1|IPTU 2018, 2020 Á 2024

JOSE CARLOS ESTEVES DE ALMEIDA|*1.*0*2.0*09.0*2|IPTU 2018 Á 2024

JOSE CLEITON PINHEIRO MONTEIRO|*1.*0*1.0*70.0*1|IPTU 2019 E 2021 Á 2023

JOSE GERALDO DA SILVA OLIVEIRA|2*1*5|ISS-FIXO 2023 A 2025

JOSE LUIZ BERNINI|*1.*1*0.0*95.0*2|IPTU 2024

JOVANE DE MELO ALMEIDA|*1.*1*3.0*75.0*2|IPTU 2022 E 2023

JR SERVICOS DE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME|6**1|Taxa de Fiscalização de 2025

JUCELIO RAMOS COSTA|0*1.9*9.3*7-1*| TAXA DE ENCARGO CONTR DE VIST E FIS VEÍCULOS PEQUENO PORTE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 A 2025, ISS-FIXO DE 2019 A 2025 E AUTOS 22/2018, 1056/2018 E 1057/2018

JURACI SILVA|*1.*0*5.0*85.0*0|IPTU 2018

K.R.G EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA|*1.*5*0.3*98.1*6|IPTU 2022, 2023 E 2024

KAIO VINICIUS CABRAL DA SILVA|2*8*4|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068787

KAREN AREAS DE SOUZA|1*4*8|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 e 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068721

KARLA DE CRISTO DIAS|0*.5.0*5.0*9*.0*5|ISS DE OBRAS - MAR/2025 - GUIA Nº 00000019

KELLY CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA|*1.*0*3.0*46.0*4|IPTU 2020 E 2021

KLAUDIA MARIA DAVID|*1.*0*8.0*45.0*3|IPTU 2024

KRYSTINA CELIA DA SILVA CORREIA|*1.*5*1.1*77.3*4|IPTU 2018 Á 2022 E 2024

L.F TARDIN COMERCIO DE VESTUARIO E SEXSHOP LTDA|2***7|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 A 2025

LARISSA LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA|1*8*7|TAXA DE AMBULANTE 3.5 DE JANEIRO E JULHO DE 2022

LEANDRO DA SILVA PAIXAO|*1.*2*4.0*94.0*1|IPTU 2013 Á 2024

LEANDRO LOPES ROCHA DE BARROS|*1.*0*8.0*61.0*1|IPTU 2022, 2023 E 2024

LEILA DE SOUZA MOREIRA|01.1.***.0244.001|IPTU DE 2013, 2015 A 2017 E DE 2019 A 2025

LEILA DE SOUZA MOREIRA|01.1.***.0244.004|IPTU 2015 A 2023

LEILA DE SOUZA MOREIRA|01.1.***.0244.005|IPTU 2013 E DE 2015 A 2025

LEILA DE SOUZA MOREIRA|01.1.***.0244.006|IPTU 2013 E DE 2015 A 2026

LEONARDO FERNANDES GOULART DA SILVA|*1.*5*1.1*17.2*2|IPTU 2022, 2023 E 2024

LEONARDO NUNES CORREA DE OLIVEIRA|*1.*1*1.1*25.1*2|IPTU 2017 Á 2020, 2022 E 2023

LETICIA DE LEON GREGO SILVA|0*.4.0*4.0*0*2| ISS DE OBRAS DE MAI/2025 - GUIA Nº 285 E IPTU DE 2024 E 2025 (IMÓVEL 54611)

LIAME TOLEDO PIZA JAPPOUR|0*.3.1*5.0*2*.0*1|ISS-FIXO DE 2020 Á 2025, ISS DE OBRAS ABR/2025 - GUIA Nº 114 E AUTOS DE MULTA Nº 4378/2007 E 3634/2007.

LIANNA BERTHIER BECKERT|*1.*2*9.0*02.0*1|IPTU 1998

LIBNA AMARAL DA SILVA|*1.*5*1.1*39.3*9|IPTU 2018 Á 2020 E 2022 Á 2024

LILIAN REBOUÇAS SILVA SOUSA|*1.*0*9.0*82.1*3|IPTU 2022 E 2023

LOURRENE MACHADO BARBOSA|*1.*0*7.0*13.0*4|IPTU 2018

LUCAS CESAR INCUITO|*1.*2*5.0*12.0*1|IPTU 2016, 2022 E 2023

LUCIA DE ABREU GUIMARAES SANTOS|0*.1.2*8.0*1*.0*1|ISS DE OBRAS - MAI/2025 - GUIA Nº 229

LUCIANA CRISLEY DE OLIVEIRA PROFESSOR|*1.*1*7.0*99.0*1|IPTU 2011 Á 2018

LUCIANA DA SILVA PEREIRA|*1.*2*0.0*45.0*1|IPTU 2022, 2023 E 2024

LUCIANE DE CARVALHO GAMA|0*.7.0*8.0*6*.0*3|ISS DE OBRAS MAI/2025 - GUIA Nº 301

LUCIMAR VIEIRA COSTA|*1.*1*7.0*26.0*1|IPTU 2019 Á 2021

LUEMY AVILA SANTOS SILVA|*1.*0*3.0*38.0*4|IPTU 2012, 2014 Á 2021

LUIS FERNANDO DA ROCHA LOPES|*1.*1*1.0*49.1*0|IPTU 2017 Á 2021 E 2021

LUIZ CLAUDIO FURTADO DE LIMA|*1.*1*8.0*58.0*1|IPTU 2019 Á 2024

LUIZ FERNANDO GOMES DA MOTA|6*4*1|ISS-FIXO 2011, 2012 E DE 2015 A 2025

LUIZ FERNANDO LOURENÇO|*1.*0*1.0*53.0*2|IPTU 2022,2023 E 2024

LUIZ FERNANDO WAGNER MENDEZ|0*.3.0*5.0*0*.0*1|ISS DE OBRAS ABR/2025 - GUIA 155, AUTO DE MULTA – SEMOP 15704/2024 E IPTU 2024 (IMÓVEL 51218).

LUIZ HENRIQUE MARTINS DA SILVA|0*1.3*8.1*7-8*|TAXA-TRAILERS DE 2019, 2023 A 2025

LUIZ HERALDO ROCHA PORTUGAL|*1.*1*8.0*24.0*1|IPTU 2017 Á 2022

LUIZ MARIANO RODRIGUES JATOBA|*1.*0*2.0*21.0*1|IPTU 2012, 2014 Á 2021 E 2024

LUSIMAR MARTINS MARCOS TAVARES|*1.*0*9.0*24.0*1|IPTU 2008 Á 2011 E 2017, 2019 Á 2024

M. GLOSS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA|3*6|Taxa de certidão de baixa de atividade econômica - guia nº 1015367

MADELON SILVEIRA BARBOSA|*1.*2*6.0*08.0*2|IPTU 2022 E 2023

MANOEL BONFIM RODRIGUES DE SOUZA|*1.*0*3.0*23.0*5|IPTU 2010 Á 2012, 2015 Á 2018 E 2023

MANOEL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR|*1.*0*7.0*93.0*2|IPTU 2022 E 2023

MAR DO NORTE DO BRASIL SERV E REPRESENTACAO LTDA|2*2*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2006 A 2023 E TAXA 7.23 (BAIXA DE QUALQUER NATUREZA) - GUIA Nº 953058

MARCELO MORIGGI BERNARDES DORNELAS|*1.*2*1.0*40.0*2|IPTU 2022 E 2024

MARCELO SOUZA LIMA|*1.*0*3.0*46.0*2|IPTU 2020 E 2021

MARCIA CARVALHO LARSON|*1.*0*6.0*88.0*1|IPTU 2015, 2016, 2047, 2020, 2022 Á 2024

MARCIA CRISTINA BARROS DA ROCHA E ROCHA|*1.*0*6.0*63.0*1|IPTU 2019 Á 2021

MARCIANE MELO DE CARVALHO|*1.*1*5.0*02.0*4|IPTU 2021

MARCILIO RIBEIRO E SILVA|*1.*0*5.0*47.0*1|IPTU 2022 Á 2024

MARCIO CESAR MACHADO VELLOSO|*1.*2*4.0*04.0*1|IPTU 2013 Á 2024

MARCOS ANTONIO CAMPOS DE SOUZA|*1.*0*3.0*36.0*1|TAXA-DE ENCARGO CONTR DE VIST E

FIS VEÍCULOS PEQUENO PORTE DE JANEIROA DEZEMBRO DE 2019 A 2025, AUTOS Nº 1787/2018, 1055/2018, 30,2/2018, 1888/2018, 1886/2018, 3082/2021, 2848/2021, 2595/2021, 1017/2018, 2736/2021, 3083/2022 E ISS-FIXO DE 2023 A 2025

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA|*1.*.0*4.0*94.0*1|IPTU 2018

MARCOS ANTONIO DE SOUSA|*1.*.0*2.0*60.0*1|IPTU 2013 A 2025 E AUTO Nº 5670/2009

MARCUS FERNANDES STEFANINI|*1.*0*2.0*50.0*1|IPTU 2014

MARIA CAROLINA SCHOUWARTZ DE MACEDO|9*.7.1*5.0*43.0*1|IPTU 2023 E 2024

MARIA DA GLORIA DE JESUS CAVALCANTE|9*.7.1*3.0*46.0*1|IPTU 2018 Á 2021 E 2024

MARIA DALVA CAETANO DA SILVA|*1.*0*4.0*66.0*1|IPTU 2019, 2020, 2021 E 2022

MARIA DO CARMO TEIXEIRA TRILHA|*1.*.0*8.0*36.0*1|IPTU 2019, 2021, 2023 E 2024

MARIA EDILENE ALVES LIMA|*1.*1*6.0*95.0*1|IPTU 2015 E 2016

MARIA ESAURA DA SILVA|01.1.***.0172.002|IPTU 2019 a 2021

MARIA EUGENIA SOARES MATTOS DOS SANTOS|*1.*0*7.0*97.0*1|IPTU 2019 E 2020

MARIA FELIPE DA SILVEIRA FILHA|*1.*.0*9.0*15.0*2|IPTU 2022 E 2024

MARIA FRANCISCA FRANCO NETTO TELLES|*1.*0*8.0*75.0*1|IPTU 2021

MARIA HELENA DA SILVA GONCALVES|01.1.101.****.004|IPTU DE 2011, 2020, 2021 E 2025

MARIA JOSE DE ALMEIDA|*1.*0*2.0*70.0*6|IPTU 2023 E 2024

MARIA JOSE PEREIRA DE CASTRO|9*.5.5*2.0*38.0*1|IPTU 2007 Á 2024

MARIA NAZARE FERREIRA OLIVA|*1.*0*5.0*78.0*1|AUTO DE MULTA-SEMOP 4442/2007

MARIANA ROCHA DA SILVA|01.7.***.0394.001|IPTU 2022 e 2023

MARIEL GONÇALVES DORIA|*1.*2*6.0*36.0*1|IPTU 2017 E 2018

MARIJARA TAVARES BARBOSA|0*6.4*6.3*7-7*|TAXA-LICENÇA COMERCIAL DE 351 Á 750 M² MAR/2024 - GUIA Nº 1009314, ISS-FIXO DE 2016 A 2020 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2017, 2019 E 2020

MARTHA ALVARENGA AGOSTINHO|*1.*0*9.0*82.0*1|IPTU 2010 Á 2016 E 2019 Á 2021

MATEUS VIANA PASSOS|*1.*0*0.0*04.0*8|IPTU 2021

MAURO FERNANDES DE SOUZA|*1.*0*3.0*36.0*1|IPTU 2019 Á 2024

MAXILIANO CESAR FERREIRA TORRES|9*.5.1*4.0*46.0*3|IPTU 2009 Á 2018

MELQUIZEDEQUE CARVALHO DA SILVA|2***50|ISS-FIXO 2020 A 2023 E 2025

MICHELE FIAT DIAS MARTINS|*1.*0*8.0*30.0*1|IPTU 2023

MILENA BATISTA ALVES|2*4*3|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025

NASSAR COMERCIOS DE ALIMENTOS LTDA |3*0*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 e 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068814

NATALIA DOS SANTOS RIBEIRO|*1.*1*4.0*42.0*2|IPTU 2022 E 2023

NATANAEL FALCAO DA SILVA|1*5*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1069144

NEUSA MELLO MONTEIRO|*1.*1*3.0*93.0*1|IPTU 2019 Á 2024

NILMA SANCHO MOLHARE|*1.*0*6.0*73.0*6|IPTU 2019 Á 2022

NILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO|*1.*.3*3.0*77.0*1|IPTU 2019 Á 2021

NOVA BUZIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA|*1.*0*6.0*62.0*1|IPTU 2023 E 2024

NOVA LAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA|04.6*0.*3*/000*-0*|ISS de Obra de jun/2025 - guia 322

NOVOTECH COMERCIO E SERVICOS TECNICOS E AUTOMACAO LTDA|2*0*0|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025

ODAIR JOSÉ COSTA E SILVA|*1.*0*2.0*73.0*2|IPTU 2020, 2022, 2023 E 2024

OTACÍLIO RIBEIRO JUNIOR|*1.*0*7.0*84.0*2|IPTU 2019

P S MARTINS JOALHERIA|2*2*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022, 2024 E 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1069121

PATRICIA SILVA ARAUJO|*1.*0*2.0*37.0*1|IPTU 2017 Á 2024

PAULO FERNANDO DE SOUZA BASTOS|*1.*0*0.0*40.0*1|IPTU 2015, 2016 E 2018

PAULO FERNANDO MARQUES GOMES|*1.*0*1.0*34.0*1|IPTU 2019

PAULO ROBERTO MENDONÇA AMORIM|9*.7.1*2.0*32.0*1|IPTU 2021

PAULO SERGIO COELHO LEITE|*1.*0*6.0*30.0*4|IPTU 2021,2022 E 2024.

PEREIRA E NERES SERVICOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA M.E|2*8*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068690

PERICLES DOS SANTOS SANTANNA|1*3*9|ISS-FIXO 2019 Á 2022

POUSADA BELMARE LTDA|1*5*6|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017 E DE 2020 A 2024 ISS-NFE/NFE-e DOS MESES DE FEV, JUL, AGO E SET E NOV/2020 E DE JAN E MAR/2021

PRAIA BIKE ANCORA LTDA|3*4*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1069132

R BELLAN GASPAR LTDA|1*4*1|TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 GUIA 1068803

REBECA DE PAULA BATISTA TEIXEIRA MADUREIRA|*1.*2*0.0*64.0*1|IPTU 2006 A 2025

REGINA CANDIDA FERREIRA|0*6.7*3.1*7-7*|TAXA -BARRACAS E TABULEIROS DE FEIRA LIVRE DE

AGOSTO E SETEMBRO DE 2023 E MARÇO E JULHO DE 2024

REINALDO GOMES ROCHA|*1.*1*2.0*50.0*1|IPTU 2019 Á 2024

RENATA BORGES NEVES|*1.*0*1.0*28.0*4|IPTU 2016, 2019 Á 2024

RENATA JUSTINO|*1.*1*2.0*37.0*2|IPTU 2009, 2011 Á 2020

RENATO BARBOSA SALGADO|01.5.547.***.001|IPTU de 2019 a 2025

RENATO SERGIO DOS SANTOS BASTOS|*1.*0*11.0*97.0*1|IPTU 2016 E 2024

RENNER PARENTE DA SILVA|*1.*0*3.0*38.0*1|IPTU 2011 Á 2016, 2018 Á 2024

RICARDO HERCULANO ORNELAS GOMES|*1.*1*9.0*2*0*.0*1|IPTU 2021 Á 2023

RICARDO TEIXEIRA FOLY|2*1*9*|ISS-FIXO 2019 Á 2022, 2024 E 2025

RITA DE CASSIA RODRIGUES PINHEIRO|*1.*0*4.0*20.0*1|IPTU 2015 Á 2020 E 2022 Á 2024

ROBERTA FLORES DIAS SANCHES|2*4*3|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 e 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1068698.

ROBERTO GUEDES MACHADO|1*5*1|ISS-FIXO 2023 A 2025

ROBERTO RANGEL DA SILVA|9*.5.2*8.0*40.0*2|IPTU 2006, 2007, 2008, 2010, 2012 Á 2017 Á 2021 E 2023

ROBSON BAPTISTA PINHEIRO|*1.*2*5.0*93.0*1| IPTU 2015, 2016, 2017 E 2018.

ROBSON CARLOS DOS REIS|7*7*|ISS-FIXO 2022 A 2025

RODRIGO DE ALMEIDA|*1.*1*1.1*2*0*5|IPTU 2022 Á 2024

RODRIGO SANTANA DA COSTA|*1.*2*4.0*54.0*2|IPTU 2018 Á 2024

RODRIGO VALENTE DE SA|0*2.7*0.2*7-4*|AUTO DE MULTA Nº 5941/2009, 5513/2009, 6155/2009, 6039/2009, 5680/2009, 5403/2009, 5989/2009, 3041/2009, 5642/2009, 5242/2008, 3774/2010, 3773/2010, 6316/2010, 6327/2010, 6288/2010, 6797/2010, 6470/2010, 6485/2010, 6710/2010, 6994/2010, 3791/2010, 8170/2011, 6233/2010, 6458/2010, 7946/2011, 7433/2011, 7231/2011, 6933/2011, 7833/2012, 8614/2013, 9691/2014, 10668/2015, 10763/2015, 11196/2016, 11955/2016, 12019/2016, 9747/2016, 11712/2016, 12307/217, 15186/2022, 13644/2022, 13639/2022, 13721/2022, 12968/2019, 13448/2020, 13608/2021, 13245/2021, 15327/2023, 16121/2025 E 15789/2024 E ISS-FIXO DE 2022 A 2025

ROGERIA MENDES DE SOUZA|*1.*.0*3.0*95.0*1|IPTU 2013 E 2014
ROGERIO RANGEL TOLEDO|*1.*.1*2.0*03.0*1|IPTU 2015
RONALDO DE SOUZA PROCOPIO|*1.*.0*9.0*61.0*1|IPTU 2022
RONALDO DOS SANTOS SILVA|*1.*.0*4.0*13.0*2|IPTU 2024
ROSANA GOMES CARDOSO|5*2*|ISS-FIXO 2017 Á 2024
ROSANGELA PEREIRA COUTINHO|*1.*.5*1.1*77.0*5|IPTU 2019 Á 2024
ROSICLEIA ALVES DA SILVA E SILVA|*1.*.0*1.0*48.0*4|IPTU 2019 Á 2024
ROSILANE DE SOUZA BOTELHO|01.7.*.*.0592.001|IPTU 2017 a 2021
ROSIMERI LUCIA DESIDERIO DA SILVA SOARES|*1.*.1*6.0*48.0*2|IPTU 2021
ROSINETE DE SOUZA GOMES|2*0*8|ISS-FIXO 2023 A 2025
ROSSINE ANTONIO PINTO PESSANHA|01.5.*.*.0030.002|IPTU 2020 e 2021
ROYAL GARDEN SERVICOS LTDA|*1.*.0*9.0*30.0*1|IPTU 2022 E 2023
ROZILDA CORREA DUARTE|*1.*.0*2.1*42.0*1|IPTU 2020 Á 2024
RV COMERCIO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |2*3*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2023 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1069155
S SIMON CONSTRUTORA LTDA|0*3.0*2.0*9*0*1|IPTU - 2022 E 2024 E AUTO DE MULTA-SEMOP/015102/2022
S. A. DA SILVA CACCAVO & CIA LTDA|3*9*|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2018, 2020 Á 2025, AUTO DE MULTA-SEMOP Nº 12451/2017 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA 1068804
S. H. C. SILVA SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA |1*3*2|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2022 Á 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - GUIA Nº 1068791
SAMILLA FREITAS SILVERIO VALCACIO|*1.*.5*1.1*77.3*0|IPTU 2022, 2023 E 2024
SAMUEL OLIVEIRA SOUZA JUNIOR|*1.*.1*4.0*55.2*7|IPTU 2017 E 2018
SANDRA LIMA LINDOTE|9*5.1*9.0*32.0*1|IPTU 2019, 2021, 2023 E 2024
SANDRO STUTZ DE JESUS|*1.*.0*8.0*40.0*1|IPTU 2015, 2016, 2022 E 2023
SANE MASSON COSTA|*1.*.1*3.0*30.0*1|IPTU 2019 Á 2024
SAULO CESAR RODRIGUES MONSUETH|*1.*.1*6.0*02.0*1|IPTU 2023 E 2024
SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA|*1.*.0*3.1*18.0*1|IPTU 2022 E 2023
SEBASTIAO GIL DA SILVA|9*3.0*3.1*74.0*1|IPTU 2022, 2023 E 2024
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEANDRO|2*2*4*|ISSO-FIXO 2022 A 2025
SILMA QUEIROZ DE OLIVEIRA|5*2.1*2.7*7.*4|ISS DE OBRAS DE MAI/2025 - GUIA 284 E IPTU DE 2024 E 2025 (IMÓVEL 54611) E DE 2018, 2024 E 2025 (IMÓVEL 79680)
SILVA TELLES SORVETES LTDA|1*2*5|TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA 2016 E DE 2019 Á 2024
SILVANA BARRETO ROSA|9*5.1*1.1*70.0*1|IPTU 2021 Á 2024
SILVANA FERREIRA FRANCISCO|*1.*.2*9.0*94.0*6|IPTU 2022 E 2023
SILVANO GOMES HENRIQUES|1*8*6|ISS-FIXO 2023 A 2025
SILVIANE BARRETO CAMPOS|8*3*|ISS-FIXO 2020 Á 2024 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA 2023.
SIMONE CRISTINA LUIZ CORTES|*1.*.0*1.0*14.0*6|IPTU 2021 Á 2024
SINAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA|*1.*.0*2.0*02.0*1|IPTU 2017 E 2018
SIRLENE COSTA DE OLIVEIRA|*1.*.0*9.0*26.0*1|IPTU 2019 Á 2021
SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA|45***054****85|NOTA DE DEBITO 1405 DE AGO/2025 - GUIA Nº 1066173
SOLANGE DA COSTA LUIS|9*7.1*5.0*35.0*1|IPTU 2012 Á 2024
SONIA MARIA SALGADO MEIRELES|*1.*.0*6.0*58.0*1|IPTU 2018 Á 2024
STUDIO FITNESS KARINA VIZINHO LTDA|2*5*3|TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA DE 2024
SUMAYA DOS SANTOS ALMEIDA CAMPOS|*1.*.0*8.0*62.0*1|IPTU 2017 E 2018
SUSETTE DA SILVA OLIVEIRA|*1.*.0*3.0*36.0*1|IPTU 2022 E 2023
T R FERNANDES ALIMENTOS|1*1*4|TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA DE 2021 Á 2025 E TAXA 7.3R DE AGO/25 -GUIA Nº 1065789
T S FLORES SERVICOS|1*9*3|TAXA DE FISCALIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILANCIA 2021 A 2024 E ISS-NFS/NFE-e DE OUT/2021, JUL/2022, NOV E DEZ/2023 E DE JAN A ABR, JUN A AGO, OUT E NOV/2024
THAYNA DE OLIVEIRA MELLO MARTINS|*1.*.1*2.0*91.0*1|IPTU 2017 Á 2022
UBALDO BARRETO MATA|2*0*24|ISS-FIXO 2014 A 2025
UILZA DE OLIVEIRA LIMA|1*6*1|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 e 2025 E TAXA- CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 11/2025 - guia nº 1068832.
URBAN SYSTEM TRADING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-MR|*1.*.0*8.0*05.0*2|IPTU 2019 Á 2022
VALERIA DE OLIVEIRA|*1.*.0*1.0*57.0*9|IPTU 2024
VANIA DE OLIVEIRA RAMALHO|0*4.9*3.1*7*-*1|ISS DE OBRAS – 7/2025 E IPTU 2016 Á 2024.
VANIR SILVA DAS CHAGAS|*1.*.0*9.0*61.0*1|IPTU 2019 Á 2021
VENILSON AZEVEDO DOS SANTOS|9*5.1*0*0*07.0*2|IPTU 2020 Á 2023
VITOR CORREIA DA SILVA|2*1*8|TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2024 E 2025, TAXA 7.3R DE NOV/25 (CERTIDÃO DE BAIXA DE ATIVIDADE ECONÔMICA) - GUIA Nº 1068830 E MULTA PROCON DEJUL/2025
WALLACE OLIVEIRA MELLO|0*1.9*2.9*7-9*|TAXA-AMBULANTE COM VEÍCULOS DE MÃO (CARROCINHAS) JUL/2023, FEV E JUN/2024 E JUL/2025
WASHINGTON LEAL DIAS PENA|1*5*7|ISS-FIXO 2015 Á 2024 E TAXA 7.3R DE JAN/2025 (GUIA 1032356)
WASHINGTON LUIZ AMARAL RIBEIRO|2***12|ISS-FIXO 2015 A 2019 E DE 2022 A 2025
WELITON PINHEIRO DOS SANTOS|9*3.3*5.9*5-3*|TAXA 6.5 (BARRACAS E TABULEIROS DE FEIRA LIVRE) DE JANEIRO E JULHO DE 2022, DE AGOSTO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2023 E JANEIRO DE 2025
WELLISON DE FARIA|*1.*.2*0.0*44.0*6|IPTU 2019 E 2021
WILLIS GOMES FIGUEIRA|*1.*.0*8.0*59.0*1|IPTU 2015, 2016, 2022 E 2023
ZEIZA AMERICA DA SILVA CANDIDO|*1.*.0*5.0*68.0*0|IPTU 2015 Á 2021
ZELIA LOURENCO FAGUNDES|*1.*.1*8.0*36.0*1|IPTU 2015 A 2021, 2023, 2024 E 2025
NERILDA DA SILVEIRA SANTOS|*9.5.3*1.0**1.002|IPTU de 2022 e 2025

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SEMUSA Nº 017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores como responsáveis pela fiscalização de contrato - SEMUSA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 52865/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar da publicação, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 047/2025, referente ao Processo Administrativo nº 36030/2025, celebrado com a empresa NL Santos Comércio LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMUSA nº 017, de 23 de dezembro de 2025)

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
SERVIDOR| MATRÍCULA

Luiz Alberto Kanda de Sá Rocha| 21291-1
Márcio Costa Gomes|21962-2

PORTARIA SEMUSA Nº 018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispensa servidor como responsável pela fiscalização de contrato – SEMUSA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 52643/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar da publicação, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, da responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 006/2022, referente ao Processo Administrativo nº 13620/2022, celebrado com a empresa Cardiologistas Associados LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMUSA nº 018, de 23 de dezembro de 2025)

DISPENSA FISCAL DE CONTRATO
SERVIDOR| MATRÍCULA

Ademilson Pinheiro Leandro|3557-2

PORTARIA SEMUSA Nº 019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores como responsáveis pela fiscalização de contrato – SEMUSA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 52866/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, referente ao processo nº 7211/2024, com a empresa CF Embalagens Plásticas LTDA.

Art. 2º Designar, a contar da publicação, os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 046/2025, referente ao processo nº 12330/2024, celebrado com a empresa ECOLAV Serviços Técnicos de Lavanderia LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria SEMUSA nº 019, de 23 de dezembro de 2025)

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
NOME| MATRÍCULA

Carlos Alberto Tavares|21644-5
Luiz Alberto Kanda de Sá Rocha|21291-1
Márcio Costa Gomes|21962-2

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria SEMUSA nº 019, de 23 de dezembro de 2025)

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 046/2025

NOME | MATRÍCULA | UNIDADE

Ligia Jorge Bogado da Silva | 21703-4 | Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Luis Fernando Nunes Ledo | 21135-4 | Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva - HMNM
Renata da Silva | 9397-1 | Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras - PSMRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35501/2025

ADESAO DESTE MUNICIPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2024, DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO/RJ SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à Subsecretaria de Atenção Especializada-SUBAE, Subsecretaria de Atenção Básica-SUBAB, Coordenadoria Administrativa, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 39.548.763/0002-98

DESCRIÇÃO:

ITEM R0; ITEM DA ATA; DESCRIÇÃO DO MATERIAL; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

1; 1; ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS: Armário confeccionado em chapa de aço galvanizado composto de 02 (duas) laterais, 01 (um) fundo e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01 (um) reforço superior interno (esquadro) com espessura de 1,20mm, fixado às laterais, 01 (uma) base confeccionada em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25mm dobrada em forma de "U" com 01 (um) rodapé também em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25mm e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. 04 (quatro) prateleiras com dobra quadrupla na parte frontal para reforço, fixadas ao corpo do armário através de encaixe tipo unha em passos de 125 mm, confeccionadas em chapa aço com espessura de 0,50mm com dobras nas laterais que permitam o encaixe sem a utilização de parafusos ou rebites. 02 (duas) portas (esquerda - direita) confeccionadas em chapa aço 0,50mm, com dobra quadrupla para reforço na aresta oposta à dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 5x5mm para ventilação interna. Cada porta contém 03 (três) dobradiças internas e 02 (dois) batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. A porta da esquerda possui 02 (dois) trincos, um na parte superior e outro na parte inferior e a porta direita contém 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 (duas) chaves. Área de entrada de no mínimo 1773mm de altura x 820mm de largura e área interna total de 1826mm de altura x 895 mm de largura x 425 mm de profundidade. Dimensões: Altura: 198cm, Largura: 90 cm, Profundidade: 45 cm.; UNID; 53; R\$ 2.450,00; R\$ 129.850,00

2; 2; ARMÁRIO COM 04 (QUATRO) PORTAS QUARDA VOLUME: Armário com 04 (quatro) portas confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono galvanizada composto de 02 (duas) laterais com espessura de 0,50mm, 01 (um) fundo com espessura de 0,50mm, 03 (três) prateleira intermediária para a separação dos compartimentos com espessura de 0,50mm, e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01(um) quadro frontal soldado com espessura de 1,25mm, fixando as laterais, superior e inferior, 01 (uma) base com espessura de 1,25mm dobrada em forma de quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 04 (quatro) compartimentos com portas, confeccionadas em chapa de aço 0,50mm, com dobra "V" para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 5x5mm para ventilação interna. As portas deverão conter 02 (duas) dobradiças internas e dois batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90° com 02 (duas) chaves cada e 01 (um) puxador plástico injetado em ABS. Área de entrada de cada porta 39cm x 24,5cm e área interna 41cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti- ferruginoso e fosfatizante) e pintura com camada mínima de tinta de 90 micras. Dimensões: Altura: 185cm, Largura: 35 cm, Profundidade: 45 cm.; UNID; 47; R\$ 1.589,00; R\$ 74.683,00

3; 3; ESTANTE DE AÇO: Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x450(P)x1980(H) mm. Todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço, sendo colunas em chapa #14 e prateleira chapa #22. A estante deve constituir de 04 colunas com seção em L, espessura de 2,00mm (#14), abas de 35mm perfuradas em passo de 50mm para ajuste de altura das prateleiras. Seis (06) prateleiras removíveis que possibilitem a regulagem de altura, com espessura de 0,75 mm (#22), cada prateleira deve possuir dois reforços em ômega, na mesma espessura de 0,45 mm (#26), a parte frontal e posterior de cada prateleira deverá conter 3 dobras para proporcionar maior resistência e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes. As prateleiras serão unidas às colunas através de 08 parafusos sextavados por porcas. Laterais e fundo com dois pares de reforço cada em forma de X, com espessura de 2,0mm (#14), com bordas fixadas às colunas por parafusos e porcas. As sapatas devem ser constituídas em aço dispostas individualmente na extremidade inferior de cada coluna, evitando o contato direto do móvel com o piso. Sistema de tratamento anti-ferruginoso, camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatização em fosfato de ferro quente, enxágue em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intempéries. Não serão permitidas distorções, amassamentos na fabricação ou aproveitamento de chapas por meio de emendas.; UNID; 82; R\$ 720,00; R\$ 59.040,00

4; 4; ARMARIO PARA VESTIARIO: Armário aço, acabamento superficial pintado, cor cinza, quantidade portas 12 un., altura 1,98m, largura 123m, profundidade 0,42m, características adicionais tipo roupeiro, pitão para cadeado, material chapa aço 26 UNID 5; UNID; 28; R\$ 2.199,00; R\$ 61.572,00

5; 5; ARMARIO VITRINE: Armário vitrine, material aço inoxidável, material porta em vidro transparente min 3mm. Espessura, material prateleiras 3, vidro cristal c/ min 3mm espessura, quantidade portas 2 c/ fechadura tipo yale x/ chaves un., altura 1.50 m, largura 0.50m, profundidade 0,40m, características adicionais estrutura aço c/ cantos arredondados, tipo prateleiras altura regulável, componentes adicionais teto/fundo chapa aço n°20, pés c/ ponteira borracha.; UNID; 32; R\$ 2.399,00; R\$ 76.768,00

6; 6; ARMARIO EM AÇO 4 GAVETAS PASTA SUSPENSAS Armário para pastas suspensas simples, confeccionado em aço galvanizado, composto de: 01 (uma) base, confeccionado em chapa (18) 1,25mm de espessura; 02 (duas) laterais simétricas, confeccionadas em chapa de aço (26) 0,50mm de espessura; 02 (dois) acabamentos, sendo 01 (um) superior e 01 (um) inferior, confeccionado em chapa de aço (26) 0,50mm de espessura; 01 (um) fundo, confeccionado em chapa de aço (26) 0,50mm de espessura; 01 (um) quadro frontal soldado, confeccionado em chapa de aço (18) 1,25mm espessura; 01 (uma) prateleira

interna, confeccionado em chapa de aço (26) 0,50mm de espessura; 04 (quatro) gavetas, composta de 01 (um) fundo e 01 (uma) frente, confeccionados em chapa de aço (20) 0,95mm de espessura, 02 (duas) laterais simétricas, confeccionadas em chapa de aço (18) 1,25mm de espessura; 01 (uma) porta confeccionada em chapa de aço (26) 0,50mm de espessura, possui reforço soldado, fechadura com chave, batentes em borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. Tratamento antiferruginoso e fosfatizant) e pintura através do sistema eletrostático a pó. Dimensões: Altura: 185cm, Largura: 50 cm, Profundidade: 45 cm.; UNID; 20; R\$ 1.369,00; R\$ 27.380,00

7; 7; BELICHE DE AÇO: Cama beliche em aço montada por meio dos encaixes de que é dotada, com ou sem uso de parafusos auxiliares. A cama beliche permite o uso de dois colchoes medindo no mínimo 12cmx88cmx188cm e no máximo 15cmx88cmx188cm (AxLxC) com densidade d33 sobre cada estrado, deve possuir acesso a cama superior por escada confeccionada com o mesmo material da cama e proteção anti-quedas, deve suportar no mínimo 110kg e máximo 150kg em cada cama. Acabamento: Pintado com tinta epóxi, na cor branca com aplicação por processo eletrostático.; UNID; 83; R\$ 1.239,00; R\$ 102.837,00

8; 9; ARMÁRIO BAIXO 900X500X740: Tampo confeccionado em chapa de MDP, madeira de reflorestamento, aglutinadas e consolidadas com resina sintética e termo estabilizadas sob pressão, com 25mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2mm, o contorno das portas é encaixado com borda PVC 1mm. O par de Portas sustenta-se em quatro dobradiças (2 por porta), dotada do sistema Slide-On de amortecimento para que a porta não colida com o móvel e assim não tendo nenhum ruído, a mesma sendo em aço estampado com acabamento zincado branco e fixação lateral com calço com 4 perfurações para maior fixação da mesma, com abertura de até 110 graus. A fechadura acompanha 02 chaves (principal e reserva). Corpo 02 laterais, 01 fundo, 01 base e 01 prateleira móvel, todas as peças confeccionadas em chapa de MDP de madeira de reflorestamento.; UNID; 18; R\$ 745,00; R\$ 13.410,00

9; 10; ARMÁRIO ALTO 900X450X1600: Tampo confeccionado em chapa de MDP, de madeira de reflorestamento, com 25mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com espessura mínima de 0,2mm. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2mm. Portas confeccionadas em chapa de MDP de madeira de reflorestamento, com 18mm de espessura. O contorno das portas é encaixado com borda PVC 1mm. O par de Portas sustenta-se em seis dobradiças (3 por porta), dotada do sistema Slide-On de amortecimento para que a porta não colida com o móvel e assim não tendo nenhum ruído, a mesma sendo em aço estampado com acabamento zincado branco e fixação lateral com calço com 4 perfurações para maior fixação da mesma, com abertura de até 110 graus. A porta direita possui fechadura cilíndrica com travamento por lingueta sendo fixada por travamento superior no tampo por meio de uma chapa em L em aço com acabamento zincado branco. A fechadura acompanha 02 chaves (principal e reserva). A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chapas metálicas 50 x 25 x 1,5 mm com acabamento zincado branco. Ambas as portas são dotadas de puxadores tipo "alça", em zamak com acabamento cromo acetinado. A fixação deve ser feita por dois parafusos com rosca milimétrica M4. Corpo 02 laterais, 01 fundo, 01 base, 01 prateleira fixa e 02 prateleiras móveis, todas as peças confeccionadas em chapa de MDP. As prateleiras móveis são apoiadas em suportes cilíndricos metálicos.; UNID; 14; R\$ 1.335,00; R\$ 18.690,00

10; 12; MESA EXECUTIVA RETANGULAR MDF: Dimensões: 1800x900x740mm Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2,5mm. Painéis Lateral confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura. O contorno dos painéis é encaixado com borda PVC 0,45mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP com 18mm de espessura. O painel frontal é encaixado nos topos aparentes com borda PVC, com medida de 80x25x10mm, o mesmo será utilizado entre o tampo e painel lateral para o auxílio de passagem de cabeamento. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16, aplicado nos painéis laterais, cuja função para contornar eventuais desníveis de piso.; UNID; 5; R\$ 1.009,73; R\$ 5.048,65

11; 13; MESA DE REUNIÃO EXECUTIVA MDF: Dimensões: 2700x1200x740mm. Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura, revestido, com espessura mínima de 0,2mm. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2,5mm. Painéis Lateral confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno dos painéis é encaixado com borda PVC 0,45mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP com 18mm de espessura. O painel frontal é encaixado nos topos aparentes com borda PVC 0,45mm. Distanciadores em termoplástico PSAL injetado com acabamento grafite, com medida de 80x25x10mm, o mesmo será utilizado entre o tampo e painel lateral para o auxílio de passagem de cabeamento.; UNID; 5; R\$ 1.510,00; R\$ 7.550,00

12; 14; MESA EM "L" MDF: Dimensões: 1600x600x1600x600x740mm. Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura, revestido. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC (Polyvinyl chloride) 2,5mm. Painéis Lateral confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura, revestido. O contorno dos painéis é encaixado com borda PVC 0,45mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP, com 18mm de espessura. O painel frontal é encaixado nos topos aparentes com borda PVC 0,45mm. Distanciadores em termoplástico PSAL injetado com acabamento grafite, com medida de 80x25x10mm, o mesmo será utilizado entre o tampo e painel lateral para o auxílio de passagem de cabeamento. Pino em aço SAE 1020 Ø6x30mm com acabamento zincado branco sendo utilizado no centro do painel frontal para anti-empenamento do tampo. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha metálica em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincada amarela a mesma sendo totalmente impregnada nas peças e parafuso minifix em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado branco, com conjunto do tambor minifix Ø15mm. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16, aplicado nos painéis laterais, cuja função para contornar eventuais desníveis de piso.; UNID; 20; R\$ 1.300,00; R\$ 26.000,00

13; 15; MESA RETA DE ESCRITÓRIO MDF: Dimensões: 800x600x740mm. Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2,5mm. Painéis Lateral confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno dos painéis é encaixado com borda PVC 0,45mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP, com 18mm de espessura. O painel frontal é encaixado nos topos aparentes com borda PVC 0,45mm. Distanciadores em termoplástico PSAL injetado com acabamento grafite, com medida de 80x25x10mm, o mesmo será utilizado entre o tampo e painel lateral para o auxílio de passagem de cabeamento. Pino em aço SAE 1020 Ø6x30mm com acabamento zincado branco. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha metálica em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincada amarela a mesma sendo totalmente impregnada nas peças e parafuso minifix em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado branco, com conjunto do tambor minifix Ø15mm produzido em injeção em zamac e acabamento zincado branco. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16.; UNID; 13; R\$ 425,00; R\$ 5.525,00

14; 16; MESA RETANGULAR PÉ PAINEL 1200X600X740: Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno do tampo é encaixado com borda PVC 2,5mm. Painéis Lateral

confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura. O contorno dos painéis é encabeçado com borda PVC 0,45mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP, com 18mm de espessura. O painel frontal é encabeçado nos topos aparentes com borda PVC 0,45mm. Distanciadores em termoplástico PSAl injetado com acabamento grafite, com medida de 80x25x10mm. Pino em aço SAE 1020 Ø6x30mm com acabamento zincado branco sendo utilizado no centro do painel frontal para anti-empenamento do tampo. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha metálica em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado amarela a mesma sendo totalmente impregnada nas peças e parafuso minifix em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado branco, com conjunto do tambor minifix Ø15mm produzido em injeção em zamac e acabamento zincado branco. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16.; UNID; 32; R\$ 480,00; R\$ 15.360,00

15; 17; MESA RETANGULAR PÉ METÁLICO: 1400x800x740. Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno do tampo é encabeçado com borda PVC 2,5mm. Painel Frontal confeccionado em chapa de MDP, com 18mm de espessura. O painel frontal é encabeçado nos topos aparentes com borda PVC 0,45mm. Os pés metálicos são compostos por base estampada em chapa de aço carbono fina frio 1.9mm. Coluna dobrada em chapa de aço carbono fina frio 1.2mm. Travessa superior em ferro chato em 1 ½"x1/4 em aço fina frio medindo 450x38x6.35mm SAE1008. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha metálica em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado amarela a mesma sendo totalmente impregnada nas peças, nas partes metálicas são feitas através de rebite em aço com rosca milimétrica M6 e parafuso minifix em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado branco, com conjunto do tambor minifix Ø15mm produzido em injeção em zamac e acabamento zincado branco, este sendo fixado em sua estrutura entre pés metálicos e painel frontal e logo os pés sendo fixado ao tampo com parafuso em zamac com rosca milimétrica M6 com acabamento zincado branco. Pés metálicos com sapatas niveladoras em PVC rígido com diâmetro de 50mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso.; UNID; 54; R\$ 700,00; R\$ 37.800,00

16; 20; MESA DE EXAMES: ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO: COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF. Mesa fixa utilizada para exames/tratamento de pacientes.; UNID; 10; R\$ 2.318,79; R\$ 23.187,90

17; 21; GAVETEIRO VOLANTE: 02 Gavetas e 01 Pasta L360xP500xA640 Tampo confeccionado em chapa de MDP, com 25mm de espessura. O contorno do tampo é encabeçado com borda PVC 2mm. Corpo do gaveteiro é composto por (02 laterais, 01 base e 01 fundo) todas as peças confeccionadas em chapa de MDP, com 18mm de espessura. As bordas aparentes são encabeçadas com borda PVC 0,45mm. Frontes de gaveta confeccionada em chapa de MDP, com 18mm de espessura. O contorno da gaveta é encabeçado com borda PVC 1mm. O gaveteiro é composto por: 01 frente com fechadura, 01 frente rasa e 01 frente maior sendo uma delas com fechadura frontal para travamento simultâneo das gavetas. Acompanham 02 chaves principal e reserva, com corpos escamoteáveis (dobráveis) com acabamento niquelado e capa plástica. Corpo da gaveta (02 laterais e 01 costa) todas as peças confeccionadas em chapa de MDP, com 15mm de espessura. As bordas aparentes são encabeçadas com borda PVC 0,45mm. Fundo do corpo das gavetas em HDF 3mm. O corpo da gaveta é apoiado e fixado na parte inferior das mesmas por corredeira em aço estampado, acabamento em zinco eletrolítico preto, com roletes em nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de até 10 Kg em cada gaveta. Gaveta para pasta suspensa composta por duas hastas postadas entre a frente da gaveta até a costa do corpo da gaveta. As gavetas são apoiadas lateralmente entre um par de corredeiras telescópicas de 02 estágios, com deslizamento por esferas de aço. Fixação lateral, sistema 32 mm, com parafusos de cada lado. Autotravante fim de curso aberto e travas fim de curso que permitem a retirada da gaveta. Capacidade de peso de 25 kg por gaveta.; UNID; 84; R\$ 670,00; R\$ 56.280,00

18; 23; CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA: Rodízios: Deve ser constituído de duas roldanas circulares na dimensão de 50 mm de diâmetro e serem fabricadas em termoplástico denominado de poliamida dedicadas para serem utilizadas em pisos carpetados. O corpo do rodízio deve ser configurado de forma semicircular e ser fabricado em material termoplástico denominado Poliamida. As roldanas deve ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono na dimensão de 6 mm que deve ser submetido a um processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um eixo vertical de aço carbono na dimensão de 11 mm e ser protegido contra corrosão pelo processo de eletrodeposição a zinco onde deve se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação parareduzir o atrito no deslocamento rotativo. Base: Conjunto deve ser definido por uma configuração em forma de pentágono, obtendo um diâmetro na ordem de 555 mm e ser constituída com 5 (cinco) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono na espessura de 1,5 mm. O conjunto base deve receber uma proteção contra corrosão. Mecanismo: Conjunto mecânico que possuir duas alavancas para regulagem de altura do assento e para a inclinação do encosto. A alavanca de regulagem de altura do assento deve ser fabricada em poliamida reforçada com fibra de vidro. Possuir alma metálica com reforço estrutural de duas chapas de aço na espessura de 2,65 mm cada, revestidas pelo processo de eletrodeposição à zinco, garantindo resistência mecânica contra corrosão. O sistema de travamento da reclinção do encosto deve acontecer por meio da pressão exercida por uma mola helicoidal em um conjunto de lâminas que travam umas às outras por atrito e pelo princípio de fricção. A alavanca de controle de reclinção do encosto também deve ser injetada em poliamida reforçada com fibra de vidro. Ao acionar a alavanca pra baixo ela deve liberar o movimento do encosto. ; UNID; 162; R\$ 880,00; R\$ 142.560,00

19; 24; CADEIRA DIRETOR FIXA: Cadeira de atendimento fixa com pés fixos, Material Estrutura: Tubo De Aço Em "S". Material revestimento assento e encosto: Tecido 100% Lã. Material Encosto: Madeira multilaminada. Material Assento: Madeira multilaminada. Tipo Encosto: Espaldar médio. Apoio Braço: Com braços. Cor: Preta, Características Adicionais: Almofada Fixa Em Espuma De Poliuretano Injetado, Acabamento Superficial Estrutura: Pintura Epóxi, Cor Estrutura: Preta; UNID; 4; R\$ 485,90; R\$ 1.943,60

20; 25; CADEIRA GIRATORIA DIRETOR- Os rodízios devem ser constituídos de duas roldanas circulares na dimensão de 55 mm de diâmetro e serem fabricadas em termoplástico denominado de poliamida. O corpo do rodízio deve ser confeccionado de forma semicircular e ser fabricado em material termoplástico denominado de poliamida. O corpo do rodízio deve ser constituído por um eixo vertical de aço carbono na dimensão de 11 mm e ser protegido contra corrosão pelo processo de eletrodeposição a zinco onde deve se encontrar montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Base: Deve ser em forma de pentágono, obtendo um diâmetro na ordem de 660 mm e ser constituída com cinco pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono na espessura de 1,5 mm e ser conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm. Suas extremidades devem ser conformadas mecanicamente formando o encaixe para o pino do rodízio sem necessidade de buchas ou peças adicionais. O conjunto base deve receber uma proteção contra corrosão e revestida por pintura eletrostática epóxi em pó. A coluna a gás.; UNID; 25; R\$ 1.500,00; R\$ 37.500,00

21; 27; CADEIRA FIXA QUATRO PÉS EM POLIPROPILENO: A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010 /1020, sendo

os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede, à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8" x 1,2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. A estrutura da cadeira deve suporta até 110 Kg. Assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões deve ser de 465mm de largura, 420mm de profundidade 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e ser unido à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unidos a estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto que se encaixa a estrutura metálica, travada por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto.; UNID; 154; R\$ 200,00; R\$ 30.800,00

22; 28; LONGARINA EM POLIPROPILENO TRÊS LUGARES: Conjunto longarina 03 lugares, deve ser constituída de pés injetados em polipropileno copolímero, com duas travessas de tubo de aço retangular 20x40x1.2mm de espessura. Conjuntos de sustentação de assento e encosto em tubo e mais 02 (dois) conjuntos de assento e encosto injetado em polipropileno copolímero. As dimensões ocupadas devem ser de 840mm altura, 518mm largura total, seu comprimento varia de acordo com o número de assentos. Possui um espaço entre assentos de 101mm. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado com curvatura levemente adaptada ao corpo e acabamento texturizado, com dimensões de 465mm de largura, 415mm de profundidade 5mm de espessura e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 04 (quatro) porcas (bucha americana ¼"x13mm) parafusadas e 04 (quatro) parafusos sextavados flangeados ¼"x2.3/4"por assento. A altura do assento até a linha do chão é de 449mm. O encosto é fabrica do em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 460mm de largura por 330mm de altura com espessura de 5mm e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de encaixe em dupla cavidade na parte inferior do encosto que se junta a estrutura metálica. Pés em polipropileno reforçado por tubo de aço, confeccionados polipropileno copolímero injetado e moldado com acabamento texturizado, são divididos em duas partes, superior e inferior e unidos por meio de encaixes em dois tubos de aço de Ø38.1x0.9mm formando um conjunto de grande resistência.; UNID; 139; R\$ 900,00; R\$ 125.100,00

23; 29; LONGARINAS DE 4 LUGARES: A longarina deve possuir 4 lugares, sem braços, base: Componente deve ser utilizado para manter a estabilidade e apoio ao piso, e com a função de manter o assento localizado de maneira íntegra ao conjunto. Estrutura deve ser de travessa desenvolvida em tubo industrial de construção mecânica na configuração retangular de aço carbono com as dimensões de 60x40 mm e espessura de 1,2 mm, nas suas extremidades, devem possuir duas luvas coníficadas de 30x60 mm e espessura de 1,9 mm para que se unam ao apoio vertical. Possuem dois suportes para cada assento produzidos em chapas de aço carbono, estampagem na espessura de 4,75 mm e ser soldado na estrutura. Possuir ainda dois calços de 5 mm, injetados em termoplástico de engenharia para cada suporte. Os pés devem se unir à travessa por meio de encaixe cônico fabricado em tubo de secção oblonga 29x58 com parede de 1,9 mm, conformado por estampagem e soldado às travessas e pés. Deve possuir tres pés. As extremidades da longarina devem ser compostas por ponteiros de polipropileno. Toda a estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica, e ter revestimento eletroestático epóxi em pó. Assento: Deve ser produzido em termoplástico. Possuir dimensões aproximadas de 460 mm (largura) x 415 mm (profundidade) e espessura média de 4 mm, apresentando em suas extremidades cantos arredondados. Possui ainda o assento na configuração estofada com alma plástica que deve ser fixada a estrutura de sustentação do assento e do encosto deve ser fabricada em tubos de aço carbono com diâmetro de 22,22 mm e 1,50 mm de espessura. O apoio de braço deve ser formado pelo prolongamento da estrutura de sustentação do assento e encosto, coberto por uma peça em termoplástico de engenharia fabricado pelo processo de injeção com acabamento texturizado. Suas dimensões devem girar em torno de 55 mm de largura por 245 mm de comprimento com espessura média de 3 mm e são fixados por dois parafusos flangeados para plástico com dimensões de 4,0x25 mm.; UNID; 74; R\$ 1.100,00; R\$ 81.400,00

24; 33; CADEIRA UNIVERSITARIA: Estrutura em tubo de aço 20x20 e quatro travessas entre os pés em tubo ¼. Braço da prancheta em tubo 20x20. Ponteiros plásticos 20x20. Tratamento anticorrosivo, pintura epóxi-po, porta livros (gradil) de aço 3/16. Assento (400x400mm) e encosto (410x210mm) em resina plástica em alto impacto (pp) espessura de 8mm. Fixados através de rebite de repuxo 6,2x25. Prancheta (650x490x350mm) em resina plástica de alto impacto (abs). Fixada por parafusos, altura do assento 450mm. Altura do encosto 860mm, altura frontal da prancheta 740mm.; UNID; 75; R\$ 505,00; R\$ 37.875,00

25; 34; BANQUETA GIRATORIA- Banqueta, material estrutura ferro, tipo assento giratório, material base assento compensado, acabamento estrutura pintado, revestimento assento acolchoado, cor assento bege, altura 70cm, diâmetro assento 30cm.; UNID; 10; R\$ 308,66; R\$ 3.086,60

26; 39; CESTO PARA LIXO com pedal e tampa 7,5 à 15 Lts para lixo em plástico resistente; UNID; 50; R\$ 58,00; R\$ 2.900,00

27; 40; CESTO PARA LIXO com pedal e tampa 20 Lt para lixo em plástico resistente; UNID; 100; R\$ 38,00; R\$ 3.800,00

28; 41; ESCADA MATERIAL ALUMÍNIO, tipo articulada numero degraus 12 und, característica adicionais degraus antiderrapante, carga mínima de 100 kg; UNID; 23; R\$ 508,00; R\$ 11.684,00

29; 42; ESCADA MATERIAL ALUMÍNIO,numero degraus 7 unidades, características adicionais proteção no corpo e corrimão, sobre rodízio 08.; UNID; 24; R\$ 244,00; R\$ 5.856,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.225.486,7

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

NOTA DE EMPENHO Nº 1371/2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000

EMITIDA EM 19/12/2025

VALOR: R\$ 89.940,33

NOTA DE EMPENHO Nº 1372/2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000

EMITIDA EM 19/12/2025

VALOR: R\$ 471.341,92

NOTA DE EMPENHO Nº 1373/2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000

EMITIDA EM 19/12/2025

VALOR: R\$ 664.204,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1370/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36381/2025
AJUSTE DE CONTAS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa ESX Transporte e Turismo Ltda
CNPJ: 01.211.210/0001-91
OBJETO: Prestação de serviços de locação de 03 veículos tipo vans e 02 veículos tipo micro-ônibus com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 06/06/2025 a 30/08/2025, sem cobertura contratual.
VALOR: R\$ 573.304,45
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395–33.90.39.990000-1.635.0000
EMISSION: 18/12/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1371/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35501/2025
ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2024, DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda
CNPJ: 39.548.763/0002-98
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à Subsecretaria de Atenção Especializada-SUBAE, Subsecretaria de Atenção Básica-SUBAB, Coordenadoria Administrativa, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 89.940,33
DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815-44.90.52.420000-2.601.0000
EMISSION: 19/12/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1372/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35501/2025
ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2024, DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda
CNPJ: 39.548.763/0002-98
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à Subsecretaria de Atenção Especializada-SUBAE, Subsecretaria de Atenção Básica-SUBAB, Coordenadoria Administrativa, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 471.341,92
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824-44.90.52.420000-2.601.0000
EMISSION: 19/12/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1373/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35501/2025
ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2024, DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda
CNPJ: 39.548.763/0002-98
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à Subsecretaria de Atenção Especializada-SUBAE, Subsecretaria de Atenção Básica-SUBAB, Coordenadoria Administrativa, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 664.204,50
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162-44.90.52.420000-2.601.0000
EMISSION: 19/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

AJUSTE DE CONTAS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36381/2025
AJUSTE DE CONTAS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa ESX Transporte e Turismo Ltda
CNPJ: 01.211.210/0001-91
OBJETO: Prestação de serviços de locação de 03 veículos tipo vans e 02 veículos tipo micro-ônibus com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 06/06/2025 a 30/08/2025, sem cobertura contratual.
VALOR: R\$ 573.304,45
DATA ASSINATURA: 22/12/2025
NOTA DE EMPENHO: 1370/2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.395
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.635.0000
EMITIDA EM: 18/12/2025
VALOR: R\$ 573.304,45

PARECER JURIDICO: PARECER JURIDICO: PARECER PGM/PLC Nº 138/2025- E.AO-04/12/2025- R.F.V-05/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigos 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35501/2025
ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 90004/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1288/2024, DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda
CNPJ: 39.548.763/0002-98
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à Subsecretaria de Atenção Especializada-SUBAE, Subsecretaria de Atenção Básica-SUBAB, Coordenadoria Administrativa, Fundo Municipal de Saúde e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 1.225.486,75
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025
NOTA DE EMPENHO Nº 1371/2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000
EMITIDA EM 19/12/2025
VALOR: R\$ 89.940,33
NOTA DE EMPENHO Nº 1372/2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000
EMITIDA EM 19/12/2025
VALOR: R\$ 471.341,92
NOTA DE EMPENHO Nº 1373/2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.420000-2.601.0000
EMITIDA EM 19/12/2025
VALOR: R\$ 664.204,50
PARECER JURIDICO: PARECER /PGM Nº 143/2025-R.F.V.-17/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024.
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000109/2025
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 39260120000163-1-000008/2024

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde comunica aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 (processo administrativo nº 10048/2025), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sistemas de climatização e sistemas de refrigeração com eventual instalação e desinstalação de equipamentos, higienização e análise microbiológica conforme necessário, em todas as Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 29/12/2025 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE, tendo em vista impugnação de empresa ao respectivo Edital.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.822.126,00

EVANDRO PEREIRA MINGUTA
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

AÇÕES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2025

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Prefeito Municipal de Rio das ostras

Carlos Octávio Francisco Correia Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social

Clécia Nascimento de Andrade
Subsecretária de assistência social

Daniele Bezerra Chaves
Coordenadora do Departamento de Proteção Social Básica

LISTA DE SIGLAS
CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
PSB – Proteção Social Básica
PSE – Proteção Social Especial

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDEC - Secretaria Estadual de Defesa Civil
SINPDEC4 - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	JUSTIFICATIVA	06
3	OBJETIVOS	08
3.1	Objetivo Geral	08
3.2	Objetivos Específicos	08
4	METODOLOGIA	08
5	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA	15
	Proteção Social Básica	15
	Proteção Social Especial Média Complexidade	16
	Proteção Social Especial Alta Complexidade	17
	Atuação da SEMAS de Acordo com Estágio Operacional e Nível de Alerta de Desastres da Defesa Civil ...	18
6	COMITÊ DE CRISE SEMAS	19
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação para Enfrentamento das Situações Decorrentes de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), reconhecida como Política Pública, a partir da Constituição Federal de 1988, direito à cidadania e dever do Estado, integra com a Saúde e a Previdência Social, o tripé da Seguridade Social. Regulamenta-se pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e, em 2004 com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A inserção na Seguridade Social aponta, também, para seu caráter de política de proteção social articulada a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

Para cumprir os seus objetivos e seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social em todo o território nacional, organiza a proteção social por níveis: I - Proteção Social Básica, II - Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

I – A Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que esteja em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos familiares e comunitários (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Os serviços da Proteção Social Básica são coordenados e organizados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Esta unidade pública estatal é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica no seu território de abrangência. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem serviços da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

II - A Proteção Social Especial (PSE) organiza no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem unidades de referência para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, CEAM, População em Situação de Rua.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a aprofundar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente ou definitivamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade o Serviço de Acolhimento Institucional.

Dentre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, destaca-se o Serviço de Proteção em Situação de Emergências e Estado de Calamidade Pública, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Tal serviço tem como objetivo promover o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Além disso, procura assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

A Assistência Social vem atuando de forma intensa nas situações de Emergência e tem sido cada vez mais demandada a aprimorar sua resposta nesse campo, observando-se as seguranças socioassistenciais, bem como a função de vigilância socioassistencial.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei Federal 12.608/2012) dispõe que o gerenciamento de riscos e desastres deve ser focado nas ações de prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação, e deve articular-se com as demais políticas setoriais para garantir a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante do cenário de calamidade e desastres compete ao poder público estar preparado para implementações de ações emergenciais, em consonância às diretrizes da Defesa Civil Municipal.

Rio das Ostras, um município localizado na Região Turística da Costa do Sol, no Estado do Rio de Janeiro, situado na Baixada Litorânea, com uma população estimada de 156.491 mil habitantes (IBGE, 2022) e

com uma área territorial de aproximadamente 228,044 km², dividido em 03 (três) Distritos: Rio das Ostras, Rocha Leão e Cantagalo.

A Assistência Social é reconhecida como política pública essencial e deve desempenhar suas atribuições na garantia da proteção social pública a quem dela necessitar como direito, conforme preconizado pela Lei Orgânica de Assistência Social. A atuação da Assistência Social, nas situações de emergência, deve seguir aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com relação à adoção de procedimentos e ações articuladas, intersetoriais e interinstitucionais, a fim de garantir a proteção social à população impactada. A Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/200) possibilitou criar um padrão de ofertas e delimitar o papel a ser desempenhado pelos serviços nos territórios no campo da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Em 2012, o país deu um importante passo no enfrentamento aos desastres e na minimização dos riscos envolvidos, com a consolidação das ações de Defesa Civil na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. Esse importante Sistema prevê uma gestão descentralizada e integrada com políticas setoriais e adota as diretrizes internacionais como base operacional. Com o SINPDEC, um conjunto de normas e procedimentos foi criado. O Decreto nº 10593/2020 regulamenta a Lei 12.608/2012 é considerado um dos instrumentos mais importantes e prevê os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos entes federativos (Municípios, Estados e Distrito Federal).

De acordo com a referida normativa entende-se por:

. Situação de emergência: ocorrência de pequena e média intensidade, com danos humanos e/ou prejuízos econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelos próprios entes.

. Estado de calamidade pública: caracterizada por desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta e depende da mobilização das três esferas de atuação do SINPDEC para o restabelecimento da normalidade.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências¹ promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e estado de calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios quando necessários, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Também assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades oriundas de situações de calamidade/desastres.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Colaborar para a manutenção dos Pontos de Apoio da Defesa Civil;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

4. METODOLOGIA

Para que possamos sistematizar as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário termos como parâmetro o Sistema de Alerta da cidade de Rio das Ostras que utiliza os seguintes estágios situacionais, a saber:

- 1 Estágio de NORMALIDADE – Situação em que não há previsão de chuva; ou previsão de chuva fraca a moderada nas próximas horas;
- 2 Estágio de OBSERVAÇÃO – Previsão de chuva moderada; ou moderada a forte nas próximas horas;
- 3 Estágio de ATENÇÃO – Ocorrência de chuva forte, com potencial de atingir índices críticos; ou que tenha atingido o índice crítico de chuva prolongada;
- 4 Estágio de ALERTA – Ocorrência de chuva forte ou muito forte; atinge os índices críticos.

Observação: Quando as condições meteorológicas indicarem o incremento de precipitações pluviométricas, será emitido AVISO METEOROLÓGICO da Defesa Civil Municipal, em função da intensidade da chuva esperada. Cada AVISO poderá fomentar a mudança de estágio no sistema de monitoramento.

A partir de cada estágio a Secretaria Municipal de Assistência Social seguirá com as Ações implantadas dentro do Plano de Contingência.

Conforme o Plano de Contingência 2020/2021 o processo de tomada de decisão para classificar o Estado Operacional da SEDEC (Secretaria Estadual de Defesa Civil) permite que as organizações se mobilizem, antecipadamente, para ações de resposta às emergências e desastres.

1) Nível 1

Situação de NORMALIDADE. São ocorrências que não superam a capacidade de atendimento emergencial pela Equipe de Serviço.

2) Nível 2

Situação de OBSERVAÇÃO. São ocorrências que superam a capacidade de atendimento emergencial pela Equipe de Serviço, exigindo a atenção do corpo técnico e Coordenação.

3) Nível 3

Situação de ATENÇÃO. São ocorrências que exigem a mobilização preventiva de informação e divulgação e conta com a atuação da Secretaria de Assistência, Proteção Especial, Equipe Técnica da Defesa Civil e meios de comunicação.

4) Nível 4

Situação de ALERTA. A ocorrência que exige o emprego de toda SEMAS; e com a presença do Secretário Municipal.

Abertura do Gabinete de Gestão de Crise (GGC-M), em nível Municipal.

5) Nível 5

Situação de ALERTA MÁXIMO. Fato que exige a Evacuação Obrigatória da população.

Para fins de suporte nas situações de calamidade e emergência, a Secretaria de Assistência Social vai informar os Pontos de Apoio distribuídos nos três (3) distritos do município. Os referidos pontos de apoio serão locais cadastrados e avaliados previamente pela DC para poderem, no momento em que for identificada uma situação de risco iminente, acolher as pessoas residentes em áreas de risco.

Informamos também os equipamentos que podem atuar na Situação de Calamidade do município:

5. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DISTRITO-CRAS-ENDEREÇO

RIO DAS OSTRAS -

CRAS SUL-Endereço: R. Serafim Bastos - Cidade Beira Mar, Rio das Ostras - RJ, 28890-161

Telefone: (22) 2771-6406

-CIC - DR. GILBERTO S. BARCELLOS-Endereço: Rua Francisco de Mattos, s/nº- Nova Esperança Tel.: (22) 2771-6387

-CIC – ÂNCORA-Endereço: Rua das Dálías, 73 - Âncora

Tel.: (22) 2771-2147

-CRAS CENTRAL -Endereço: Rua Três Marias, s/n – Parque da Cidade – Nova Cidade

Tel.: (22) 2771-2916

-CRAS NORTE-Endereço: Rua Peperônia, Qd 82 - Cláudio Ribeiro, Âncora

Tel.: (22) 2771-5700

Rocha Leão

Cantagalo

-CRAS ROCHA LEÃO-Endereço: Rua Isolino Almeida, 05 - Rocha Leão

Tel.: (22) 2777-1437

-Unidade de Atendimento Cantagalo-Endereço: Estrada Califórnia, s / n - Cantagalo

Rio das Ostras

-CASA DA CRIANÇA CIDADE PRAIANA-Endereço: Rua Bahia, 97 - Cidade Praiana

Tel.: (22)2777-2453

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

DISTRITO-EQUIPAMENTO-ENDEREÇO

Rio das Ostras - CREAS -Endereço: Rua Rego Barros, nº 194, Centro.

Telefone: (22) 2771-6409

Rio das Ostras - CEAM-Endereço: Avenida Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul (Antiga Delegacia)
Tel.: 2771-3125

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

DISTRITO-EQUIPAMENTO-ENDEREÇO-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Rio das Ostras-Abrigo Municipal-

Endereço: Rua Frei Galvão, Lt 328 Qd 16 - Village

Tel.: 2771-6255

-Todos os distritos do município

-Casa Sorriso (Dormitório)-Endereço: Avenida Beira Canal, 40 - Nova Aliança

Tel.: (22) 2771-9792-Todos os distritos do município

CONSELHO TUTELAR

DISTRITO-EQUIPAMENTO-ENDEREÇO-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Rio das Ostras -Conselho Tutelar -Endereço: Rua Paraná, 111- Extensão do Bosque

Tel.: (22) 2771-6365 / 2760-7384-Todos os distritos do município

PONTOS DE ABRIGAMENTOS

DISTRITO-EQUIPAMENTO-ENDEREÇO-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Rio das Ostras

-Escola Municipal Professora América Abdalla - Endereço: Rua Carlos Viana, s/nº

(22) 2771-6377

-REGIÃO CENTRAL

-Escola Municipal Sebastião Loubach -Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/nº

Tel.: (22) 2771-6433

-REGIÃO SUL

-E M INAYA MORAES D COUTO-Endereço: RUA FREI GALVAO, 414 VILLAGE RIO DAS OSTRAS

Tel.: (22) 2760-9543

-REGIÃO NORTE

-Escola Municipal Senhorinha de Oliveira Gomes – Tia Lola-Endereço: Rua Irmã Faustina, s/no, no Village

Tel.:

-REGIÃO NORTE

-CIC - DR. GILBERTO S. BARCELLOS-Endereço: Rua Francisco de Mattos, s/nº- Nova Esperança

Tel.: (22) 2771-6387

-REGIÃO CENTRO

-Centro de Cidadania de Rio das Ostras-R. das Casuarinas, 595 - Ancora, Rio das Ostras – RJ.

Tel.: (22) 2771-2735

-REGIÃO NORTE

-Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS-R. Raul Seixas, Quadra: 04, Lote: 05 - Jardim Campomar, Rio das Ostras - RJ

-CENTRO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM ESTÁGIO OPERACIONAL E NÍVEL DE ALERTA DE DESASTRES DA DEFESA CIVIL

ESTÁGIO SITUACIONAL-ESTÁGIO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL-ESTÁGIO OPERACIONAL DA SEMAS

NORMALIDADE

-NÍVEL 1. São ocorrências que não superam a capacidade de atendimento emergencial pela Equipe de Serviço diário.

-NÍVEL 01 – Sem alteração de rotina. Vale ressaltar que mesmo nesse nível, há necessidade de haver escala de plantão.

OBSERVAÇÃO

-NÍVEL 2. São ocorrências que podem superar a capacidade de atendimento emergencial pela Equipe de Serviço diário, exigindo a atenção da equipe técnica e gestão.-NÍVEL 02 A PSE, equipe técnica e gestão estará de sobreaviso para atendimento à população atingida através da equipe de plantão do dia. Em caso de necessidade, será acionado o equipamento do território da calamidade/ desastre. De acordo com a demanda, outros equipamentos próximos serão convocados.

A equipe preencherá Ficha de atendimento social para situações de calamidade e levantamento das necessidades emergenciais.

ATENÇÃO

-NÍVEL 3. São ocorrências que exigem a mobilização preventiva e conta com a atuação do Secretário, Proteção Especial e Equipe Técnica e gestão.

-NÍVEL 03 - Caso acionada a Secretaria de Assistência Social executará ações de acordo com as situações sinalizadas pela Defesa Civil, no âmbito de suas competências. A equipe preencherá Ficha de Atendimento Social para situações de calamidade e levantamento das necessidades emergenciais.

ALERTA

-NÍVEL 4. A ocorrência que exige o emprego de toda SEDEC; e conta com a presença do Secretário Municipal e toda equipe e equipamentos.

-NÍVEL 04 - Aciona-se o Comitê de Crise (item 6 deste Plano). A Secretaria Municipal de Assistência Social mobilizará recursos para atender com maior brevidade as situações emergenciais identificadas. A equipe preencherá Ficha de Atendimento Social para situações de calamidade e levantamento das necessidades emergenciais.

ALERTA MÁXIMO

-NÍVEL 5. Fato que exige a Evacuação Obrigatória da população.

-NÍVEL 05 - Vide ações do Nível 04.

Articulação com Defesa Civil e seus pontos de apoio para casos de acolhimento.

A equipe preencherá Ficha de Atendimento Social para situações de calamidade e levantamento das necessidades emergenciais.

6. COMITÊ DE CRISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para situação de maior complexidade conforme o estágio operacional da Defesa Civil Municipal e visando maior suporte para atendimento a demandas oriundas deste nível, será criado o Comitê de Crise, que será acionado nos níveis 04 e 05 de atuação da SEMAS, tendo a seguinte composição:

- 1 - 02 Representantes da Gestão da SEMAS (Secretário Municipal de Assistência Social – Carlos Otávio Francisco Junior, Clécia Nascimento de Andrade)
- 2 - 01 Representante administrativo da SEMAS e Beth Busquet)
- 3 - 02 Representantes da Gestão do Departamento da Proteção Social Básica – PSB (Daniele Chaves e Gabrielle Herculano Silva)
- 4 - 03 Representantes da Gestão da Gestão do Departamento da Proteção Social Especial – PSE (Letícia, Thiago Mesquita e Augusto Leonardo de Castro Loubach).
- 5 - 02 Representantes do Cadastro único (Alexandre Barros Figueiredo e Éli da Marvila de Oliveira)

O Comitê de Crise terá as seguintes atribuições:

- Coordenar a logística dos polos de atendimento para atender a população atingida;
- Planejar a escala das equipes e plantões;
- Articular com a rede socioassistencial referente ao território dos pontos de apoio;
- Mobilizar doações;
- Buscar recursos para atender as demandas emergenciais;
- Levantamento de dados para encaminhamento a Defesa Civil e demais órgãos que se façam necessário seu acionamento;
- Articular com demais Secretarias para atendimento as demandas da população;
- Organizar locais de acolhimento, na impossibilidade dos pontos de apoio da Defesa Civil.

7 – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

Cabe a esta secretaria, elaborar o plano de ação para atender as emergências quando acionado pela Defesa Civil, a fim de dar agilidade ao atendimento emergencial e manter-se informada sobre a situação e sua possível evolução;

Montar equipes para coordenar e gerenciar os abrigos temporários, fazer a triagem socioeconômica, cadastramento das famílias afetadas pelos desastres (DESABRIGADOS / DESALOJADOS) gerenciar os abrigos temporários;

Coordenar campanhas de arrecadação, distribuição de alimentos e roupas, promover em conjunto com a secretaria de educação ações de fortalecimento da cidadania nos abrigos e providenciar preventivamente cestas básicas, água potável, colchões, cobertores, roupas, produtos de higiene pessoal, e a recepção de doativos;

Distribuir as equipes nos postos, visando suprir os Abrigos com alimentação; Suprimento de Barracas, alimentos (cestas básicas), colchões, roupas de cama, materiais de limpeza e higienização, (lavanderia, banho e preparação e conservação de alimentos);

Assistência Moral e psicológica, mobilização das comunidades.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

Localização do Órgão:

Rua Raul Seixas, n/s -Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28893-066.

Telefone do órgão:

(22) 2777-2560

PESSOA DE LIGAÇÃO - NOME, CONTATO E E-MAIL:

1. Secretária Municipal da SEMAS

Carlos Octávio Francisco Correia Júnior - 22 99768-9816

2. Subsecretária Municipal da SEMAS

Clécia Nascimento de Andrade 22-99810-6735

3. Coordenação RH

Nome: Raquel Pinheiro da Rosa 22 99791-5599

4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES

- CRAS REGIÃO SUL

Nome: Karla Sobral– 22 99227-7366

- CRAS CENTRAL

Nome: Edinalva Dias Silva (Nalvinha) 22 99916-5900

- CRAS NORTE

Nome: André Luis Gomes Inácio 22 99734-5272

- CIC I DR. GILBERTO BARCELOS

Nome: Andressa Lúcia Vídipo 22 99819-1887

- CIC II APRENDIZ DO FUTURO

Nome: Líria Cristina Ferreira Ramos (Tinha - 22 99968-2408)

- CRAS – ROCHA LEÃO

Nome: Laudiceia Lopes Ferreira 22 99218-1221

- Unidade de Atendimento Cantagalo

Nome Laudiceia Lopes Ferreira 22 99218-1221

- CREAS

Nome: Augusto Leonardo de Castro Loubach 22 99603-5914

- CEAM

Nome: Cristina Lúcia Santana de Souza 22 99261-1197

- Abrigo Municipal

Nome: Caroline Magalhães Marques 22 99987-1363

- Casa Sorriso

Nome: Márcio Penaforte 22 99901-6643

- Conselho Tutelar

Plantão: 22 99969-4785

- Frota:

Armando 22 99798-8588

- ASSISTENTES SOCIAIS

Nome: Rita de Cássia 22 98106-1496, Francélia 92 9103-5710, Cristiane 21 98145-2332

PESSOAL DISPONÍVEL:

A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o efetivo de profissionais que for necessário para realização do atendimento satisfatório das famílias ou indivíduos que se encontrarem desalojados ou desabrigados. Disponibilizará os servidores do quadro técnico com formação específica na área de assistência social, além de outros profissionais que poderão dar suporte em diversas outras áreas.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS:

- Alimentação de abrigados: Atualmente os Centros Integrados (indicados para abrigo) funcionam com setor de alimentação terceirizado, nos últimos eventos as refeições foram ofertadas na modalidade de quentinha.
- Cobertores, colchonetes e cestas básicas: (para os desalojados) estão disponíveis em estoque básico.
- Veículos: 06 carros de passeio são a frota da Secretaria.

ATUAÇÃO:

PRÉ-DESASTRE:

Acionamento dos Recursos:

Em caso de pré-desastre deverá ser acionada a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social mencionada no item acima para que seja dado o suporte necessário às situações apresentadas.

Mobilização e Deslocamento dos Recursos:

Assim que a equipe de referência da SEMAS for contactada pela Defesa Civil, esta deverá articular os demais setores desta secretaria para providenciar recursos humanos (técnicos de serviço social, psicologia e pessoal de apoio), além dos recursos materiais necessários para atender as demandas inicialmente identificadas e posteriormente fazer o acompanhamento dos casos.

RESPOSTA:

Durante atendimento inicial a secretaria fará o preenchimento inicial dos instrumentos que compõem a ficha social, utilizada como padrão para cadastrar as famílias. Realizará a inclusão dos mesmos nos programas e projetos desenvolvidos pela SEMAS, além de encaminhá-los à rede de serviços públicos, a fim de garantir o atendimento adequado aos casos mais graves. As informações serão registradas em forma de relatório na evolução que compõem a ficha social.

ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS:

Após atendimento inicial, a equipe técnica, poderá realizar as seguintes ações:

- Articulação da rede;
- Identificação das principais demandas;
- Encaminhamentos dos casos a rede serviços públicos;
- Localização da rede parental no município ou em outras localidades;
- Fornecimentos de materiais (de higiene pessoal, roupas, alimentos, etc.); e Regularização de recambiamento para outros municípios.

Abrigamento:

A equipe de referência desta Secretaria, responsável pelo plano de contingências, deverá estabelecer quais unidades públicas poderão ser disponibilizadas para receber os desalojados ou desabrigados, indicados pela Defesa Civil.

Cadastramento:

O cadastramento será realizado pela equipe técnica da SEMAS assim que esta for acionada pela Defesa Civil para atuar no caso.

Recebimento, organização e distribuição de doações:

A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por mobilizar, recepcionar, organizar, controlar e distribuir as doações nas unidades dos CRAS do município, podendo contar com o apoio de voluntários e demais parceiros da comunidade.

“Atendimento aos grupos com necessidades especiais (crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência física, etc).”

As famílias que tiverem pessoas com necessidades especiais deverão ser acomodadas em unidades públicas que ofereçam, em sua estrutura, maior acessibilidade e possuam instalações adequadas para atendimento deste público alvo.

Deverá ser garantida a manutenção da convivência entre os grupos familiares, priorizando o abrigo destes na mesma unidade de acolhimento.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Decreto 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, 2020.

_____. Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Brasília, 2016.

_____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, 1993.

_____. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Brasília, 2012.

ANEXO I

PLANOS DE CONTINGÊNCIA - COMDEC RIO DAS OSTRAS CLUBES DE SERVIÇO, ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS, GRUPOS DE ESCOTEIROS E VOLUNTÁRIOS:

ASSOCIAÇÃO RAÍZES

Interlocutor: Maycon Nunes Siqueira

Tel: (22) 99820-7282

E-mail: maycon@neabc.org.br

ASSOCIAÇÃO ÉGIDE PORTELINHA

Interlocutor: Anna Lúcia

Tel: (21) 96429-3480

E-mail: associacaogegide@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE RIO DAS OSTRAS

Interlocutor: Abraão Pescador

Tel: (22) 99974-4330

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO JARDIM MARILÉA

Nome da Associação: AMOMAR

Interlocutor: Edinho

Tel: (22) 99948-9277

E-mail: amomar.associacao@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO ENSEADA DAS GAIVOTAS

Interlocutor: Alex Sandre Rangel de Oliveira

Tel: (22) 98124-4995

E-mail: enseadagaivotas@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO TERRA FIRME

Interlocutor: Ronaldo B. Silva

Tel: (22) 99856-5332

E-mail: associacaomoradoresterrafirme@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM BELA VISTA, OURO VERDE E RECREIO

Nome da Associação: AMJOR-SN

Interlocutor: Lobo

Tel: (22) 99702-1089

E-mail: amjor.ro@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS SERRAMAR E EXTENSÃO SERRAMAR

Nome da Associação: Associação de Moradores dos Loteamentos

Residencial Maria Turri, Serramar e Extensão Serramar

Interlocutor: Victor Cesar Tavares

Tel: (22) 99727-3795

E-mail: associacaolotemariaturri@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CANTAGALO
Interlocutor: Sr. Drumont
Tel: (22) 99782-2077

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO ROCHA LEÃO
Interlocutor: Valcimar
Tel: (22) 99286-2578

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO MAR DO NORTE
Interlocutor: Sidnei
Tel: (22) 99923-6743

COLETIVO DE VIZINHOS FLORESTA DAS GAIVOTAS
Interlocutor: Miriam Naomi
Tel: (21) 99444-3010
E-mail:miriamnsp@uol.com.br

ROTARY CLUBE DE RIO DAS OSTRAS:
Av. Rotary Clube, 725 – Colinas

LOJAS MAÇÔNICAS:
Rua Henrique Sarzedas, 486 – Zabulão
Interlocutor: Sergio Pinto
Tel: (22) 99841-3671

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO DAS OSTRAS - ACIRO
Rua Rego Barros, 180 - Centro
Tel.: (22) 3323-9000

ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE RIO DAS OSTRAS - APLERO
Rua Bangu, 252 – sala 5 – Nova Cidade
Tel: (22) 2764-5784

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rodovia Amaral Peixoto, 4.565 - Centro
Tel.: (22) 2764-3309
WhatsApp: (22) 99249-0845

PARÓQUIA SÃO VICENTE
Alameda Campomar, s/n - Cidade Beira Mar
Tel.: (22) 2764-3052

APAD - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES
Rua Santo Antônio, 455 - Nova Cidade
Tel.: (22) 2760-6068

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
Rua Laércio Lúcio de Carvalho- 700 - Zabulão
riodasostras@apaebrasil.org.br
Tel.: (22) 2771-0867
Interlocutor: Débora Dutra
Tel: (22) 99721-3140

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
Rua Rio Grande do Norte - Cidade Praiana
Interlocutor: Claudiane Afonso
Tel.: (22) 99720-8705

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEDE Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Servidores como responsáveis por fiscalização de Contrato da SEMEDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 52527/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato, referente a Processos desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ed. n.º 1903 - Terça-Feira - 23 de Dezembro de 2025

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMEDE nº 004, de 23 de dezembro de 2025)

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL		
28933/2025	064/2025	SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, INCLUINDO OS PROJETOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA AS DEMANDAS DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS, UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEDE - DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ.	FISCAL TÉCNICO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
			Cássio Melo Carvalho	21156-6	Coordenador
			Renato Medeiros Cirino	21632-1	Assistente I
			Wellington Antônio Amorim Oliveira	22011-6	Assistente II
			FISCAL ADMINISTRATIVO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
			Elielton da Luz Silva	4314-1	Assessor Técnico II
			GESTOR DO CONTRATO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
14204/2024	070/2025	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	FISCAL TÉCNICO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
			Cássio Melo Carvalho	21156-6	Coordenador
			Ane Mendes Fattori Gonçalves	21753-0	Assistente I
			FISCAL ADMINISTRATIVO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
			Mateus Aguius Duarte de Assis Queiroz	18992-8	Assessor Técnico III
			GESTOR DO CONTRATO		
			NOME	Matrícula	CARGO / FUNÇÃO
			Marcelo Negrão Santiago	3325-1	Gerente do Departamento de Finanças

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRIÊNIO – 2022/2026

Exercício 2026

Meses |Datas| Horário

Fevereiro |09| 13:30

Março |09| 13:30

Abril |13| 13:30

Maio |11| 13:30

Junho |08| 13:30

Julho |13| 13:30

Agosto |10| 13:30

Setembro |14| 13:30

Outubro |19| 13:30

Novembro |09| 13:30

Dezembro |14| 13:30

OBS: As Reuniões poderão ser realizadas de forma online ou presencial, de acordo com a necessidade do Colegiado!

ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA

Presidente do CMAE-RO – Quadriênio 2022/2026

CRONOGRAMA DE VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRIÊNIO – 2022/2026

Exercício 2026

DATAS |HORÁRIO/TURNO| DIAS DA SEMANA

23 de fevereiro |08h - Manhã| 3ª feira

05 de março |13h - Tarde| 5ª feira

24 de março |08h - Manhã| 3ª feira

06 de abril |08h - Manhã| 2ª feira

23 de abril |13h - Tarde| 5ª feira

05 de maio |18h - Noite| 3ª feira

21 de maio |13h - Tarde| 5ª feira

16 de junho |08h - Manhã| 3ª feira

25 de junho |13h - Tarde| 5ª feira

28 de julho |13h - Tarde| 3ª feira

06 de agosto |08h - Manhã| 5ª feira

25 de agosto |18h - Noite| 3ª feira

03 de setembro |08h - Manhã| 5ª feira

22 de setembro |13h - Tarde| 3ª feira

06 de outubro |08h - Manhã| 3ª feira

29 de outubro |18h - Noite| 5ª feira

05 de novembro |13h - Tarde| 5ª feira

24 de novembro |08h - Manhã| 3ª feira

10 de dezembro |13h - Tarde| 5ª feira

ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA

Presidente do CMAE-RO – Quadriênio 2022/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRIÊNIO 2022-2026
INFORMATIVO – RECESSO “JANEIRO/2026”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO DAS OSTRAS - Quadriênio 2022-2026, no uso de suas atribuições legais informa que, de acordo com o que preconiza no Art. 21 do Regimento Interno, este Colegiado estará de recesso no mês de janeiro de 2026, retornando suas atividades normais a partir do mês de fevereiro de 2026.

ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA

Presidente do CMAE/RO
Quadriênio - 2022/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO – CACS-FUNDEB

RESOLUÇÃO CACS-FUNDEB Nº 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a forma de realização de Sessões e fixa o calendário das Sessões Ordinárias do Conselho para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS-FUNDEB, no uso de suas competências que lhe conferem, resolve:

Art. 1º Estabelecer o recesso do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Estabelecer que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do CACS, no Exercício 2026, serão realizadas de forma presencial no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque e remotamente por meio do aplicativo de reuniões de vídeo Google Meet, garantindo a participação popular nas reuniões.

Art. 3º Estabelecer que a forma de solicitação para participação popular nas Sessões do CACS-FUNDEB deverá ser realizada por meio do endereço de e-mail: cacs.fundeb@edu.pmro.rj.gov.br

Art. 4º Fixar as datas e horários das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB, para o exercício de 2026, conforme Anexo Único, desta Resolução.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

MARTA JANETE MARTINS GUIMARÃES MATTOS
Presidente do CACS FUNDEB/Gestão 2023-2026

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 4º da Resolução CACS-FUNDEB nº 02, de 23 de dezembro de 2025)

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS – CACS-FUNDEB - ANO 2026

MÊS | DATA | HORÁRIO | ATIVIDADES

Fevereiro | 11/02/2026 | 14 horas | 1ª Sessão
Março | 11/03/2026 | 14 horas | 2ª Sessão
Abril | 15/04/2026 | 14 horas | 3ª Sessão
Maio | 13/05/2026 | 14 horas | 4ª Sessão
Junho | 10/06/2026 | 14 horas | 5ª Sessão
Julho | 08/07/2026 | 14 horas | 6ª Sessão
Agosto | 12/08/2026 | 14 horas | 7ª Sessão
Setembro | 09/09/2026 | 14 horas | 8ª Sessão
Outubro | 14/10/2026 | 14 horas | 9ª Sessão
Novembro | 11/11/2026 | 14 horas | 10ª Sessão
Dezembro | 10/12/2026 | 14 horas | 11ª Sessão

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE DESISTÊNCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDTUR torna pública a desistência dos permissionários da Feira do Artesão - MICA, conforme pedidos formais de desligamento e assinaturas dos respectivos Termos de Desistência.

FEIRA DO ARTESÃO
DESISTENTE | CPF

Maria Celina Filhuzzi | 018.xxx.xxx-75
Mirian Carla Lopes Cravo Marinho | 072.xxx.xxx-19

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DO V FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO DAS OSTRAS

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, no Teatro Municipal Joel Barcellos, situado na Avenida Amazonas, Centro, no município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se o V Fórum Municipal de Turismo de Rio das Ostras, promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O credenciamento dos(as) participantes, inicialmente previsto para ocorrer entre treze e quatorze horas, foi estendido até às quatorze horas e cinquenta minutos, a fim de contemplar todo o público presente. Às quatorze horas e cinquenta minutos, deu-se início à abertura oficial do Fórum, com a composição da Mesa de Autoridades, formada por representantes do poder público municipal, estadual, instituições parceiras e lideranças do setor turístico local. Na ocasião, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Rodrigo Peleteiro, destacou que o futuro do turismo em Rio das Ostras depende diretamente do fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Ressaltou a necessidade de engajamento da sociedade civil organizada e do setor empresarial, salientando que o município possui identidade própria e força empreendedora para se consolidar como destino turístico de referência. Quebrou o protocolo ao entregar press kits de eventos apoiados pela secretaria ao Secretário de Estado de Turismo e solicitou a exibição de dois vídeos institucionais: um sobre os atrativos turísticos do Estado e outro sobre o potencial turístico de Rio das Ostras. Em seguida, Rosemarie Teixeira, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, ressaltou a crescente evolução do turismo no município,

com ênfase na valorização da cultura local e na importância da parceria entre poder público e sociedade civil. Dirigi palavras de reconhecimento ao Secretário de Estado de Turismo pelo apoio ao município. Na sequência, Sérgio Ricardo de Almeida, Presidente da TurisRio, destacou a relevância de Rio das Ostras como destino turístico estratégico, ressaltando o potencial do município e a importância de integrá-lo às ações de promoção do Estado. Logo após, Raphael Ulrick, Vereador e membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal, defendeu a importância da integração entre Executivo, Legislativo e setor empresarial, apresentando esse tripé como base para o fortalecimento do turismo local. Reconheceu ainda a atuação do Secretário de Estado de Turismo no apoio ao setor. Em continuidade, Márcia Almeida, Secretária Municipal de Gestão Pública e Primeira-Dama, representando o Prefeito Carlos Augusto, transmitiu cumprimentos iniciais, informou que o prefeito se encontrava em Brasília em audiência com o Ministro das Cidades para tratar de questões de urbanismo relacionadas ao bairro Âncora e reforçou a relevância do Fórum como espaço de construção coletiva para o desenvolvimento do turismo local. Por fim, Gustavo Tutuca, Secretário de Estado de Turismo, reafirmou o compromisso do Governo Estadual com o fortalecimento do turismo em Rio das Ostras e em toda a Costa do Sol. Destacou sua presença constante no município ao longo do ano e recordou os desafios enfrentados em 2020, quando assumiu a pasta em meio à pandemia. Ressaltou ações estratégicas como o projeto “O Rio Continua Lindo e Perto”, a participação em feiras nacionais e internacionais e a promoção da regionalização do turismo. Defendeu a construção de um calendário anual de eventos e concluiu enfatizando a importância da união entre Estado, município, setor privado e sociedade civil para a consolidação do turismo local. Na sequência, às quinze horas e trinta minutos, ocorreu apresentação cultural do Projeto Social Ritmistas do Amanhã, que atua na inclusão social de crianças e jovens por meio da música. Após, foi realizada a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum, aprovado por unanimidade pela plenária. Às quinze horas e dez minutos, a consultora do SEBRAE, Wania Maria da Silva Pacheco Monnerat, ministrou a palestra intitulada “Turismo Inovador: Estratégias e Experiências para Fortalecer Destinos”. Foram abordados conceitos de turismo criativo e de experiência, ressaltando a importância da participação comunitária, da dessazonalização, da modernização da oferta turística e do fortalecimento das redes locais, trazendo como exemplo o caso do município de Paraty, reconhecido pela UNESCO como Cidade Criativa. Posteriormente, deu-se início à apresentação dos(as) candidatos(as) ao Conselho Municipal de Turismo de Rio das Ostras (COMTUR-RO), nos setores empresarial e social, conforme o Edital de Chamada Pública nº 006/2025. No setor empresarial, os seis candidatos foram homologados e eleitos por aclamação, em número proporcional às vagas disponíveis. No setor social, cada candidato(a) teve oportunidade de expor sua trajetória e propostas, demonstrando ampla representatividade de profissionais, associações comunitárias, culturais e de pescadores artesanais. Às dezesseis horas e vinte minutos, foi servido coffee break, seguido do processo eleitoral conduzido pela Comissão Organizadora, com acompanhamento da Presidência e da Secretaria-Geral do Fórum. Antes do início da votação, a comissão responsável explicou o procedimento eleitoral, que se daria por meio de crachás nominais distribuídos a cada entidade credenciada. O(a) eleitor(a), ao manifestar sua escolha, entregaria o crachá à mesa eleitoral, que realizaria o recolhimento e registro do voto. Foi assegurado o direito a voz e voto apenas às entidades regularmente inscritas e credenciadas, em conformidade com o Regimento Interno. A apuração dos votos ocorreu de forma transparente, tendo os candidatos(as) obtido a seguinte votação: Júnia Augusta Ferreira Aguiar – 1 voto; Maisa da Silva Alves – 1 voto; Flávia Maria Possídio Oliveira – 3 votos; Marcílio Félix de Aguiar – 1 voto; Associação de Pescadores(as) e Trabalhadores(as) da Pesca Artesanal de Rio das Ostras (APTPA) – 16 votos; Enéias Ferreira Maciel – 9 votos; Cláudio José de Azevedo Falcão – 16 votos; Associação de Blocos Camaravalescos de Rio das Ostras – 9 votos; Associação de Moradores e Amigos da Enseada das Gaivotas (AMAE) – 13 votos; Cicleide Márcia de Lima Moura Assumpção – 1 voto; Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol (Dil) – 17 votos; Jubarte – Associação de Artesãos de Rio das Ostras – 2 votos; Claudinei dos Santos Souza – 37 votos; Ana Cláudia Curcio dos Santos – 21 votos; Robson Dantas de Lima – 1 voto. Foram eleitos, no setor social, como titulares: Claudinei dos Santos Souza, com 37 votos; Ana Cláudia Curcio dos Santos, com 21 votos; Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol (Dil), com 17 votos; Associação de Pescadores(as) e Trabalhadores(as) da Pesca Artesanal de Rio das Ostras (APTPA), com 16 votos; Cláudio José de Azevedo Falcão, com 16 votos; e Associação de Moradores e Amigos da Enseada das Gaivotas (AMAE), com 13 votos. No setor empresarial, foram eleitos por aclamação: Like Produtora; Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio das Ostras (CDL); Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Rio das Ostras (Sindicómércio); Núcleo Gourmet de Rio das Ostras; Hotel Vilarejo Praia; e Shopping Plaza Rio das Ostras. Conforme estabelecido no Regimento Interno, os(as) conselheiros(as) assumirão a gestão do COMTUR-RO para o biênio 2026/2027, juntamente com os respectivos suplentes. Às dezoito horas e dois minutos, o V Fórum Municipal de Turismo de Rio das Ostras foi encerrado com agradecimentos às autoridades, instituições parceiras e participantes pela contribuição ao fortalecimento do setor turístico no município. E, para constar, eu, Maria Clara Monteiro Christh de Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Organizadora e V Fórum Municipal de Turismo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, biênio 2024/2025. Rio das Ostras, 15 de outubro de 2025.

CONVOCAÇÃO

Convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-RO – para a 11ª Assembleia Extraordinária que acontecerá no dia 27 de janeiro de 2026 às 09h Auditório Inayá Moraes D’Couto, situado na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº, Extensão do Bosque (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo) – Rio das Ostras/RJ.

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1 - Leitura e aprovação das atas anteriores;
- 2 - Elaboração do Calendário de Assembleias Ordinárias 2026;
- 3 - Eleição dos Membros da Diretoria do COMTUR-RO, biênio 2026/2027;
- 4 - Assuntos gerais.

RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

CONVOCAÇÃO

Convocamos os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-RO, biênio 2026/2027, para Posse no dia 21 de janeiro de 2026 às 09h no Auditório Rovani Dantas, situado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Parque dos Pássaros) – Jardim Marilêa.

RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

ATOS DO EXECUTIVO
CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA CGCMRO Nº 022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recondução da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 36877/2021 e fixa novo prazo para conclusão dos trabalhos.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2160/2018, pela Lei Municipal nº 2678/2022, pela Lei Municipal nº 2830/2023 e pelos Decretos nº 2216/2019 e nº 2183/2019, que assegura as competências da Corregedoria:

considerando as competências da Comissão Disciplinar Permanente quanto às fases de inquérito, defesa e relatório, nos termos do parágrafo único do art. 158 da Lei Complementar nº 0066/2019;

considerando que o prazo remanescente mostra-se manifestamente insuficiente para a regular instrução processual e elaboração do relatório final, conforme os ritos estabelecidos na Lei Complementar nº 0066/2019; considerando o entendimento consolidado na Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o excesso de prazo não acarreta nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, desde que não haja prejuízo à defesa;

considerando a existência de representação formal do Ministério Público, bem como as reiteradas requisições de informações relativas aos autos, o que reforça a necessidade de regular prosseguimento e conclusão do presente feito;

considerando, por fim, que a recondução da Comissão Disciplinar Permanente, com a fixação de novo prazo para a conclusão dos trabalhos, constitui medida corretiva e preventiva, necessária à preservação da segurança jurídica, da legalidade dos atos administrativos e da regular marcha processual,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir formalmente a Comissão Disciplinar Permanente do Processo Administrativo Disciplinar nº 36877/2021, instaurado pela Portaria nº 056/2022, prorrogado pela Portaria nº 067/2022, posteriormente sobrestado pela Portaria nº 009/2023, tendo o sobrestamento sido sustado em 28/11/2025, por meio da Portaria nº 018/2025, a qual passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos, na condição de membros:

I - Presidente da CDP: Guarda Civil Municipal, Inspetor I, Thiago Machado de Almeida, matrícula nº 6333-9;
II - Membros Vogais da CDP:

a) Guarda Civil Municipal, Inspetor I, Herbert Rafael Constâncio de Oliveira, matrícula nº 6535-8;

b) Guarda Civil Municipal, Inspetor III, Diego dos Santos Rabello, matrícula nº 10534-1.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Permanente – CDP, será garantido o exercício de suas atividades com independência, autonomia e imparcialidade, em observância aos critérios dispostos no art. 13 do Decreto nº 2.216/2019.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos desta Comissão Disciplinar Permanente, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º A Comissão deverá observar, rigorosamente, as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, promovendo a completa instrução do feito e a elaboração do relatório final conclusivo, conforme o parágrafo único do art. 158 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

ALEKISANDRO PASSOS PORTELA

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras

A Prefeitura de Rio das Ostras
ampliou as formas de pagamento
dos tributos municipais.
Agora é possível quitar débitos
utilizando cartão de crédito, cartão
de débito ou Pix, de forma rápida,
prática e segura.

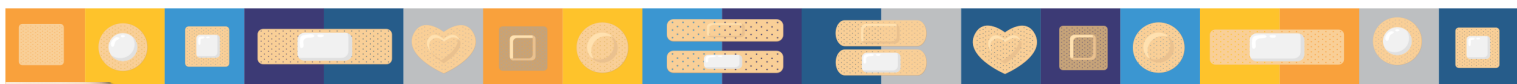


Para quitar tributos
nessa modalidade, basta
ingressar no Portal da
Prefeitura pelo link

spe.riodasostros.rj.gov.br/lptu/gula.aspx

acessar o cadastro de
Inscrição Municipal,
selecionar a modalidade,
escolher a quantidade
de parcelas e finalizar o
pagamento.





hanseníase neural **CONHECER** *e cuidar,* **DE JANEIRO A JANEIRO!**

**NÃO TENHA PRECONCEITO.
IDENTIFIQUE, TRATE E CURE.**

**NÃO ESQUEÇA DA HANSENÍASE
PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA
HANSENÍASE TEM TRATAMENTO E TEM CURA**

**TODAS AS PESSOAS QUE CONVIVEM OU CONVIVERAM
COM QUEM RECEBEU O DIAGNÓSTICO DE HANSENÍASE
DEVEM SER EXAMINADAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

JANEIRO ROXO

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À HANSENÍASE

Programa de Combate à Hanseníase
Centro de Saúde Extensão do Bosque - sala 26
 **22. 2771-4170**
somente mensagem de texto

mais informações:

riodasostras.rj.gov.br/hanseniaase



ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA Nº 178/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria para atuar como Fiscal do contrato ali mencionado durante a vigência do mesmo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA/CONTRATO/OBJETO/FISCAL/MATRÍCULA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / 089-2025/ O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de gasolina, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Fundação Rio das Ostras de Cultura, visando garantir o abastecimento eficiente, controlado e contínuo da frota de veículos vinculada ao instituto/ Rafael Pereira dos Santos – Mat. 379-4

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2025

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 010/2025

ID DA CONTRATAÇÃO PNCP: 02246138000109-1-000041/2025

PNCP N.º 76/2025

ID DO CONTRATO PNCP Nº: 02246138000109-2-000090/2025

SOLICITANTE: Superintendência de Administração e Finanças

PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de gasolina, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Fundação Rio das Ostras de Cultura, visando garantir o abastecimento eficiente, controlado e contínuo da frota de veículos vinculada a FROC.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.819,10 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 356/2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0076.779

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99.00.00

EMITIDA EM: 15/12/2025

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 2.257,50 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

PARECER JURÍDICO: Nº 133/2025 – 18/11/2025 – R.F.V. - PGM

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 144/2025

Dispõe sobre cessão de servidor.

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 957/2005,

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023;

Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento de Termo de Convênio, de acordo com o inciso I, artigo 113, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Receber, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2028, o servidor FABIANO ULRICK DIB RUAS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 3060-0, oriundo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, para exercer suas atividades laborativas no OSTRASPREV.

Art. 2º - O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão cessionário, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal).

Art. 3º - O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2025.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 145/2025

Designa para Função Gratificada

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor FABIANO ULRICK DIB RUAS, matrícula nº 173, para a Função Gratificada de Coordenador de Controle Interno, símbolo FGCI, com lotação no OSTRASPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2025.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 146/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização do processo de contratação de empresa especializada em serviços de tratamento documental, higienização, classificação, digitalização, indexação e disponibilização digital para atender as necessidades do Instituto, com a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA, Processo Administrativo nº 104/2025IS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

. Rosangela Miranda Domingues, Diretora do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais, matrícula nº 39-6;

, Thiago de Albuquerque Santos, Assistente III, matrícula nº 135-0.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SAAE-RO Nº 058/2025 *

ALTERA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS E CONTRATOS

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3884/2024, e consoante o Processo Administrativo nº 51912/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a contar de 16/12/2025, o servidor Thiago Variz de Miranda, Engenheiro Civil, matrícula nº 273-9, para atuar na Gestão, em substituição à servidora Juliana Gomes Paula, Técnico em Química/Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9, e o servidor José Carlos Rodrigues de Moura Júnior, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Matrícula nº 277-1, para atuar na Fiscalização, ambas do Contrato nº 005/2025, junto à Geopack Consultoria Ambiental;

Art. 2º – DESIGNAR, a contar de 16/12/2025, o servidor Thiago Variz de Miranda, Engenheiro Civil, matrícula nº 273-9, para atuar na Gestão, em substituição à servidora Juliana Gomes Paula, Técnico em Química/Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9, e o servidor José Carlos Rodrigues de Moura Júnior, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Matrícula nº 277-1, para atuar na Fiscalização, ambas da ATA de Registro de Preços nº 001/2025, junto à Geopack Consultoria Ambiental;

Art. 3º – DESIGNAR, a contar de 16/12/2025, o servidor Thiago Variz de Miranda, Engenheiro Civil, matrícula nº 273-9, para atuar na Gestão do Contrato nº * 007/2025, junto à FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda, em substituição à servidora Juliana Gomes Paula, Técnico em Química/Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9,

Art. 4º – DESIGNAR, a contar de 16/12/2025, o servidor Thiago Variz de Miranda, Engenheiro Civil, matrícula nº 273-9, para atuar na Gestão da ATA de Registro de Preços nº 002/2025, junto à FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda, em substituição à servidora Juliana Gomes Paula, Técnico em Química/Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de Dezembro de 2025.

MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

* (Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1901 de 22/12/2025)

Regularize
seus débitos
não declarados

AUTORREGULARIZAÇÃO FISCAL

PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Ao aderir à autorregularização,
você:

- ✓ Evita multas e juros
- ✓ Mantém o nome limpo para acessar créditos
- ✓ Garante tranquilidade para focar no desenvolvimento do seu negócio.



Mais informações:

riodasostrs.rj.gov.br/fazenda



Gerência de Fiscalização de ISS

2771 3176



iss@riodasostrs.rj.gov.br
iss.pmro@gmail.com



ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PROMULGADA EM 09 DE JUNHO DE 1994 REIMPRESSA, COM A INCLUSÃO DAS EMENDAS. Nº 01/95, 02/95, 03/95, 04/97,05/97, 06/97, 07/97, 08/97, 09/97, 010/98, 011/99, 012/00, 013/00 e 014/01, 015/01, 016/01,017/01, 018/03, 019/03, 020/03, 021/05, 022/05, 023/07, 024/08, 025/08, 026/08, 027/08, 028/09, 029/10, 030/10, 031/11, 034/11, 035/11, 036/13, 037/14, 038/17, 039/17, 040/18, 041/18, 042/18, 048/21, 049/21, 050/22, 051/22, 052/22, 053/22, 054/23 e 055/23.

(CONSOLIDA TODAS AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – AGLUTINANDO, ALTERANDO, ADAPTANDO, REVOGANDO)

LEGISLATURA 2025-2028

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

MESA DIRETORA

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento - Presidente

Rodrigo Jorge Barros - Vice Presidente

Orlando Ferreira Neto - 1º Secretário

Robson Carlos de Oliveira Gomes - 2º secretário

VEREADORES

Alberto Moreira Jorge

André dos Santos Braga

Cláudio Miranda de Paula

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Leonardo de Paula Tavares

Leandro Ribeiro de Almeida

Raphael Nogueira Ulrick Mendes

Ronald Medeiros Batista

Sidnei Mattos Filho

Tiago Crisóstomo Barbosa

Uderlan de Andrade Hespanhol

CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Consolida a Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, revoga dispositivos tornados inconstitucionais e obsoletos e altera dispositivos para ajustes de conformidade com a legislação vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, considerando a necessidade de atualizar e adequar à legislação vigente e decisões jurisprudenciais, faz saber que o Plenário desta Casa aprova, na conformidade do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulga a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes da população, constituídos em Poder Legislativo Orgânico, no mais firme propósito de garantir ao povo os direitos fundamentais da pessoa humana, o bem social, a cidadania, respeitados os princípios de uma sociedade democrática e pluralista, promulgamos a Consolidação da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras do Estado do Rio de Janeiro, nos termos que nos confere o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Rio das Ostras, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado, é regido por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O Município de Rio das Ostras pode criar, transformar e extinguir Distrito, mediante a obrigatoriedade de plebiscito da população diretamente interessada, nos termos da legislação do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A criação, a incorporação, a extinção ou o desmembramento de distritos, depende de consulta prévia, por plebiscito, junto às populações diretamente interessadas, após Estudos de Viabilidade, observadas as legislações federal e estadual.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

§ 1º O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

§ 2º O Poder Público pode requisitar administrativamente bens e serviços particulares nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de iminente perigo público, por necessidade coletiva, urgente e transitória.

Art. 4º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino representativos de sua cultura histórica.

Art. 5º As políticas públicas do Município objetivam reduzir as desigualdades regionais e sociais, promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º O Município de Rio das Ostras disciplina por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 7º Todos os cidadãos têm direito a receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral, que devem ser prestados no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas municipais.

Parágrafo único. São assegurados a todos, independente do pagamento de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, com a obtenção de certidões, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ao Município de Rio das Ostras compete:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, administrando os recursos financeiros que lhe pertencem, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II – fixar índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários;

III - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;

IV - dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos;

V- Instituir a Guarda Civil Municipal armada uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funciona em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e municipal, em caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII - prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IX - promover a cultura e a recreação;

X - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XI - preservar as florestas, a fauna, a flora e os manguezais;

XII- realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, com atendimento especial aos portadores de deficiência;

XV - realizar programas de alfabetização;

XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – elaborar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e o Plano de Desenvolvimento Integrado, inclusive com a previsão de rotas de fuga, em caso de acidentes naturais ou antrópicos

XIX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, desde que conste do Plano Diretor, e ouvido o proprietário.

XX - executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

f) saneamento básico;

g) mobilidade urbana.

XXI - fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis e mototáxis;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXIII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIV - conceder licença para:

a) realização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação de serviços de transportes coletivos, em caráter essencial;

f) registro de entregadores e dos motoristas de aplicativo.

XXV - conceder, renovar e dispensar o alvará de funcionamento, nos casos previstos na legislação;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII - promover os serviços hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXVIII - fiscalizar, nos locais de vendas e prestação de serviços sobre as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXIX - dispor sobre o depósito de venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, visando a erradicação de doenças de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXI - promover a integração, política social e cultural da Região dos Lagos, por meio de consórcio intermunicipal para o desenvolvimento e a solução dos problemas regionais;

XXXII - associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

XXXIII – firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas;

XXXIV -promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXXV - tornar obrigatório o plantão de farmácias, drogarias e congêneres estabelecidas no Município;
XXXVI - dispor sobre licitação e contratos, respeitadas as normas gerais editadas pela União;
XXXVII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XXXVIII- promover a inclusão social em quaisquer de suas formas;
XXXIX - fomentar a produção agropecuária e pesca e organizar o abastecimento alimentar, em feiras livres, mercados e centrais de abastecimento;
XL - amparar, de modo especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres vítimas de violência doméstica, crianças, jovens, idosos e deficientes;
XLI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada, observada a legislação;
XLII - disponibilizar as informações obrigatórias no Portal de Transparência dos órgãos públicos municipais, com acesso às Ouvidorias, conforme a Lei de Acesso às Informações;
XLIII - garantir a proteção de dados pessoais dos cidadãos e evitar sanções e penalidades;
XLIV – criar canais de Ouvidoria para recebimento de denúncias de irregularidades e reclamações sobre os serviços públicos;
XLV – criar Conselhos Municipais com representantes da sociedade civil na gestão pública, com poder de fiscalizar e propor ações de políticas públicas.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR**

Art. 9º Compete ao Município legislar, de forma suplementar nos assuntos de interesse local, sobre as matérias já reguladas pela União e pelos Estado do Rio de Janeiro, a legislação federal e estadual, desde que não haja conflito de interesse nas leis superiores.
Parágrafo único. A competência suplementar não dá ao município o poder de legislar sobre matérias que são de competência exclusiva da União ou dos Estados.

TÍTULO II **DO PODER LEGISLATIVO**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e composto por 19 (dezenove) vereadores, eleitos para a legislatura, que compreende 4 (quatro) anos de mandato parlamentar.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara é o representante do Poder Legislativo Municipal e substitui o Prefeito, nos casos previstos em lei.

Art. 11. A Câmara Municipal reúne-se em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para:
I – posse dos Vereadores;
II – eleição da Mesa Diretora; e,
III – posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).
Parágrafo único. A presidência é exercida pelo Vereador que tenha ocupado o cargo na última Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

Art. 12. No ato da posse, os Vereadores devem se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.
§ 1º O prazo para posse é de 15 (quinze) dias, a contar da sessão preparatória ou do ato de convocação do Suplente.
§ 2º Extrapolado o prazo do § 1º, o Vereador eleito ou o Suplente convocado é considerado renunciado ao cargo, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal,

Art. 13. Imediatamente após a posse, os Vereadores reúnem-se, sob a presidência do Vereador que presidiu a sessão preparatória da posse, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegem os componentes da Mesa Diretora, que ficam automaticamente empossados.
§ 1º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
§ 2º A eleição de renovação dos membros da Mesa Diretora convocada pelo Presidente e mais um membro da Mesa, realiza-se até a última sessão ordinária do primeiro biênio, com a posse a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.
§ 3º O processo das eleições da Mesa Diretora, a formação e competências é regulado pelo Regimento Interno da Câmara.

Seção I **Do Funcionamento**

Art. 14. O funcionamento da Câmara é de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com recessos parlamentares previstos nos intervalos, salvo convocações extraordinárias.
§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput são transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, podendo ser presenciais ou remotas, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 15. A convocação extraordinária da Câmara Municipal nos recessos parlamentares tem por iniciativa: I - do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, por aprovação da maioria absoluta;
II – do Presidente da Câmara Municipal, em caso de intervenção federal ou estadual e para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Seção II **Dos Vereadores** **Subseção I** **Da Responsabilidade do Vereador**

Art. 16. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, cujas manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa, não se restringindo o exercício parlamentar do mandato

aos estritos limites do recinto da Câmara Municipal, inclusive quando usar comunicação via Internet por quaisquer meios de divulgação.

Art. 17. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 18. Pela prática de contravenções e de crimes são processados e julgados pela Justiça comum e, quando se tratar de infrações político administrativas, pela Câmara Municipal.

Art. 19. É vedado ao vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, salvo o cargo de Secretário Municipal;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 20. Pode perder o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficial autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que fixar domicílio eleitoral fora do Município.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas, e outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Subseção II **Dos Direitos do Vereador**

Art. 21. São direitos dos vereadores:
I - votar e ser votado;
II - propor projetos de lei;
III – apresentar proposições em geral;
IV - participar das discussões e votações;
V - fiscalizar o Poder Executivo;
VI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
VII - tomar posse e entrar em exercício;
VIII - ter direito a subsídio mensal;
IX - utilizar os espaços, equipamentos e serviços da Câmara Municipal para o desempenho de suas atividades;
X - contar com assessores para auxiliar nas atividades parlamentares;
XI – licenciar-se do cargo nos casos previstos na legislação;
XII – perceber os subsídios mensais, adicional de 1/3 (um terço) das férias e 13º (décimo-terceiro) salário.

Subseção III **Dos Deveres do Vereador**

Art. 22. São deveres do vereador:
I - comparecer às sessões plenárias, reuniões de comissões e outros eventos legislativos, com assiduidade e pontualidade;
II - participar ativamente dos debates, votações e demais atividades legislativas;
III - agir com honestidade, imparcialidade, decoro parlamentar, respeito ao interesse público e zelo pelo patrimônio público;
IV - comportar-se de forma adequada e respeitosa nas dependências da Câmara Municipal e em eventos públicos;
V - cumprir as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais leis e regulamentos;
VI - defender os interesses da comunidade, ouvindo as demandas dos cidadãos e buscando soluções para os problemas do município;
VII - manter a transparência de suas ações e prestar contas à população sobre o exercício do mandato;
VIII - atender os cidadãos ouvindo suas reivindicações e buscando soluções para seus problemas;
IX - incentivar a participação da comunidade nas decisões políticas, por meio de audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de democracia participativa;
X - acompanhar e fiscalizar a atuação do prefeito e dos secretários municipais, exigindo informações e documentos sobre a gestão municipal;
XI - estudar e analisar os projetos de lei encaminhados pelo prefeito, votando de acordo com o interesse público;
XII - analisar e aprovar o orçamento municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
XIII - analisar e julgar as contas apresentadas pelo prefeito, verificando se os recursos foram utilizados de forma correta e responsável;
XIV - utilizar os recursos da Câmara Municipal de forma eficiente e transparente, apenas para fins públicos e em benefício da população;
XV - conservar e proteger os bens da Câmara Municipal, evitando desperdícios e danos ao patrimônio público.

Subseção IV

Dos Afastamentos

Art. 23. O Vereador pode solicitar afastamento do cargo nos casos de:

- I – licença para tratamento de saúde própria ou de sua família;
 - II – licença maternidade, licença paternidade ou licença adoção;
 - III – licença para tratar de interesse particular, sem subsídios, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
 - IV – desempenho de missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;
 - V – exercício do cargo de Secretário Municipal, devendo optar pela remuneração.
- § 1º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal é considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do mandato.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II, o Vereador pode reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
- § 3º Para fins de subsídios é considerado em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.

Subseção V

Da Convocação do Suplente de Vereador

Art. 24. O suplente pode ser convocado no caso de:

- I – vaga;
 - II – afastamento do titular para exercer o cargo de Secretário Municipal;
 - III – licença do titular para tratamento de saúde quando exceder a 120 (cento e vinte) dias contínuos;
 - IV – afastamento do titular por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença para tratar de assuntos particulares.
- § 1º Enquanto a vaga não for preenchida, o quórum é calculado em função dos Vereadores remanescentes.
- § 2º O Suplente no exercício do mandato tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e impedimentos do titular, com as limitações previstas no Regimento Interno.

Seção III

Do Servidor Público Ocupante de Cargo Eletivo

Art. 25. O Servidor Público investido no mandato de Vereador:

- I – é afastado do cargo, havendo incompatibilidade de horários, podendo optar pela remuneração;
 - II – havendo compatibilidade de horários, pode acumular as duas funções, recebendo a remuneração de ambos os cargos;
 - III – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais.
- Art. 26.** O Servidor Público investido no mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito deve se afastar do cargo, optando-se pela remuneração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, quanto:
 - a) à saúde, à assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
 - b) à preservação de documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos situados no território municipal;
 - c) à prevenção da evasão, destruição e descaracterização de bens culturais e artísticos;
 - d) à promoção do acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em todas as suas formas;
 - f) ao incentivo à atividade indústria, comércio e de serviços;
 - g) à criação e regulamentação de distritos industriais;
 - h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 - i) à implementação de programas de habitação e à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) ao enfrentamento das causas da pobreza e da exclusão social, promovendo a integração dos grupos em situação de vulnerabilidade;
 - k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
 - l) à formulação e execução da política municipal de educação para o trânsito;
 - m) à cooperação com a União e o Estado para o desenvolvimento regional equilibrado e o bem-estar, atendidas as normas da legislação complementar federal;
 - n) ao uso, armazenamento e controle de agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - o) à formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;
- II – os tributos de competência municipal bem como deliberar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de créditos tributários;
- III – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;
- IV – a contratação de empréstimos e operações de crédito, definindo suas garantias e formas de pagamento;
- V – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;
- VI – a concessão e permissão de direitos dos serviços públicos;
- VII – a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais;
- VIII – a alienação e concessão de uso de bens imóveis do Município;
- IX – a aquisição de bens imóveis, inclusive por doação com encargo;
- X – à criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XI – à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração direta e indireta, e fixação da respectiva remuneração;
- XII – o plano diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;
- XIII – a denominação de nomes de próprios públicos municipais, ruas, vias e logradouros.
- XIV – a organização, funcionamento e provimento da Guarda Civil Municipal, inclusive seu armamento e uniformização, nos termos da legislação federal.
- XV – o ordenamento territorial, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVI – os limites de gabarito e parâmetros urbanísticos para construções, especialmente de hotéis, apart-hotéis e empreendimentos similares;
- XVII – a organização e a prestação de serviços públicos locais;

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-na na forma do Regimento Interno;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – mudar temporariamente a sua sede;

- IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
 - V – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal;
 - VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
 - VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - VIII – autorizar o Prefeito a ser ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
 - IX – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
 - X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;
 - XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;
 - XII – julgar as contas do Prefeito, e de ex-Prefeito, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que pode ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - XIII – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
 - XIV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
 - XV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
 - XVI – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
 - XVII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
 - XVIII – processar e julgar os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito nos casos previstos em lei.
 - XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
 - XX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
 - XXI – promover Ação Direta de Inconstitucionalidade no âmbito estadual ou federal em face da legislação municipal ou estadual violar a Constituição do Estado ou a Constituição Federal, respectivamente
 - XXII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
 - XXIII – enviar ao Prefeito Municipal, até o 1º (primeiro) de março de cada ano, as contas do exercício anterior;
 - XXIV – elaborar Resolução, publicar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, para ser incluída na Proposta Orçamentária Geral do Município, assinada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, impedida sua alteração pelo Poder Executivo;
 - XXV – dar publicidade de seus atos, resoluções e decisões, bem como dos resultados aferidos pelas comissões processantes e de inquérito, conforme dispuser a lei.
- § 1º É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado pelo canal de Ouvidoria da Câmara Municipal, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados.
- § 2º O não atendimento no prazo estipulado no § 1º faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
- § 3º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa.

Art. 29. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei, por iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observando-se o que dispõe a Constituição Federal.

§ 1º É garantida a percepção do 1/3 (um terço) constitucional de férias e do 13º (décimo-terceiro) subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

§ 2º Os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice -Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores ficam estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 30. A Câmara Municipal constitui comissões permanentes e temporárias, na forma do Regimento Interno ou no ato de criação.

Parágrafo único. As comissões, em razão da matéria, cabem:

- I – discutir e votar proposições e demais matérias, de acordo com o campo temático e área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno;
 - II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
 - IV – receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
 - VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
- Parágrafo único. Qualquer entidade da sociedade civil pode solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Art. 31. As Comissões Parlamentares de Inquérito, são criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º É vedado à Comissão Parlamentar de Inquérito o exercício da função jurisdicional, conferida exclusivamente aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito podem implementar atos investigativos que não impliquem na restrição de direitos fundamentais do acusado, investigado, suspeito, ou até mesmo de testemunha.

§ 3º As intimações, requisições e outros atos pertinentes à investigação devem ser cumpridos e, em caso de violação, deve ser acionada a autoridade judicial.

Art. 32. Qualquer entidade da sociedade civil pode solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

CAPÍTULO IV

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 33. O acesso às contas públicas do Município de Rio das Ostras é feito no Portal da Transparência da Prefeitura, pelo site <https://www.riodasostras.rj.gov.br/prestacao-de-contas/>, com informações sobre receitas, despesas, licitações e contratos, entre outros dados.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibiliza canais de comunicação para que os cidadãos possam tirar dúvidas e enviar sugestões sobre as informações financeiras do município, como o e-mail semfaz@riodasostras.rj.gov.br.

Art. 34. O acolhimento, tratamento e fornecimento da resposta à manifestação do cidadão, em relação ao registro de Reclamação, Denúncia, Informação, Simplificação e Sugestão devem ser registradas de forma adequada no Canal de Ouvidoria da Câmara Municipal, com o objetivo de encontrar soluções, bem como, subsidiar os gestores na melhoria desses serviços, apresentando, estudo e diagnóstico das demandas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal obriga-se a enviar ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, desde que haja se identificado adequadamente em formulário específico pelo site <https://portal.riodasostras.rj.leg.br/ouvidoriainstitucional>

CAPÍTULO II

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 35. O julgamento das contas do Prefeito observará os seguintes critérios:

§ 1º As contas de governo, que refletem a atuação político-administrativa do Chefe do Poder Executivo, são apreciadas pela Câmara Municipal, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas de governo somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas de gestão, que dizem respeito à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de administração e ordenação de despesas, serão julgadas diretamente pelo Tribunal de Contas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 4º O Prefeito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas as contas anuais até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, contendo os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais exigidos pela legislação vigente.

§ 5º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal tem até 90 (noventa) dias para realizar o julgamento das contas de governo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A rejeição das contas de governo pela Câmara Municipal poderá ensejar inelegibilidade do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990, desde que observados os requisitos legais e constitucionais.

§ 8º O Município assegurará ampla publicidade dos pareceres e decisões, inclusive por meio eletrônico, garantindo o acesso da população às informações e fortalecendo o controle social.

§ 9º Os dispositivos deste Capítulo aplicam-se também ao Presidente da Câmara Municipal e demais agentes públicos que atuem como ordenadores de despesa, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Lei Orgânica Municipal e suas Emendas;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VII - consolidação das leis e dos atos normativos.

Parágrafo único. É vedada a edição de normas que contrariem a Lei de Responsabilidade Fiscal ou restrinjam direitos constitucionais.

Seção I

Da Lei Orgânica Municipal

Art. 37. A Lei Orgânica Municipal pode ser alterada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º A proposta deve ser discutida e votada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias, e aprovada, em cada turno, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º As alterações à Lei Orgânica Municipal são promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no município.

Seção II

Das Leis

Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis sobre:

I - regime jurídico dos servidores públicos municipais;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou a fixação do aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos municipais.

Art. 40. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deve ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara disciplina a tramitação dos projetos de iniciativa popular e seus procedimentos na Tribuna da Câmara.

Art. 41. São objetos de leis complementares as matérias previstas constitucionalmente.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria e absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43. As leis delegadas elaboradas pelo Prefeito Municipal devem ser autorizadas pela Câmara.

§ 1º Não são objeto de delegação:

I - os atos de competência privativa da Câmara Municipal;

II - matérias reservadas à lei complementar;

III - planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal leva a forma de decreto legislativo da Câmara, que especifica seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º A lei delegada deve ser apreciada em turno único, vedada qualquer emenda.

Seção III

Do Inadmissibilidade do Aumento de Despesa

Art. 44. Não se admite aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativas exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção IV

Do Pedido de Urgência

Art. 45. O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes para apreciação pela Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput, o projeto é obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se as demais matérias.

§ 2º O prazo referido no caput não é computado no período de recesso parlamentar e nem se aplica aos projetos de códigos.

Seção V

Da Medida Provisória

Art. 46. O Prefeito, em caso de calamidade pública, pode adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara.

Parágrafo único. A medida provisória perde a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Seção VI

Da Sanção e do Veto

Art. 47. O projeto de lei complementar ou de lei ordinária, quando aprovado pela Câmara deve ser enviado ao Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para sanção ou veto.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunica, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou subitem.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa sanção tácita.

§ 4º O veto deve ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua leitura no Expediente, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação ostensiva.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, o veto deve ser colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto de lei é enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 7º, o Presidente da Câmara deve promulgá-la, e se este não o fizer em igual prazo, cabe ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º A rejeição do veto restaura as partes vetadas na lei, com plena validade jurídica.

Seção VII

Da Consolidação das Leis e dos Atos Normativos

Art. 48. A Câmara Municipal deve promover, periodicamente, a consolidação das leis e dos atos normativos de sua competência, com o objetivo de:

I - organizar e sistematizar a legislação vigente;

II - eliminar normas revogadas, obsoletas ou conflitantes;

III - facilitar o acesso, a compreensão e a aplicação das normas jurídicas;

IV - garantir a segurança jurídica e a transparência legislativa.

Art. 49. A consolidação consiste na reunião de normas legais sobre determinada matéria, com a atualização de sua redação, com alteração do conteúdo normativo para correção de evidente erro material, de forma a refletir o direito vigente, incluindo a revogação, repristinação, supressão ou acréscimo de dispositivos.

§ 1º O projeto de consolidação é instruído com:

I - quadro comparativo entre os textos anteriores e o texto consolidado;

II - parecer técnico-jurídico que ateste a fidelidade do texto consolidado ao ordenamento vigente;

III - indicação expressa das normas revogadas, quando for o caso.

IV - justificativa e exposição de motivos.

§ 2º A consolidação das leis deve ser publicada em meio oficial e disponibilizada em formato digital no portal da Câmara Municipal, com acesso público e gratuito.

§ 3º Exige-se o quórum de aprovação das matérias consolidadas, considerando o maior grau hierárquico dentre as normas.

TÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 50. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 51. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal.

§ 1º São declarados vagos os cargos do Prefeito ou do Vice-Prefeito, se até o dia 10 (dez) de janeiro, não assumirem seus cargos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestam a declaração pública de seus bens com resumo em atas para divulgação no Portal de Transparência da Câmara.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxilia o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais, substituindo-o nos casos de licença ou sucedendo-o nos casos de vacância do cargo.

Art. 52. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, é chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.

§ 1º Caso o Presidente não assumir o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, deve ser chamado a assumir em assumir o Vice-Presidente da Câmara, e em caso de recusa ou impedimento, por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º Na recusa de todos os membros da Mesa, o caso pode ser judicializado para garantir a continuidade do Executivo Municipal.

Seção I

Das Proibições

Art. 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito não podem, desde a posse, sob pena de perda mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, conforme Art. 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

Seção II

Das Licenças

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão afastar-se das suas funções, nos casos de:

I – licença para tratamento de saúde própria ou de sua família;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – missão Oficial;

IV – licença para concorrer a outro cargo eletivo, conforme a legislação eleitoral;

V – férias.

§ 1º O afastamento do inciso I ocorre na impossibilidade do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 2º Nos casos de licença e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado faz jus aos subsídios integrais.

§ 3º Depende de autorização da Câmara, o afastamento do Prefeito por mais de 21 (vinte e um) dias do município.

Art. 55. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais usufruem de férias anuais por 30 (trinta) dias, podendo receber indenização em pecúnia das férias vencidas, se não usufruídas na atividade do mandato.

Seção III

Das Atribuições Do Prefeito

Art. 56. São atribuições do Prefeito, além de outras previstas na legislação federal e estadual:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - dirigir a administração municipal, executando serviços públicos locais

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, por razões de inconstitucionalidade ou interesse público;

VI - enviar projetos de lei à Câmara Municipal, incluindo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).

VII - editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV - enviar à Câmara até o último dia útil do mês subsequente o balancete mensal da receita e da despesa do Município. a) publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XV - entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos mensais correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da lei;

XVII - decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;

XVIII - solicitar convocação extraordinária à Câmara, quando ocorrer fatos que exijam a decretação de caso de calamidade pública ou quando houver matéria urgente e relevante.

XIX - fixar tarifas dos serviços concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos após aprovação pela Câmara Municipal.

XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido, pela complexibilidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XXV - nomear e exonerar secretários municipais, observando os princípios da moralidade e impessoalidade;

XXVI - implementar sistemas de governança e integridade;

XXVII - realizar planejamento estratégico alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 1º - O Prefeito pode delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXI, XXII e XXIV deste artigo.

§ 2º O Prefeito pode retomar, a qualquer tempo e a seu critério, as atribuições que houver delegado, mediante ato formal.

§ 3º As competências aqui elencadas não excluem as decorrentes de leis federais e estaduais, respeitadas a autonomia municipal.

CAPÍTULO II

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.57. O Prefeito, por intermédio de ato administrativo define as atribuições, deveres e responsabilidades do Secretariado e demais auxiliares diretos.

§ 1º Os auxiliares diretos do Prefeito respondem solidariamente com este pelos atos que assinam, ordenam ou praticam.

§ 2º Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal apresentam declaração de bens no ato da posse em cargo ou função pública municipal e no momento da exoneração.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 58. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito elabora relatório sobre a situação da Administração Municipal, com vistas à entrega ao sucessor e à publicação imediata. O relatório contém, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – as dívidas do Município, discriminadas por credor, com as datas de vencimento, inclusive as de longo prazo e os encargos decorrentes de operações de crédito, bem como a capacidade da Administração Municipal de realizar novas operações de crédito;

II – as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

III – as prestações de contas relativas a convênios celebrados com os demais entes federados, bem como ao recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – a situação dos contratos firmados com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – o estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, com indicação do que já foi realizado e pago, do que resta executar e pagar, e dos respectivos prazos;

VI – as transferências a serem recebidas da União e do Estado, decorrentes de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara, a fim de permitir que a nova Administração decida sobre sua conveniência, continuidade, aceleração ou retirada;

VIII – a situação funcional dos servidores municipais, incluindo seu custo, quantidade e lotação nos órgãos da Administração.

Art. 59. É vedado ao Prefeito assumir compromissos financeiros, de qualquer natureza, para execução de programas ou projetos após o término do mandato, quando não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º São nulos e sem efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilização do Prefeito.

TÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA CONSULTA POPULAR

Art. 60. O Prefeito pode realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas são adotadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 61. A consulta popular pode ser convocada:

I – Pelo Prefeito;

II – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – Pela Mesa Diretora;

IV – por iniciativa de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, mediante identificação do título eleitoral.

Art. 62. O Poder Executivo deve organizar a votação no prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento da proposição, utilizando cédula oficial contendo as palavras SIM e NÃO, correspondentes à aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º A proposição é considerada aprovada se obtiver maioria dos votos válidos, desde que tenha havido participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do eleitorado envolvido.

§ 2º Admite-se a realização de, no máximo, duas consultas populares por ano.

§ 3º Veda-se a realização de consulta popular nos 4 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

§ 4º O Prefeito faz proclamar o resultado da consulta popular, que tem força decisória sobre a matéria proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais necessárias à sua execução.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 63. O Poder Executivo realiza, obrigatoriamente, audiências públicas antes da aprovação de:

I – projetos que geram significativo impacto ambiental;
II – atos que envolvem a preservação, alteração ou destinação de bens do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, cultural ou ambiental do Município;
III – decisões do Plano Diretor e Ordenamento Territorial sobre a gestão urbana;
III – decisões relativas ao Plano Diretor, ao ordenamento territorial e à gestão urbana;
§ 1º O Poder Executivo convoca audiências públicas sempre que houver interesse público relevante, com o objetivo de garantir a participação da sociedade e a transparência das decisões administrativas.
§ 2º O Poder Executivo pode realizar audiências públicas em processos de licitação e contratação administrativa, como instrumento de transparência e de estímulo à participação dos interessados.
§ 3º As audiências públicas previstas neste artigo são divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do órgão oficial de imprensa e outros meios acessíveis à população, devendo conter local, data, horário, tema e forma de participação.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 64. Os Conselhos Municipais constituem órgãos colegiados de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública no planejamento, formulação, execução, fiscalização e controle de políticas públicas, conforme sua área temática de atuação.
§ 1º A função de conselheiro constitui serviço público relevante, é exercida gratuitamente e não gera vínculo empregatício com o Município.
§ 2º A composição dos Conselhos observa os seguintes princípios:
I – paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme legislação federal aplicável;
II – possibilidade de participação de pessoas de notório saber, mediante deliberação das respectivas conferências municipais;
III – dever dos órgãos e entidades da Administração Pública de fornecer informações técnicas e documentos solicitados pelos Conselhos.

Art. 65. Lei específica define para cada Conselho Municipal:
I – suas atribuições, composição, organização e funcionamento;
II – o processo de escolha dos membros titulares e suplentes;
III – o prazo de duração dos mandatos e critérios de recondução;
IV – a regulamentação dos processos e procedimentos internos.

Art. 66. São reconhecidos Conselhos no Município de Rio das Ostras:
I – Conselho Municipal de Saúde (CMS);
II – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
III – Conselho Municipal de Educação (CME);
IV – Conselho Municipal de Cultura (CMC);
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF);
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
VIII – Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMMA);
IX – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca (CMDRSP);
X – Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo (CMPPOP);
XI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
XII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CMFUNDEB);
XIII – Conselho Municipal de Turismo e Esporte (CMTE);
XIV – Conselho Municipal de Pesca (CMP);
XV – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC);
XVI – Conselho Municipal da Cultura Afro-Brasileira (CMCAB);
XVII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
XVIII – Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública (CMSO);
XIX – Conselho Municipal antidrogas (CMA)

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 67. O Município deve observar o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º Quando a despesa com pessoal atinge o limite prudencial, o Município adota medidas imediatas para conter os gastos e evitar o alcance do limite máximo, podendo incluir:
I – redução de despesas com horas extras e vantagens temporárias;
II – restrição à criação de cargos e novas contratações, salvo para reposição de vacâncias em cargos essenciais;
III – contenção de despesas com inativos e pensionistas, nos limites legais.
§ 2º O descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o Município e seus gestores às seguintes sanções:
I – impedimento de receber transferências voluntárias da União e de outros entes federativos;
II – aplicação de sanções administrativas e multas aos gestores responsáveis;
III – possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 68. O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causam a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 1º As entidades conveniadas, contratadas ou parceiras do Município respondem solidariamente pelos danos causados a terceiros, quando atuam em nome do poder público ou executam atividades delegadas, nos termos da legislação aplicável.
§ 2º O Município exige, nos instrumentos de parceria, convênio ou concessão, cláusulas que assegurem a responsabilidade civil, administrativa e penal dos entes conveniados, bem como mecanismos de fiscalização e controle social.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 69. Aos servidores públicos do Município de Rio das Ostras ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer:
I – salário mínimo;
II – irredutibilidade do salário;
III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;
IV – adicional de 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento), sendo remunerado aos sábados, domingos e feriados no mínimo em 100% (cem por cento).
VII – salário família para os seus dependentes;
VIII – duração do trabalho normal não superior às oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários;
IX – incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento básico;
X – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
XI – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
XIII – licença a paternidade, nos termos fixados em Lei;
XIV – licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;
XV – indenização em caso de acidentes de trabalho, na forma da lei;
XVI – redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVII – proibição de diferença de salários de exercício, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, etnia ou estado civil.

Art. 70. As verbas de ajuda de custo e de representação são instituídas com a finalidade exclusiva de indenizar despesas extraordinárias diretamente decorrentes do exercício de atribuições especiais ou de designações específicas no interesse público.
I – É vedada a cumulatividade dessas verbas com outras de igual natureza ou finalidade, como horas extras, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e diárias relativas ao deslocamento ou alimentação dentro da circunscrição territorial do Município;
II – A soma das verbas de que trata este artigo, acrescida da remuneração, respeita o limite de até 3,5 (três vezes e meia) o valor do vencimento básico do servidor beneficiado, conforme o teto remuneratório previsto na Constituição Federal;

Art. 71. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal são elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
§ 2º Lei garante aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, exceto vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 3º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo do servidor público municipal, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
§ 4º Será concedido ao Servidor por trênis de ininterrupto exercício no serviço público municipal, um adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base, até o limite de 11 (onze) trênis.

Art. 72. O Município deve garantir atenção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções dos trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde desta ou do nascituro.

Art. 73. O Município deve proporcionar aos servidores, oportunidades de crescimento profissional por meio de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
Parágrafo único. Os programas mencionados no caput deste artigo possuem caráter permanente, cabendo ao Poder Público manter convênios com instituições especializadas.

Art. 74. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal ou por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 75. O Município assegura a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 76. O Município institui, por meio de lei, contribuições para custeio de seu regime próprio de previdência social em caráter contributivo e solidário de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As contribuições podem ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.
§ 2º É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.
§ 3º Fica proibida a conversão de tempo especial em comum para tempo cumprido após a entrada em vigor da EC 103, de 2019.

Art. 77. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perde o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável é reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade,

Art. 78. Nenhum servidor é dispensado, transferido, exonerado ou ter seu pedido de exoneração ou rescisão deferido, sem que o órgão responsável pelo controle patrimonial da Prefeitura ou da Câmara Municipal ateste a devolução dos bens móveis públicos sob sua guarda.

Art. 79. Lei municipal especifica disciplina as regras de transição para aqueles que já estavam filiados ao regime na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como os requisitos para aposentadorias especiais, observadas as normas gerais federais.

§ 1º Lei complementar deve disciplinar o tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo.

§ 2º Lei de iniciativa do Poder Executivo pode instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores de cargo efetivo de Rio das Ostras, na modalidade de contribuição definida, respeitando o teto do RGPS para o valor dos benefícios do RPPS.

Art. 80. Os proventos de aposentadoria dos servidores do Município de Rio das Ostras, salvo nos casos de direito adquirido na forma da legislação vigente antes da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ou em regras de transição específicas, são calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a extensão de benefícios ou vantagens aos inativos que não estejam expressamente previstos na legislação previdenciária.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 81. Nenhuma lei, decreto, resolução ou ato administrativo municipal produz efeito antes de sua publicação. § 1º As leis, atos normativos e expedientes dos Poderes Executivo e Legislativo, além das autarquias e demais órgãos públicos municipais são publicados na plataforma digital "Jornal Oficial do Município", com acesso pelo Portal de Transparência da Prefeitura no link: <https://www.riodasostbras.rj.gov.br/jornal-oficial/>. § 2º - Os atos não normativos podem ser publicados por extrato.

Art. 82. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito é feita:

I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação da lei;
 - b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
 - c) abertura de créditos especiais e suplementares, quando autorizados por lei;
 - d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
 - e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
 - f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
 - g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos de administração direta;
 - h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
 - i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
 - j) permissão para a exploração de serviços e para uso de bens municipais;
 - k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
 - l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
 - m) medidas executórias do plano diretor;
 - n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
 - II) mediante portaria, quando se tratar de:
 - a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
 - b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;
 - c) criação de comissões e designação de seus membros;
 - d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
 - f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto;
- Parágrafo único. Os atos constantes do item II podem ser delegados.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 83. Compete Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) transmissão Inter vivos, a qualquer título, ou por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III - contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas;

Art. 84. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamentos dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

§ 1º Cabe à lei ordinária estabelecer normas gerais aplicáveis à administração tributária do Município, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores de carreira nos termos do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal;

§ 2º A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidor de carreira específica, deve funcionar com recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

Art. 85. O Município pode criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal de contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Art. 86. O Prefeito, periodicamente, pode promover a atualização da base de cálculo dos tributos municipais. § 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel, conforme atualização anual, antes do término do exercício, facultada a criação de comissão formada por servidores municipais e representantes dos contribuintes, conforme decreto do Prefeito.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), cobrado de autônomos ou empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, não compreendidas no Art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, definidas em lei complementar, deve observar a fixação das alíquotas máximas pela lei complementar.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal pode ser realizada mensalmente, na mesma proporção da elevação dos custos dos serviços.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços leva em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

§ 5º Os impostos têm caráter pessoal e são graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 6º Os prazos para os pagamentos pelo contribuinte de taxas e impostos são estabelecidos por Lei Municipal.

§ 7º A Administração tributária deve garantir que os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e neutralidade sejam expressamente considerados na atualização das bases de cálculo e na definição dos prazos de pagamento.

Art. 87. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais depende de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A remissão de créditos tributários somente pode ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, e depende de autorização legislativa.

§ 2º A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e pode ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 88. Qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 89. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

§ 1º Na constatação da decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrança, deve ser instaurado inquérito administrativo para apuração das responsabilidades, na forma da lei.

§ 2º A autoridade municipal, independentemente do cargo, emprego ou função que ocupe, e do vínculo que possua com o Município, responde civil, criminal e administrativamente pela prescrição e decadência ocorrida sob sua responsabilidade, devendo indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 90. O Município cobra preços públicos como forma de ressarcimento pela prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, bem como pela exploração direta de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços públicos devidos pela utilização de bens ou serviços municipais correspondem, no mínimo, ao custo da prestação e sofrem reajuste sempre que se tornam deficitários, observados critérios técnicos e econômicos definidos em regulamento.

Art. 91. Lei municipal estabelece os critérios complementares para a fixação, revisão e reajuste dos preços públicos, assegurando transparência, equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade com os custos efetivos dos serviços.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 92. A Câmara Municipal aprecia os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Art. 93. Leis e iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

I - o Plano Plurianual (PPA);

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - a Lei Orçamentária Anual (LOA)

§ 1º As leis orçamentárias do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual devem ser elaboradas considerando as projeções de receita e despesa do novo sistema tributário, incluindo as transferências e participações do IBIS

§ 2º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada no âmbito do Município, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para os programas de duração continuada.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública municipal deve:

I - estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública municipal;

II - orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - dispor sobre as alterações na legislação tributária; e,
IV - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, se houver, ou de outros mecanismos de estímulo ao desenvolvimento local.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual compreende:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Os orçamentos previstos no § 4º, incisos I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, têm entre suas funções a de reduzir desigualdades intralocais, segundo critérios sociais e populacionais.

§ 7º As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, na forma da lei.

Art. 94. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual devem ser elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal, com a garantia de ampla participação popular em sua elaboração, na forma desta Lei Orgânica e da legislação específica

Art. 95. Os orçamentos previstos no § 4º do Art. 91 devem ser compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal, com a devida divulgação pelos meios eletrônicos de amplo acesso público, garantindo a rastreabilidade e comparabilidade dos dados.

Art. 96. Os prazos para envio dos projetos de leis orçamentárias pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal são os seguintes:

I - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é enviado até 15 (quinze) de abril e votado até 30 (trinta) de junho, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final;

II - os projetos das leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual são enviados até 15 (quinze) de outubro, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final.

§ 1º O Prefeito pode encaminhar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos indicados nos incisos I e II, enquanto não iniciada a votação na Câmara.

§ 2º Aplicam - se aos projetos dos incisos I e II, as demais normas relativas ao processo legislativo municipal, no que couber.

§ 3º Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º Excepcionalmente, no primeiro ano de governo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de outubro, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final.

Seção I

Das Vedações Orçamentárias

Art. 97. São vedados:

I – a inclusão, na lei orçamentária anual, de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para:

a) abertura de créditos adicionais suplementares;

b) contratação de operações de crédito de qualquer natureza;

II - o início de programas, projetos ou atividades não incluídos na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais legalmente autorizados;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; d) outros casos previstos na Constituição Federal e em Lei Complementar Federal.

VI - a abertura de crédito suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit das empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Seção II

Dos Créditos Orçamentários

Art. 98. Os créditos adicionais especiais e extraordinários vigoram no exercício financeiro de sua autorização. Se autorizados nos últimos quatro meses daquele exercício, são reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente se admite para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser objeto de medida provisória ou projeto de lei com regime de urgência, nos termos desta Lei Orgânica e da legislação federal pertinente.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 99. As emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente são aprovadas caso haja:

I - compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências constitucionais e legais para autarquias, fundações e demais entidades públicas;

III - correção de erros ou omissões, ou relação direta com o texto do projeto de lei.

Seção IV

Emendas Impositivas e sua Execução

Art. 100. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual pelos Vereadores do Município de Rio das Ostras observam o seguinte:

I - o limite total é de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual, calculada de acordo com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o valor total do limite de que trata o inciso I deve ser distribuído de forma equitativa entre os Vereadores, sendo permitida a sua reunião para um mesmo objeto, e a execução do montante destinado é obrigatória;

III - pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda individual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, sendo sua execução computada para fins do cumprimento do mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas;

IV - as programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais impositivas não são de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devem adotar as seguintes medidas:

a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e/ou demais interessados, enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

d) se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

e) Decorrido o prazo previsto na alínea “d”, as programações orçamentárias previstas no artigo 100, I, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea “a”.

§ 1º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no presente artigo, até o último dia do exercício financeiro seguinte.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 100 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria

Art. 101. As transferências de recursos provenientes das emendas individuais impositivas dos Vereadores do Município de Rio das Ostras podem ser realizadas por meio de:

I - transferência especial: repasse de recursos diretamente ao caixa do Município, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congêneres, e sem vinculação a finalidade específica, ficando vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, bem como no serviço da dívida. Pelo menos 70% (setenta por cento) destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital;

II - transferência com finalidade definida: repasse de recursos mediante convênio ou instrumento congêneres, com vinculação à programação estabelecida na emenda parlamentar, e aplicados nas áreas de competência constitucional do Município, ficando vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, bem como no serviço da dívida.

Seção V

Das Emendas Coletivas

Art. 102. A Câmara Municipal pode apresentar emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária anual, cujo valor e critérios são definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os limites e vedações constitucionais.

Parágrafo único. As emendas coletivas têm caráter institucional e representam interesse do Município como um todo, não se confundindo com o limite de gastos da Câmara Municipal previsto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 103. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução de programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio Fiscal e da sustentabilidade da dívida pública.

Art. 104. As alterações orçamentárias durante o exercício se representam:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra. § 1º O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizam quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

§ 2º. Os limites para remanejamento, transferência e transposição de recursos são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser superiores a 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária, mediante justificativa e aprovação legislativa para valores acima de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 105. O Município disponibiliza suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais devem ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 106. A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, é dotada de recursos prioritários para a realização de suas atividades e atua de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 107. As licitações para delegação de serviços públicos devem ser amplamente divulgadas, inclusive por meios digitais e veículos de comunicação de abrangência regional e estadual.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 108. A contabilidade do Município deve observar os princípios fundamentais de contabilidade pública, as normas legais e técnicas vigentes, e registra os atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e à transparência da gestão fiscal.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 109. Os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo exercem suas atividades em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação estadual, promovendo o intercâmbio de informações e a coordenação de ações fiscalizatórias.

Parágrafo único. Os Sistemas de Controle Interno devem atuar de forma preventiva, concomitante e subseqüente aos atos administrativos, com independência técnica, funcional e administrativa, sem subordinação hierárquica aos órgãos ou entidades fiscalizados.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS BENS PÚBLICOS

Art. 110. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos bens utilizados na execução de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. Ao órgão competente da Administração Municipal compete instaurar, de ofício, inquérito administrativo sempre que houver denúncia fundamentada de extraviado, dano ou uso indevido de bens públicos, propondo as medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 111. O Município, preferencialmente à alienação ou doação de bens imóveis, concede o direito real de uso, mediante concorrência pública, salvo nos casos de dispensa legal.

§ 1º A concorrência pode ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou a entidade assistencial, mediante autorização legislativa.

§ 2º A alienação de bens imóveis do Município depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de leilão, salvo nas hipóteses de dispensa previstas na legislação federal.

§ 3º A afetação e a desafetação de bens públicos municipais ocorrem por meio de lei, observada a destinação de interesse público.

§ 4º As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos são classificadas como bens dominiais, até que recebam benfeitorias que lhes atribuam nova destinação.

Art. 112. É obrigatória a identificação visual nos veículos oficiais do Município, por meio de pintura ou adesivagem, que indique o órgão responsável por sua utilização, com vistas à transparência e ao controle administrativo.

Seção I

Da Concessão, da Permissão e da Autorização

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros pode ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização, conforme previsto em lei específica e precedido de licitação, salvo nos casos legalmente dispensados.

§ 1º A concessão administrativa de uso de bens públicos municipais de uso especial ou dominiais depende de licitação e contrato por prazo determinado, conforme legislação vigente, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A licitação pode ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 3º A permissão de uso de bem público é formalizada por ato administrativo, precedida de licitação simplificada, e tem caráter precário e revogável, conforme regulamento próprio.

§ 4º A autorização de uso de bem público é concedida por ato administrativo, para fins específicos e transitórios, e pode ser revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Seção II

Da Cessão

Art. 114. O Município pode ceder, a título precário, máquinas e equipamentos com operadores a particulares, para serviços de interesse público local e caráter transitório, desde que:

I – não haja prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais;

II – o interessado recolha previamente a remuneração fixada;

III – seja firmado termo de responsabilidade quanto à conservação e devolução dos bens.

CAPÍTULO II

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Realização das Obras Públicas

Art. 115. O Município realiza obras públicas diretamente ou mediante contratação com terceiros, por meio de licitação, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos em lei.

Art. 116. Nenhuma obra pública deve ser executada, exceto nos casos de comprovada e justificada urgência, sem que estejam previamente definidos:

I – o respectivo projeto técnico;

II – o orçamento detalhado dos custos envolvidos;

III – a fonte dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas;

IV – a análise de viabilidade do empreendimento, demonstrando sua conveniência, oportunidade e interesse público;

V – os prazos estabelecidos para o início e a conclusão da obra.

Seção II

Da Prestação dos Serviços Públicos

Art. 117. O Município presta os serviços públicos de interesse local diretamente ou mediante concessão,

permissão ou autorização, precedidas de licitação, conforme o interesse público e a legislação vigente. Parágrafo único. O Município pode revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 118. As entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos devem divulgar, ao menos uma vez por ano, relatório público de suas atividades, com destaque para planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e execução de programas de trabalho.

Art. 119. Os usuários de serviços públicos devem ser representados nas respectivas entidades prestadoras, nos termos da legislação municipal, com participação assegurada nas decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão e melhoria dos serviços;

II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismos de acolhimento e resposta às demandas dos usuários, inclusive quanto à responsabilização por danos a terceiros.

Seção III

Das Tarifas dos Serviços Públicos

Art. 129. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente ou por entidades da Administração Indireta são fixadas pelo Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a política de subsídios, conforme o interesse econômico e social.

Parágrafo único. A estrutura de custos considera despesas operacionais, administrativas, depreciação, reposição de ativos e expansão dos serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONSÓRCIOS E DOS CONVÊNIOS

Art. 121. O Município pode consorciar-se com outros entes federativos para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. Os consórcios intermunicipais devem contar com órgão consultivo composto por representantes da sociedade civil, não vinculados à Administração Pública.

Art. 122. O Município pode celebrar convênios com a União ou o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência, quando não dispuser de recursos técnicos ou financeiros adequados.

Parágrafo único. Na celebração de convênios, o Município deve:

I – propor planos de expansão dos serviços;

II – definir critérios de fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os consórcios intermunicipais devem constituir órgão consultivo integrado por cidadãos, dentre representantes da sociedade civil não vinculados à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 123. A criação de entidade da Administração Indireta para execução de obras ou serviços públicos depende da comprovação de sua viabilidade financeira e capacidade de autossustentação.

Art. 124. Os órgãos colegiados das entidades da Administração Indireta devem incluir um representante eleito pelos servidores, por voto direto e secreto, conforme regulamento do Poder Executivo.

TÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 125. O Governo Municipal mantém processo contínuo e integrado de planejamento, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do Município, assegurar o bem-estar da população e aprimorar a prestação dos serviços públicos locais.

Parágrafo único. O desenvolvimento municipal visa à plena realização do potencial econômico local e à redução das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, respeitando as vocações, peculiaridades e manifestações culturais do território, bem como preservando o patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 126. O processo de planejamento municipal deve considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil na identificação de problemas e na construção de soluções, com vistas à conciliação de interesses e à resolução de conflitos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 127. O planejamento municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – democracia participativa e transparência no acesso às informações públicas;

II – eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos;

III – integração e complementariedade entre políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica, econômica e social das proposições, com base no interesse público e nos benefícios coletivos;

V – adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais.

Parágrafo único. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecem à diretrizes do plano diretor, com acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir a sua efetividade e continuidade no tempo necessário à concretização de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 128. O planejamento das atividades do Governo Municipal deve ser feito por meio de:

I – Plano Diretor;

II – Plano de Governo;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – Lei Orçamentária Anual (LOA);

V – Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento mencionados nos incisos I a V incorporam, de forma articulada, as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, considerando seus impactos no desenvolvimento local e assegurando a coerência entre as políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA URBANA

Art. 129. A política urbana tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

CAPÍTULO V DO PLANO DIRETOR

Art. 130. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, constitui o instrumento básico da política urbana e define diretrizes para o ordenamento territorial, o uso sustentável do solo e a função social da propriedade.

§ 1º O Plano Diretor estabelece critérios para o uso e ocupação do solo, respeitando a legislação urbanística, o patrimônio natural e o interesse coletivo.

§ 2º O Plano Diretor é elaborado com ampla participação popular, por meio de audiências públicas e consultas às entidades representativas da sociedade civil.

§ 3º O Plano Diretor define as áreas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental e tecnológico, com regras específicas de aproveitamento

Art. 131. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deve promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público:

- I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II – atender áreas de baixa renda com soluções acessíveis de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
- III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- IV – aplicar tarifas sociais para os serviços de energia elétrica, água e esgoto.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 132. O Município assegura que a prestação dos serviços de transporte público obedece aos seguintes princípios:

- I – segurança, conforto e acessibilidade universal, com garantia de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – prioridade aos pedestres e aos usuários do transporte coletivo;
- III – tarifa social, com gratuidade assegurada a:
 - a) pessoas com 65 anos ou mais;
 - b) crianças com até 6 anos de idade;
 - c) estudantes e professores, devidamente identificados, independentemente do turno escolar;
 - d) pessoas com deficiência, conforme critérios definidos em legislação específica;
 - e) servidores públicos em serviço, como policiais, bombeiros, carteiros e guardas municipais, quando uniformizados e identificados;
- IV – proteção ao meio ambiente, com foco na redução da poluição atmosférica e sonora;
- V – integração entre os diferentes modos e sistemas de transporte, com racionalização de itinerários;
- VI – participação da sociedade civil, por meio de entidades representativas da comunidade e dos usuários, no planejamento, monitoramento e fiscalização dos serviços.

Art. 133. O Município, em consonância com sua política urbana e com o plano diretor, desenvolve planos e programas setoriais voltados à melhoria do transporte público, da mobilidade urbana e da segurança no trânsito.

Art. 134. O Município estabelece e executa políticas permanentes de educação para o trânsito, em articulação com o Estado e demais entes federativos, promovendo a formação de condutores e a conscientização da população.

CAPÍTULO VII DO CONCEITO “CIDADE INTELIGENTE”

Art. 135. O Município adota o conceito de Cidade Inteligente, conforme a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, promovendo a transformação digital, a sustentabilidade urbana e a inclusão social por meio de:

- I – infraestrutura tecnológica integrada e conectividade universal;
- II – uso de dados e inteligência artificial para gestão urbana eficiente;
- III – governança participativa e transparente;
- IV – mobilidade urbana inteligente e sustentável;
- V – estímulo à inovação, à economia criativa e ao empreendedorismo digital.

TÍTULO X DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Art. 136. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visam à eliminação de riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A política municipal de saúde tem como objetivos:

- I – garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
 - II – promover a atenção integral à saúde, com ênfase na atenção primária;
 - III – desenvolver ações de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica e ambiental;
 - IV – assegurar a participação da população na formulação, controle e avaliação das políticas públicas de saúde.
- § 2º As ações e serviços de saúde têm relevância pública e são prestados preferencialmente por serviços públicos, podendo ser complementados por entidades privadas conveniadas.

§ 3º O Município instituirá mecanismos de controle e fiscalização destinados a coibir a imperícia, a negligência, a imprudência e a omissão de socorro nos estabelecimentos oficiais, particulares e filantrópicos.

Art. 137. O Município adota medidas intersetoriais para assegurar o direito à saúde, promovendo:

- I – condições dignas de vida;
- II – respeito ao meio ambiente;
- III – acesso universal e igualitário;
- IV – programas de prevenção e atenção à pessoa com deficiência;
- V – políticas públicas de saúde da mulher;
- VI – controle de zoonoses.

Art. 138. Compete ao Município, no âmbito do SUS:

- I – planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde;
- II – executar vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador, nutrição, saneamento e outras ações previstas na Lei nº 8.080/1990

Seção I

Do Sistema Único de Saúde no Município

Art. 139. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- II - integridade na prestação das ações de saúde;
- III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
- IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
- V – direito à informação e ao esclarecimento sobre ações e serviços de saúde.

Subseção I

Dos Recursos e Dos Financiamentos

Art. 140. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§2º O Município aplica, no mínimo, 15% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Constituição Federal

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ficam excluídas as transferências da compensação financeira de repasse do Sistema Único de Saúde-SUS e dos Convênios do cálculo da apuração dos recursos a serem aplicados.

Subseção II

Da Assistência Global à Saúde

Art. 141. A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde, com ações integradas ao Sistema Único de Saúde Municipal, para assegurar à população acesso aos medicamentos básicos e essenciais, que devem constar de lista padronizada.

Parágrafo único. O Município incentiva a criação e a implantação de especialidades comprovadas em base científica, que podem ser adotadas pela rede municipal de saúde e assistencial ou entidade privada.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 144. O Prefeito faz a convocação anual do Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada permanente e deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliar a situação da saúde no Município de Rio das Ostras e estabelecer as diretrizes gerais da política municipal de saúde, com ampla participação da sociedade civil.

Subseção I

Da Composição e das Reuniões

Art. 143. O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS, observada a seguinte proporção:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde conveniados, contratados ou credenciados.

§ 1º A escolha dos conselheiros ocorre por meio de processo democrático, com ampla divulgação e participação das entidades representativas de cada segmento.

§ 2º O mandato dos conselheiros tem duração de dois anos, permitida uma recondução, conforme regulamento próprio.

§ 3º O Conselho funciona de forma autônoma, com regimento interno aprovado em plenária e estrutura administrativa e financeira garantida pelo Município.

§ 4º As reuniões do Conselho são públicas, e suas decisões têm caráter deliberativo, devendo ser consideradas na formulação e execução da política municipal de saúde.

§ 5º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Subseção II

Da Competência

Art. 144. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- III – deliberar sobre as prioridades da saúde no Município, com base nas necessidades da população e nas diretrizes do SUS;
- IV – zelar pela efetiva participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de saúde;

V – propor diretrizes para a organização dos serviços de saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
VI – acompanhar a execução das deliberações das conferências municipais de saúde;
VII – estimular a criação e o fortalecimento de conselhos locais e regionais de saúde no território municipal;
VIII – garantir a transparência das informações relativas à saúde pública, assegurando o acesso da população aos dados e decisões do Conselho.

Art. 145. É facultado ao Poder Público, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, suspender contratos ou convênios, intervir ou desapropriar serviços de saúde de natureza privada, filantrópica e sem fins lucrativos, que descumprirem as diretrizes do Sistema Único ou aos termos previstos nos contratos e convênios.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. A política de assistência social do Município tem por finalidade assegurar, a quem dela necessitar, o atendimento às necessidades básicas, independentemente de contribuição à seguridade social, mediante:
I – a promoção da integração ao mercado de trabalho e à vida social;
II – a proteção à pessoa idosa e à criança em situação de abandono;
III – a inclusão social das comunidades em situação de vulnerabilidade;
IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua plena participação na vida comunitária.
Parágrafo único. O Município garantirá a participação das entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e programas de assistência social.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 147. Aquele que possui, como sua, área urbana de até 250 m² (duzentos metros quadrado), por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, utilizando-a para moradia própria ou de sua família, adquire o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio ou a concessão de uso é conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Esse direito não se reconhece ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 3º O Município assegura assistência jurídica e administrativa para a regularização fundiária de interesse social.
§ 4º O Município pode dispensar a exigência de habite-se para fins de averbação de construção residencial unifamiliar de um só pavimento, finalizada há mais de cinco anos, localizada em área predominantemente ocupada por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.865, de 2019

Art. 148. O Município promove programas de habitação popular, em consonância com o Plano Diretor, destinados à população de baixa renda.
§ 1º A ação municipal prioriza:
I – o acesso a lotes urbanizados com infraestrutura básica e transporte coletivo;
II – o apoio técnico a projetos comunitários e associativos de habitação;
III – a urbanização, regularização e titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda.
§ 2º O Município atua em parceria com os entes federativos e estimula a iniciativa privada a contribuir para a oferta de moradias adequadas

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA EDUCACIONAL CULTURAL E DESPORTIVA

Seção I Da Educação

Art. 149. A educação é direito de todos e dever do Município, em colaboração com a União e o Estado, sendo promovida e incentivada com a garantia de acesso, permanência, qualidade e equidade, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.
§ 1º O Município deve promover o recenseamento anual da população escolar.
§ 2º O calendário escolar municipal deve ter flexibilidade para a devida adequação às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
§ 3º O Poder Público, mediante ação conjunta de suas áreas de educação e saúde, garantirá aos alunos da rede municipal de ensino acompanhamento médico-odontológico, e às crianças que ingressam no pré-escolar, exames e tratamento oftalmológico e fonoaudiológico.

Subseção I Dos Princípios

Art. 150. O ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
II – inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades
III – ensino noturno regular, adequado às condições do educado;
IV – atendimento ao educado, no ensino fundamental por meio de programa suplementar de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
V – atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos, em creches e pré-escolas, definido por política educacional, no âmbito do órgão público competente.
VI – desenvolvimento de atividades permanentes e sistemáticas, no sentido de criação de programas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas nas escolas da rede municipal de ensino, ficando o Município autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual objetivando estender o atendimento às instituições de ensino vinculadas ao Estado e a União.

Subseção II Das Creches

Art. 151. Lei Municipal regulamenta a instalação de creches, unidades de educação pré-escolar e escolas municipais de primeiro grau, sempre que venham a ser aprovados projetos de loteamentos e conjuntos habitacionais.
Parágrafo único. Entende-se por creche uma instituição social com a função de educação, guarda, assistência social, alimentação, saúde e higiene, e atendimento por equipe de formação interdisciplinar adequada.

Subseção III Dos Componentes Curriculares

Art. 152. Os currículos escolares devem ser adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
§ 1º A rede municipal de ensino deve inserir nos currículos as mudanças climáticas e a proteção da biodiversidade.
§ 2º A educação física é considerada componente curricular básico em todos os níveis do ensino municipal.
§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, integra obrigatoriamente a grade horária das escolas públicas municipais e ministrado conforme a confissão religiosa declarada pelo educando, se considerado capaz, ou por seu responsável legal.

Subseção IV Da Gestão Democrática nas Escolas

Art. 153. O Município assegura a gestão democrática de ensino público, na forma da lei, atendendo as seguintes diretrizes:
I - participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;
II - criação de mecanismo para prestação anual de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;
III - participação institucionalizada de discentes, docentes, responsáveis legais e servidores da Educação assegurada por meio da constituição e funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e a qualidade do processo pedagógico, em observância às normas emanadas dos Conselhos Estadual e Federal de Educação.

Subseção V Da Carreira do Magistério

Art. 154. O Município assegura aos profissionais de ensino Estatuto próprio e plano de carreira.
§ 1º O Estatuto garantirá, entre outros direitos, regime jurídico único, isonomia salarial, assistência à saúde e aposentadoria com paridade entre servidores e aposentados ou pensionistas.
§ 2º O plano de carreira deve garantir progressão no sentido vertical, por antiguidade, e horizontal, por maior titulação, assegurando a aposentadoria no último nível alcançado pelo profissional na carreira.

Subseção VI Das Receitas da Educação

Art. 155. O Município aplica, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para fins do cálculo do percentual mínimo previsto no caput, não se incluem as receitas oriundas de compensações financeiras (royalties), de convênios e de fundos específicos vinculados à educação, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), os quais obedecem a regras próprias de aplicação.

Seção II Da Cultura

Art. 156. O Município assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, promovendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, por meio de:
I – instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, com composição paritária entre poder público e sociedade civil;
II – articulação das políticas públicas nas áreas da cultura, educação, esporte, lazer e comunicação;
III – criação, manutenção e ampliação de espaços públicos culturais, devidamente equipados e acessíveis à população, observada a legislação urbanística e orçamentária;
IV – estímulo à implantação e ao funcionamento de bibliotecas públicas na sede e nos distritos do Município;
V – fomento ao intercâmbio cultural com outros municípios e regiões;
VI – valorização dos profissionais da cultura e incentivo à formação, criação, produção e difusão artística e cultural em todas as suas expressões.

Art. 157. No exercício de sua competência constitucional, o Município:
I – apoia e valoriza as manifestações culturais locais, tradicionais e contemporâneas;
II – protege, por todos os meios ao seu alcance, os bens materiais e imateriais de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A preservação dos documentos e bens culturais de valor histórico é assegurada mediante a criação e manutenção de arquivo público municipal, conforme legislação específica.

Seção III Do Desporto e Do Lazer

Art. 158. O Município fomenta as práticas desportivas e incentiva o lazer, como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, garantindo o acesso da população a espaços e atividades recreativas.

Art. 159. O Poder Público promove o desenvolvimento do desporto educacional e de participação, por meio de:
I – criação e manutenção de espaços públicos adequados e acessíveis à prática esportiva;
II – apoio a iniciativas comunitárias voltadas à manutenção de espaços esportivos de uso coletivo, conforme legislação específica;
III – promoção de jogos e competições esportivas amadoras, inclusive em parceria com municípios vizinhos e com a rede pública de ensino;
IV – oferta de educação física regular no ensino fundamental, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 160. O Município pode destinar recursos à promoção do esporte amador, observadas as prioridades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, vedada a vinculação de receita de impostos para tal fim.
Parágrafo único. É vedada a concessão de subvenções ou transferências voluntárias de recursos públicos a entidades desportivas profissionais com fins lucrativos, nos termos da legislação federal e das normas de controle externo.

TÍTULO XI DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ECONÔMICA

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 163. O Município promove o desenvolvimento econômico local, com base na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na justiça social, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O Município pode integrar consórcios intermunicipais e programas de desenvolvimento regional, com vistas à promoção de atividades econômicas de interesse comum.

§ 2º Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município adota, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à livre iniciativa e ao empreendedorismo;
- II – estímulo à geração de emprego e renda;
- III – apoio à adoção de tecnologias que favoreçam a inclusão produtiva;
- IV – uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- V – proteção ao meio ambiente;
- VI – defesa dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos;
- VII – tratamento favorecido à pequena produção artesanal, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação específica;
- VIII – fomento ao associativismo, ao cooperativismo e à economia solidária;
- IX – simplificação de procedimentos administrativos e eliminação de entraves burocráticos;
- X – articulação com outras esferas de governo para viabilizar:

- a) assistência técnica;
- b) incentivos fiscais e financeiros;
- c) acesso a informações e mercados.

§ 3º Compete ao Município, no âmbito de sua competência, investir na infraestrutura básica necessária à atração e ao desenvolvimento de atividades produtivas, inclusive mediante parcerias com o setor privado.

CAPÍTULO II

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 162. O Município assegura tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação federal e municipal.

§ 1º O Município promove a simplificação dos procedimentos administrativos para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere às licitações públicas.

§ 2º Têm prioridade para o exercício do comércio eventual ou ambulante no Município as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte usufruem de benefícios fiscais e administrativos, conforme regulamentação específica, incluindo:

- I – simplificação da escrituração fiscal;
- II – uso de documentos fiscais simplificados;
- III – dispensa do alvará de funcionamento, conforme o caso.

§ 4º O acesso aos benefícios depende do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

§ 5º O Município pode autorizar, em caráter precário e por prazo determinado, o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares, desde que respeitadas as normas ambientais, de segurança, de trânsito e de saúde pública.

§ 6º As microempresas familiares têm proteção patrimonial limitada, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 163. O Município assegura ao consumidor a proteção de seus direitos, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º O Município atua na proteção dos consumidores por meio de:

- I – orientação e assistência jurídica gratuita;
- II – funcionamento do órgão de defesa do consumidor;
- III – cooperação com os entes federativos.

§ 2º Para garantir essa proteção, o Município institui, no âmbito da Administração Pública, órgão específico de defesa do consumidor, com as seguintes atribuições:

- I – apurar denúncias relativas a infrações às normas de defesa do consumidor;
- II – aplicar sanções administrativas, por meio de seu corpo de fiscalização, nos casos de infrações comprovadas;
- III – encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Vigilância Sanitária, denúncias sobre produtos ou serviços que possam causar danos à saúde;
- IV – coibir práticas abusivas, como propaganda enganosa, atraso na entrega de produtos e abusos na fixação de preços;
- V – prestar orientação e assistência jurídica gratuita ao consumidor, por meio da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.

§ 3º Cabe ao órgão municipal de defesa do consumidor divulgar, periodicamente, relatório público contendo as denúncias procedentes, as empresas ou instituições envolvidas e as penalidades aplicadas, respeitados os princípios da transparência e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO TURISMO

Art. 164. O Município de Rio das Ostras promove e incentiva o turismo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, valorizando o patrimônio natural e histórico, respeitando as peculiaridades locais e assegurando a sustentabilidade das comunidades envolvidas.

Parágrafo único. A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – valorização da identidade cultural, da diversidade ambiental e das tradições locais;
- II – promoção do turismo sustentável, com geração de emprego, renda e inclusão social;
- III – incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de turismo;
- IV – integração do turismo com as demais políticas públicas, especialmente cultura, meio ambiente, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico;
- V – estímulo à qualificação dos serviços turísticos e à inovação nos produtos e experiências oferecidos;
- VI – fortalecimento da imagem do Município como destino turístico, por meio de ações de promoção e intercâmbio com outras regiões.

Art. 165. O Município elabora, com ampla participação social, o Plano Municipal de Turismo, instrumento orientador das ações públicas e privadas no setor, observando as diretrizes do plano diretor e da política nacional de turismo.

Art. 166. A lei municipal disporá sobre:

- I – a estrutura de governança do turismo no Município;
- II – o calendário oficial de eventos turísticos;

III – os mecanismos de fomento, incentivo e apoio à atividade turística, inclusive parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 167. O Município de Rio das Ostras assegura o desenvolvimento sustentável como princípio fundamental, integrando o equilíbrio entre o crescimento econômico, a proteção ambiental e a inclusão social.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 168. São diretrizes do desenvolvimento sustentável no Município:

- I – a promoção de políticas públicas que integrem as dimensões econômica, social e ambiental;
- II – a preservação e recuperação dos recursos naturais;
- III – a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- IV – o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis;
- V – a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Seção II

Da Proteção Ambiental

Art. 169. O Município deve adotar medidas para a proteção do meio ambiente, incluindo:

- I – a criação e manutenção de áreas de preservação permanente;
- II – o controle da poluição e a gestão adequada dos resíduos sólidos;
- III – a promoção do uso racional da água e da energia;
- IV – A proteção da biodiversidade e dos ecossistemas locais.

Seção III

Da Inclusão Social

Art. 170. O desenvolvimento sustentável no Município inclui ações para a inclusão social, tais como:

- I – a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais;
- II – o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;
- III – a garantia de acesso universal aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento básico;
- IV – a valorização das culturas locais e tradicionais.

Seção IV

Da Governança e Participação Social

Art. 171. A governança do desenvolvimento sustentável no Município deve ser pautada pela transparência e pela participação social, assegurando:

- I – a criação de conselhos e comitês de desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade civil;
- II – a realização de audiências públicas e consultas populares para a formulação de políticas públicas;
- III – a divulgação de informações e dados sobre o desenvolvimento sustentável de forma acessível e transparente.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 172. O Município de Rio das Ostras promove o desenvolvimento rural sustentável, com foco na fixação das populações no campo, no acesso aos meios de produção e na geração de renda, por meio da ampliação da infraestrutura e da valorização da agricultura familiar.

§ 1º A política agrícola municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – apoio ao pequeno produtor e trabalhador rural, assegurando condições dignas de trabalho, acesso ao mercado e melhoria da qualidade de vida;
- II – incentivo ao escoamento da produção agrícola, com prioridade para o abastecimento alimentar local;
- III – uso sustentável dos recursos naturais e preservação ambiental, em consonância com a função social da propriedade rural;
- IV – estímulo à organização produtiva, ao cooperativismo e ao associativismo rural;
- V – valorização do conhecimento técnico e tradicional, com incentivo à assistência técnica e à extensão rural;
- VI – integração das ações agrícolas com as políticas de educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente e segurança alimentar.

§ 2º A política municipal para a zona rural tem como objetivos:

- I – apoiar o pequeno produtor e os trabalhadores rurais, assegurando-lhes condições de produção, comercialização e melhoria da qualidade de vida;
 - II – garantir o escoamento da produção e o abastecimento alimentar;
 - III – promover o uso sustentável dos recursos naturais.
- § 3º São instrumentos de fomento à produção rural:
- I – assistência técnica e extensão rural;
 - II – infraestrutura de armazenamento e transporte;
 - III – estímulo ao associativismo;
 - IV – divulgação de oportunidades de crédito e incentivos fiscais.

Art. 173. A lei municipal deve observar:

- I – os critérios para acesso a programas de apoio à produção rural, observada a função social da propriedade;
- II – os mecanismos de fomento à agricultura familiar, incluindo assistência técnica, crédito, infraestrutura e comercialização;
- III – a estrutura de governança da política agrícola municipal;
- IV – a articulação com os entes federativos e instituições públicas e privadas para a execução de programas e projetos rurais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 174. O Município de Rio das Ostras define e executa política pesqueira própria, em consonância com as diretrizes da União e do Estado, promovendo o ordenamento, a sustentabilidade e a valorização da pesca artesanal como atividade tradicional, econômica e cultural.

§ 1º A política pesqueira municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – promoção do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da conservação dos ecossistemas aquáticos;
- II – combate à pesca predatória, nos termos da legislação federal, especialmente quando:
 - a) compromete a renovação dos estoques pesqueiros;
 - b) utiliza técnicas ou equipamentos proibidos;
 - c) ocorre em locais ou períodos interditados por órgãos competentes;
- III – reconhecimento da pesca artesanal como atividade essencial à segurança alimentar e à identidade cultural local;

IV – incentivo à organização dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares, por meio de associações, cooperativas e outras formas de economia solidária;
V – estímulo à comercialização local e regional da produção pesqueira, com apoio à infraestrutura de apoio e à qualificação sanitária dos produtos.
§ 2º A lei municipal disporá sobre:
I – os critérios para apoio técnico, sanitário e logístico à atividade pesqueira;
II – os mecanismos de fomento à pesca artesanal e à aqüicultura de base comunitária;
III – a articulação com os entes federativos e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro local.

Art. 175. O Município assegura a participação dos pescadores artesanais e demais atores do setor na formulação, execução e monitoramento da política pesqueira, por meio de instâncias de governança participativa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser disponibilizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.

Art. 177. Toda e qualquer entidade, contemplada com verbas pelo Município, deve prestar contas de sua aplicação perante o Poder Executivo e Legislativo respectivamente, para apreciação após auditoria, nos termos da lei.

Art. 178. O Município deve imprimir exemplares da Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, com ampla divulgação do seu conteúdo, inclusive pelos meios digitais.

Art. 179. Ficam revogados:

I – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 2º;
II – o Art. 3º;
III – a alínea “e”, inciso XXII do Art. 7º;
IV – o Art. 9º;
V – o Art. 11;
VI – o Art. 12;
VII – os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 13;
VIII – os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 16;
IX – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Art. 19;
X – o Art. 21;
XI – o Art. 22;
XII – o Art. 23-A;
XIII – o Art. 25;
XIV – os Arts. 27 e 28;
XV – o Art. 29;
XVI – o § 1º do Art. 31;
XVII – o parágrafo único do Art. 33;
XVIII – os Arts. 34, 35, 36 e 37;
XIX – os § 2º e 3º do Art. 46;
XX – o inciso III do Art. 48;
XXI – o § 3º do Art. 51;
XXII – os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 52;
XXIII – o Art. 63;
XXIV – o Art. 67;
XXV – os incisos XIV e XXI do Art. 69;
XXVI – o Art. 80;
XXVII – o Art. 81;
XXVIII – o inciso XVIII do Art. 84;
XXIX – os §§ 3º e 5º do Art. 85;
XXX – o Art. 86;
XXXI – os Arts. 97, 98;
XXXII – os §§ 1º, 2º do Art. 99;
XXXIII – a alínea “c” do Art. 101;
XXXIV – o parágrafo único do Art. 103;
XXXV – o § 4º do Art. 116;
XXXVI – os § 14, 15, 16, 17 e 18 do Art. 116-A;
XXXVII – o Art. 118;
XXXVIII – o Art. 120;
XXXIX – os Arts. 121, 122 e 123;
XL – o Art. 125;
XLI – o Art. 127;
XLII – os incisos I, II e III do Art. 128;
XLIII – o parágrafo único do Art. 132;
XLIV – os Arts. 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160;
XLV – os Arts. 167, 168 e 169;
XLVI – o Art. 171;
XLVII – os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do Art. 73;
XLVIII – o parágrafo único do Art. 174;
XLIX – os Arts. 178, 179, 189, 192;
L – o § 1º do Art. 194;
LI – o Art. 198;
LII – o inciso III do Art. 199;
LIII – o Art. 201;
LIV – os Arts. 204, 206, 207, 208
LV – o parágrafo único do Art. 213
LVI – o parágrafo único do Art. 223
LVII – os Arts. 236, 237, 238, 239, 240 e 241;
LVIII – os Arts. 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252;

LIX – os Arts. 258, 259, 260, 261, 262, 263;
LX – o Art. 264;
LXI – o parágrafo único do Art. 269;
LXIII –

Art. 180. Esta Lei Orgânica Consolidada entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2025

MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

SUMÁRIO ESTRUTURADO – LOM RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (Arts. 1º ao 9º)
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Arts. 1º ao 7º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – Art. 8º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR – Art. 9º

TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO (Arts. 10 ao 49)
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO – Arts. 10 ao 13
Seção I – Do Funcionamento – Art. 14
Seção II – Dos Vereadores – Art. 16
Subseção I – Da Responsabilidade do Vereador – Arts. 16 ao 20
Subseção II – Dos Direitos do Vereador – Art. 21
Subseção III – Dos Deveres do Vereador – Art. 22
Subseção IV – Dos Afastamentos – Art. 23
Subseção V – Da Convocação do Suplente de Vereador – Art. 24
Seção III – Do Servidor Público Ocupante de Cargo Eletivo – Arts. 25 ao 26
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL– Arts. 27 ao 29
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES – Arts. 30 ao 32
CAPÍTULO IV - DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS – Arts. 33 ao 34
CAPÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO – Arts. 35 ao 49
Seção I – Da Lei Orgânica Municipal – Art. 36
Seção II – Das Leis – Arts. 37 ao 42
Seção III – Da Inadmissibilidade do Aumento de Despesa – Art. 43
Seção IV – Do Pedido de Urgência – Art. 44
Seção V – Da Medida Provisória – Art. 45
Seção VI – Da Sanção e do Veto – Art. 46
Seção VII – Do Processo Legislativo das Resoluções e Decretos Legislativos – Art. 47
Seção VIII – Da Consolidação das Leis e dos Atos Normativos – Arts. 48 ao 49

TÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO (Arts. 50 ao 59)
CAPÍTULO I – DO PREFEITO MUNICIPAL – Arts. 50 ao 52
Seção I – Das Proibições – Art. 53
Seção II – Das Licenças – Arts. 54 ao 55
Seção III – Das Atribuições do Prefeito – Art. 56
CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL – Art. 57
CAPÍTULO III – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA – Arts. 58 ao 59

TÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR (Arts. 60 ao 66)
CAPÍTULO I – DA CONSULTA POPULAR – Arts. 60 ao 62
CAPÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Art. 63
CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – Arts. 64 ao 66

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Arts. 67 ao 82)
CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA – Arts. 67 ao 68
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – Arts. 69 ao 80
CAPÍTULO III – DOS ATOS MUNICIPAIS – Arts. 81 ao 82

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA (Arts. 83 ao 107)
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – Arts. 83 ao 89
CAPÍTULO II – DOS PREÇOS PÚBLICOS – Arts. 90 ao 91
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – Arts. 92 ao 102
Seção I – Das Vedações Orçamentárias – Art. 97
Seção II – Dos Créditos Orçamentários – Art. 98
Seção III – Das Emendas Parlamentares – Art. 99
Seção IV – Emendas Impositivas e sua Execução – Art. 100 ao 101
Seção V – Das Emendas Coletivas – Art. 102
CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL – Arts. 103 ao 104
CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL – Arts. 105 ao 107.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (Arts. 108 ao 111)
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – Art. 108
CAPÍTULO II – DAS CONTAS MUNICIPAIS – Art. 109
CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS – Art. 110
CAPÍTULO IV – DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO – Art. 111

TÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Arts. 112 ao 126)
CAPÍTULO I – DOS BENS PÚBLICOS – Arts. 112 ao 116
Seção I – Da Concessão, da Permissão e da Autorização – Art. 115
Seção II – Da Cessão – Art. 116
CAPÍTULO II – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – Arts. 117 ao 122
Seção I – Da Realização das Obras Públicas – Art. 117 ao 118
Seção II – Da Prestação dos Serviços Públicos – Arts. 119 ao 121
Seção III – Das Tarifas dos Serviços Públicos – Art. 122

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS E DOS CONVÊNIOS – Arts. 123 ao 124

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Arts. 125 ao 126

TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Arts. 127 ao 137)

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO – Arts. 127 ao 128

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS – Art. 129

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES – Art. 130

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA URBANA – Art. 131

CAPÍTULO V – DO PLANO DIRETOR – Arts. 132 ao 133

CAPÍTULO VI – DO TRANSPORTE PÚBLICO – Arts. 134 ao 136

CAPÍTULO VII – DO CONCEITO “CIDADE INTELIGENTE” – Art. 137

TÍTULO X – DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Arts. 138 ao 160)

CAPÍTULO I – DA SAÚDE – Arts. 138 ao 147

Seção I – Do Sistema Único de Saúde no Município – Art. 141

Subseção I – Dos Recursos e Dos Financiamentos – Art. 142

Subseção II – Da Assistência Global à Saúde – Art. 143

Seção II – Do Conselho Municipal de Saúde – Art. 144

Subseção I – Da Composição e das Reuniões – Art. 145

Subseção II – Da Competência – Arts. 146 ao 147

CAPÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Arts. 148

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA HABITACIONAL – Arts. 149 ao 150

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA – Arts. 151 ao 160

Seção I – Da Educação – Art. 151

Subseção I – Dos Princípios – Art. 152

Subseção II – Das Creches – Art. 153

Subseção III – Dos Componentes Curriculares – Art. 154

Subseção IV – Da Gestão Democrática nas Escolas – Art. 155

Subseção V – Da Carreira do Magistério – Art. 156

Subseção VI – Das Receitas da Educação – Art. 157

Seção II – Da Cultura – Art. 158

Seção III – Do Desporto e Do Lazer – Arts. 160 ao 162

TÍTULO XI – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ECONÔMICA (Arts. 163 ao 177)

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Art. 163

CAPÍTULO II – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – Art. 164

CAPÍTULO III – DA DEFESA DO CONSUMIDOR – Art. 165

CAPÍTULO IV – DO TURISMO – Arts. 166 ao 168

CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Arts. 169 ao 173

Seção I – Das Diretrizes Gerais – Art. 170

Seção II – Da Proteção Ambiental – Art. 171

Seção III – Da Inclusão Social – Art. 172

Seção IV – Da Governança e Participação Social – Art. 173

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA AGRÍCOLA – Arts. 174 ao 175

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA PESQUEIRA – Arts. 176 ao 177

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 178 ao 182



**161 LIGUE AGORA
ESTAMOS AQUI
POR VOCÊ!**

**OUVIDORIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ouv SUS 136
Ouvidoria Geral do SUS

f /minsaude
in /ministeriodasaude
v /MinSaudeBR

GOVERNO DO BRASIL
**DO LADO
DO POVO
BRASILEIRO**



**VACINA QUE PROTEGE
CONTRA A BRONQUIOLITE:**

**É CUIDAR DO BEBÊ
ANTES DELE NASCER.**

**A vacina que
protege contra
a bronquiolite
já está disponível
no SUS!**

Gestantes a partir
da 28ª semana devem
se vacinar para garantir
a proteção do bebê.
Procure uma Unidade
Básica de Saúde.

CONFIRA AS UNIDADES VACINADORAS: RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR/VACINACAO



VIGILÂNCIA EM
SAÚDE
RIO DAS OSTRAS

**PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS**

**SUS
35 ANOS**

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO